



Propriedade Ministério do Trabalho e da Solidariedade

Social

Edição Gabinete de Estratégia e Planeamento

Centro de Informação e Documentação

ÍNDICE

Conselho Económico e Social:	
Arbitragem para definição de serviços mínimos:	
Regulamentação do trabalho:	
Despachos/portarias:	
- Logoplaste Santa Iria, Lda. – Autorização de laboração contínua	2975
- Suavecel – Indústria Transformadora de Papel, S. A. – Autorização de laboração contínua	2975
Portarias de condições de trabalho:	
	
Portarias de extensão:	
Convenções coletivas:	
- Contrato coletivo entre a AIMMP – Associação das Indústrias de Madeira e Mobiliário de Portugal e o SETACCOP – Sindicato da Construção, Obras Públicas e Serviços – Alteração salarial e outras	2976
- Contrato coletivo entre a ANASEL – Associação Nacional de Empresas de Lavandaria, Arranjos de Costura, Consertos de Sapatos e Chaves e a FETESE – Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços – Alteração	2993
Decisões arbitrais:	
Avisos de cessação da vigência de convenções coletivas:	
Acordos de revogação de convenções coletivas:	
Jurisprudência:	

Organizações do trabalho:

Associações sindicais:

I – Estatutos:	
- Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Telecomunicações e Audiovisual – SINTTAV – Alteração	2995
- Sindicato dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante – Alteração	2995
- Sindicato dos Trabalhadores da Pesca do Sul – Alteração	2997
II – Direção:	
- Sindicato dos Funcionários Judiciais	3011
- Sindicato dos Trabalhadores do Sector Têxtil da Beira Baixa	3013
Associações de empregadores:	
I – Estatutos:	
- ACAP – Associação Automóvel de Portugal – Alteração	3014
- Associação Portuguesa de Cabeleireiros e Estética de Braga – Alteração	3020
- CONFESP – Confederação de Empregadores dos Serviços de Portugal, que passa a denominar-se CSP – Confederação de Empregadores dos Serviços de Portugal – Alteração	3020
II – Direção:	
- APH – Associação Portuguesa de Homeopatia	3028
- AESintra – Associação Empresarial do Concelho de Sintra	3028
- Liga Portuguesa de Futebol Profissional – Substituição	3028
Comissões de trabalhadores:	
I – Estatutos:	
- SATA Air Açores, S. A.	3029

II – Eleições:	
- Construções Metálicas – SOCOMETAL, S. A. – Retificação	3033
Representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho:	
I – Convocatórias:	
- Continental Mabor, S. A.	3034
- FBP – Foundation Brakes Portugal, S. A. – Retificação	3034
II – Eleição de representantes:	
- MERCAFAR, Distribuição Farmacêutica, S. A.	3034
- CSMIbéria, S.A.	3034
- RENTOKIL Portugal – Serviços de Protecção Ambiental, Lda	3034
Conselhos de empresa europeus:	
Informação sobre trabalho e emprego:	
Empresas de trabalho temporário autorizadas:	
Catálogo Nacional de Qualificações:	
Catálogo Nacional de Qualificações	3036
1. Integração de novas qualificações:	
	
2. Integração de UFCD:	
3. Alteração de qualificações	3039

Nota:

- A data de edição transita para o 1.º dia útil seguinte quando coincida com sábados, domingos e feriados.
- O texto do cabeçalho, a ficha técnica e o índice estão escritos conforme o Acordo Ortográfico. O conteúdo dos textos é da inteira responsabilidade das entidades autoras.

SIGLAS

CCT - Contrato coletivo de trabalho.

ACT -Acordo coletivo de trabalho.

RCM - Regulamentos de condições mínimas.

RE - Regulamentos de extensão.

CT - Comissão técnica.

DA - Decisão arbitral.

AE - Acordo de empresa.

Execução gráfica: Gabinete de Estratégia e Planeamento/Centro de Informação e Documentação - Depósito legal n.º 8820/85.

CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

ARBITRAGEM PARA DEFINIÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS

•••

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

Logoplaste Santa Iria, Lda. - Autorização de laboração contínua

A empresa Logoplaste Santa Iria, Lda., com o NIPC 502944340 e sede na Estrada da Malveira, n.º 900, Aldeia do Juso, freguesia de Alcabideche, concelho de Cascais, distrito de Lisboa, requereu, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, autorização para laborar continuamente nas instalações industriais relativas ao «Setor de Produção de Embalagens de Plástico de Tampos e Fundos para Margarinas e Manteigas», sitas em Marinhas D. Pedro, freguesia de Santa Iria da Azóia, concelho de Loures, distrito de Lisboa.

No âmbito laboral a atividade que a empresa prossegue está subordinada à disciplina do Código do Trabalho, sendo aplicável o contrato coletivo para o setor da indústria química, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª Série, n.º 16, de 29 de abril de 2007, e subsequentes alterações.

A requerente fundamenta o pedido por motivos de ordem técnica e económica, invocando, essencialmente, um significativo acréscimo das encomendas dos principais clientes. Encontrando-se esgotada, no regime de funcionamento atual, a capacidade produtiva da unidade industrial, entende a empresa que o recurso ao regime de laboração contínua é necessário para dar resposta efetiva às solicitações dos seus clientes.

Assim, e considerando que:

- 1- Os trabalhadores envolvidos no regime de laboração requerido foram consultados e não se opuseram ao mesmo;
- 2- Não se conhece a existência de conflitualidade na empresa;
- 3- A Comissão de Trabalhadores deu parecer favorável à implementação do regime de laboração solicitado;
 - 4- Foi autorizada a laboração no estabelecimento indus-

trial, por decisão da Direção Regional de Lisboa e Vale do Tejo, do Ministério da Economia e do Emprego;

5- O processo foi regularmente instruído e se comprovam os fundamentos aduzidos pela empresa.

Determinam os membros do Governo responsáveis pela área laboral e pelo setor de atividade em causa, ao abrigo n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, o seguinte:

É autorizada a empresa Logoplaste Santa Iria, Lda., a laborar continuamente no "Setor de Produção de Embalagens de Plástico de Tampos e Fundos para Margarinas e Manteigas", na sua unidade industrial localizada em Marinhas D. Pedro, freguesia de Santa Iria da Azóia, concelho de Loures, distrito de Lisboa.

31 de julho de 2012. - O Secretário de Estado Adjunto da Economia e Desenvolvimento Regional, *António Joaquim Almeida Henriques.* - O Secretário de Estado do Emprego, *Pedro Miguel Rodrigues da Silva Martins*.

Suavecel – Indústria Transformadora de Papel, S. A. - Autorização de laboração contínua

A empresa Suavecel – Indústria Transformadora de Papel, S. A., com o NIPC 503599620 e sede na Zona Industrial de Neiva, 2.ª Fase, freguesia de Neiva, concelho e distrito de Viana do Castelo, requereu, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, autorização para laborar continuamente no «Setor de Rebobinados», sito no lugar da sede.

No âmbito laboral a atividade que a empresa prossegue está subordinada à disciplina do Código do Trabalho, sen-

do aplicável a decisão arbitral em processo de arbitragem obrigatório relativa ao setor das indústrias gráficas e transformadoras do papel, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 40, de 29 de outubro de 2009.

A requerente fundamenta o pedido por motivos de ordem técnica e económica, invocando um significativo acréscimo do número de encomendas e a falta de produtos em armazém. Encontrando-se esgotada, no regime de funcionamento atual, a capacidade produtiva da unidade industrial, entende a requerente que o recurso ao regime de laboração contínua é imprescindível para dar resposta às solicitações do mercado.

Assim, e considerando que:

- 1- Os trabalhadores envolvidos no regime de laboração requerido foram consultados e não se opuseram ao mesmo;
- 2- Não se conhece a existência de conflitualidade na empresa;
- 3- Não existem estruturas de representação coletiva dos trabalhadores legalmente constituídas nem é desenvolvida atividade sindical na empresa;

- 4- Foi autorizada a laboração no estabelecimento industrial, por decisão da Direção Regional do Norte, do então Ministério da Economia;
- 5- O processo foi regularmente instruído e se comprovam os fundamentos aduzidos pela empresa.

Determinam os membros do Governo responsáveis pela área laboral e pelo setor de atividade em causa, ao abrigo n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, o seguinte:

É autorizada a empresa Suavecel – Indústria Transformadora de Papel, S. A., a laborar continuamente no «Setor de Rebobinados» da sua unidade industrial localizada na Zona Industrial de Neiva, 2.ª Fase, freguesia de Neiva, concelho e distrito de Viana do Castelo.

31 de julho de 2012. - O Secretário de Estado Adjunto da Economia e Desenvolvimento Regional, *António Joaquim Almeida Henriques*. - O Secretário de Estado do Emprego, *Pedro Miguel Rodrigues da Silva Martins*.

PORTARIAS DE CONDIÇÕES DE TRABALHO

...

PORTARIAS DE EXTENSÃO

...

CONVENÇÕES COLETIVAS

Contrato coletivo entre a AIMMP - Associação das Indústrias de Madeira e Mobiliário de Portugal e o SETACCOP - Sindicato da Construção, Obras Públicas e Serviços - Alteração salarial e outras

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

1- O presente instrumento de regulamentação colectiva de

trabalho aplica-se em todo o território nacional e obriga as empresas cuja actividade se integre no âmbito das indústrias da fileira de madeira que agrupa os seguintes sectores:

- corte, abate e serração de madeiras CAE 16101 e
 16102;
 - painéis de madeira CAE 16211, 16212 e 16213;
- carpintaria e outros produtos de madeira CAE 16220,
 16230, 16240, 33190, 32995, 16291, 33190,
- mobiliário CAE 31010, 31020, 31030, 31091, 31092, 31093, 31094, 95240,
- importação e exportação de madeiras CAE 46130, 46731

estejam filiadas nas associações empresariais subscritoras e os trabalhadores ao seu serviço que desempenhem

funções inerentes às categorias e profissões previstas nesta convenção e representados pelas associações sindicais outorgantes.

- 2- O presente CCT não é aplicável à indústria de tanoaria nem aos subsectores de formas e saltos de madeira para calçado e vassouraria, pincelaria e escovaria, para os quais existe regulamentação colectiva de trabalho específica.
- 3- Os valores constantes das cláusulas 39.ª, 40.ª e 46.ª, bem assim os montantes das tabelas salariais identificadas no Anexo I, não se aplicam às empresas de aglomerados de partículas, contraplacados, revestimentos e aglomerados de fibras.
- 4- Às empresas de aglomerados de partículas, contraplacados, revestimentos e aglomerados de fibras aplicam-se os valores das tabelas salariais constantes do Anexo I-A e bem assim os valores identificados nas cláusulas 39.ª-A, 40.ª -A e 46.ª - A, do presente CCT.
- 5- Para cumprimento do disposto na alínea *g*) do artigo 492.º conjugado com os artigos 496.º e 497.º do Código do Trabalho, serão abrangidos pela presente convenção cerca de 54.000 trabalhadores e 5000 empresas.

Cláusula 2.ª

Vigência e revisão

- 1- O presente Contrato Colectivo de Trabalho entra em vigor cinco dias após a sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego* e terá uma vigência anual.
- 2- As tabelas salariais e demais cláusulas de expressão pecuniária terão uma vigência de doze meses e produzem efeitos a partir de 1 Janeiro de 2012.
- 3- A denúncia deste CCT pode ser feita, por qualquer das partes, com a antecedência de, pelo menos, três meses em relação ao termo dos prazos de vigência previstos nos números anteriores, e deve ser acompanhada de proposta de alteração.
- 4- No caso de não haver denúncia, a vigência da convenção será prorrogada automaticamente por períodos de um ano até ser denunciada por qualquer das partes.
- 5- A convenção mantém-se em vigor, enquanto não for revogada no todo ou em parte por outra convenção.
- 6- O processo negocial inicia-se com a apresentação de proposta fundamentada, dirigida à outra parte através de carta registada com aviso de recepção, devendo a entidade destinatária responder nos trinta dias subsequentes. à data da recepção.
- 7- A resposta deve exprimir uma posição relativa a todas as cláusulas da proposta, aceitando, recusando ou contrapropondo.
- 8- A resposta pode abordar outras matérias não previstas na proposta que deverão ser também consideradas pelas partes como objecto de negociação.
- 9- A falta de resposta, nos termos dos números anteriores, legitima a entidade proponente a requerer a conciliação.
- 10-Da proposta e contra proposta serão enviadas cópias ao Ministério responsável pela área laboral.

CAPÍTULO V

Remunerações, retribuições e subsídios

Cláusula 40.ª

Subsídio de almoço

- 1- Os trabalhadores abrangidos pelo presente contrato terão direito a um subsídio de almoço no valor de euros 3,50 por cada dia de trabalho efectivamente prestado.
- 2- O valor deste subsídio não será considerado para o cálculo dos subsídios de Natal e de férias.
- 3- Não terão direito ao subsídio previsto no n.º 1 os trabalhadores ao serviço de empresas que forneçam integralmente refeições ou nelas comparticipem com montante não inferior a euros 3.50.
- 4- O trabalhador que der uma ou mais faltas injustificadas perde o direito ao subsídio de almoço da respectiva semana de trabalho.

Cláusula 40.ª - A

(Aglomerados/contraplacados)

Subsídio de almoço

- 1- Os trabalhadores abrangidos pelo presente contrato terão direito a um subsídio de almoço no valor de euros 3,50 por cada dia de trabalho efectivamente prestado.
- 2- O valor deste subsídio não será considerado para o cálculo dos subsídios de Natal e de férias.
- 3- Não terão direito ao subsídio previsto no n.º 1 os trabalhadores ao serviço de empresas que forneçam integralmente refeições ou nelas comparticipem com montante não inferior a euros 3,50.
- 4- O trabalhador que der uma ou mais faltas injustificadas perde o direito ao subsídio de almoço da respectiva semana de trabalho.

CAPÍTULO VI

Deslocações

Cláusula 46.ª

Pagamento de refeições a motoristas e ajudantes

- 1- Os motoristas e ajudantes de motorista têm direito ao pagamento das refeições quando, por motivo de serviço, se encontrem numa das seguintes situações:
- a) Deslocados da empresa ou estabelecimento a que pertencem;
- b) Embora no local de trabalho, tenham de tomá-las nos períodos indicados no número seguinte.
- 2- Nos casos referidos na alínea b) do n.º 1, o trabalhador apenas tem direito ao pagamento das referidas refeições nas seguintes condições:
- a) O pequeno-almoço, se iniciou o serviço antes da hora prevista no horário de trabalho e em momento anterior às 7 horas:
 - b) O almoço, se tiver de tomá-las antes das 11 horas e 30

minutos ou depois das 14 horas e 30 minutos;

- c) O jantar, se tiver de tomá-lo antes das 9 horas e 30 minutos ou depois das 21 horas e 30 minutos;
- *d)* A ceia, se continuar a prestação de trabalho suplementar para além das 24 horas.
- 3- Às situações referidas na alínea *a*) do n.º 1 é aplicável o disposto na alínea *d*) do n.º 2.
 - 4- As refeições serão pagas pelos seguintes valores:

Pequeno-almoço – euros 2,42;

Almoço, jantar ou ceia – euros 6,75

- 5- O disposto no número anterior não se aplica às refeições tomadas no estrangeiro, as quais serão pagas mediante recibo.
- 6- Quando o trabalhador interromper a prestação de trabalho suplementar para tomar qualquer refeição, o período de tempo despendido será pago como trabalho suplementar, até ao limite de quarenta e cinco minutos.

Cláusula 46.ª - A

(Aglomerados/contraplacados)

Pagamento de refeições a motoristas e ajudantes

- 1- Os motoristas e ajudantes de motorista têm direito ao pagamento das refeições quando, por motivo de serviço, se encontrem numa das seguintes situações:
- a) Deslocados da empresa ou estabelecimento a que pertencem;
- b) Embora no local de trabalho, tenham de tomá-las nos períodos indicados no número seguinte.
- 2- Nos casos referidos na alínea b) do n.º 1, o trabalhador apenas tem direito ao pagamento das referidas refeições nas seguintes condições:
- *a)* O pequeno-almoço, se iniciou o serviço antes da hora prevista no horário de trabalho e em momento anterior às 7 horas;
- b) O almoço, se tiver de tomá-las antes das 11 horas e 30 minutos ou depois das 14 horas e 30 minutos;
- c) O jantar, se tiver de tomá-lo antes das 9 horas e 30 minutos ou depois das 21 horas e 30 minutos;
- *d)* A ceia, se continuar a prestação de trabalho suplementar para além das 24 horas.
- 3- Às situações referidas na alínea *a*) do n.º 1 é aplicável o disposto na alínea *d*) do n.º 2.
 - 4- As refeições serão pagas pelos seguintes valores:

Pequeno-almoço – euros 2,00;

Almoço, jantar – euros 8,00;

Ceia – euros 4,00.

- 5- O disposto no número anterior não se aplica às refeições tomadas no estrangeiro, as quais serão pagas mediante recibo.
- 6- Quando o trabalhador interromper a prestação de trabalho suplementar para tomar qualquer refeição, o período de tempo despendido será pago como trabalho suplementar, até ao limite de quarenta e cinco minutos.

CAPÍTULO XII

Cláusulas finais e transitórias

Cláusula 92.ª

Sucessão de regulamentação

A presente convenção revoga as disposições do CCT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 41, de 8 /11/2008, com alterações publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 9, de 8/3/2011, revistas neste instrumento de regulamentação colectiva de trabalho.

ANEXO I

Enquadramento de categorias profissionais em níveis de remuneração - 2012

Serração, mobiliário, carpintaria e importação/exportação

Funções de produção

Grupo	Categoria Profissional	Remuneração (euros)
I	Encarregado Geral	582,50
II	Encarregado de secção	542,60
	Encarregado de turno	
Ш	Decorador	503,80
	Dourador de 1.ª	
	Entalhador de 1.ª	
	Escultor de 1.ª	
	Pintor-decorador de 1.ª	
	Restaurador pintor de móveis antigos de 1.ª	
IV	Dourador de 2.ª	495,50
	Entalhador de 2.ª	
	Escultor de 2.ª	
	Estofador- controlador	
	Gravador de 1.ª	
	Orçamentista	
	Pintor-decorador de 2.ª	
	Planteador	
	Programador de máquina CNC	
	Restaurador pintor de móveis antigos de 2.ª	

	Verificador-controlador de qualidade	
v	Acabador de móveis e outros produtos de madeira de 1.ª	491,20
	Bagueteiro de 1.ª	
	Cadeireiro de 1.ª	
	Carpinteiro de 1.ª	
	Embutidor de 1.ª	
	Encolador de 1.ª	
	Envernizador de 1.ª	
	Estofador de 1.ª	
	Expedidor	
	Fresador-copiador de 1.ª	
	Gravador de 2.ª	
	Marceneiro de 1.ª	
	Mecânico de madeiras de 1.ª	
	Moldureiro de 1.ª	
	Montador de casas pré-fabricadas de 1.ª	
	Operador de autoclave (preservação de madeiras)	
	Operador de máquina de CNC	
	Perfilador de 1.ª	
	Pintor de 1.ª	
	Polidor de 1.ª	
	Preparador de lâminas e ferramentas de 1.ª	
	Riscador de madeiras	
	Serrador de 1.ª	
	Torneiro de madeiras de 1.ª	
VI	Acabador de móveis e outros produtos de madeira de 2.ª	487,80
	Bagueteiro de 2.ª	
	Cadeireiro de 2.ª	
	Cardador de pasta para enchimento de 1.ª	
	Carpinteiro de 2.ª	
	Condutor de empilhador, grua, tractor ou dumper ou porta paletes Auto	
	Cortador de tecidos e papel de 1.ª	
	Costureiro-controlador	
	Emalhetador de 1.ª	

	Embutidor de 2.ª	
	Empalhador de 1.ª	
	Encerador de móveis de 1.ª	
	Encolador de 2.ª	
	Envernizador de 2.ª	
	Estofador de 2.ª	
	Fresador-copiador de 2.ª	
	Macheador de 1.ª	
	Marceneiro de 2.ª	
	Mecânico de madeiras de 2.ª	
	Moldureiro de 2.ª	
	Montador de casas pré-fabricadas de 2.ª	
	Montador de colchões de 1.ª	
	Operador de calibradora-lixadora de 1.ª	
	Operador de linha automática de painéis	
	Operador de linha de serra lixadora de 1.ª	
	Operador de máquinas de canelas e lançadeiras	
	Operador de máquinas de corte plano de 1.ª	
	Operador de máquinas de cortina (tintas e vernizes)	
	Operador de máquina de debroar colchöes de 1.ª	
	Operador de mesa de comandos	
	Operador de orladoras de 1.ª	
	Operador de serra dupla de linha automática de 1.ª	
	Operador de serra programável de 1.ª	
	Perfilador de 2.ª	
	Pintor de 2.ª	
	Polidor de 2.ª	
	Preparador de colas	
	Preparador de lâminas e ferramentas de 2.ª	
	Respigador de 1.ª	
	Seleccionador e medidor de madeira e placas	
	Serrador de 2.ª	
	Torneiro de madeiras de 2.ª	
VII	Acabador de canelas e lançadeiras de 1.ª	485,00

	Γ
Assentador de móveis (cozinha e outros)	
Canteador de folha	
Cardador de pasta para enchimentos de 2.ª	
Casqueiro de 1.ª	
Cesteiro de 1.ª	
Cortador de tecidos ou papel de 2.ª	
Costureiro de 1.ª	
Emalhetador de 2.ª	
Empalhador de 2.ª	
Encerador de móveis de 2.ª	
Encerador de soalhos	
Encurvador mecânico de 1.ª	
Estojeiro	
Facejador de 1.ª	
Guilhotinador de folha de 1.ª	
Lixador de 1.ª	
Macheador de 2.ª	
Marceneiro de artigos de ménage de 1.ª	
Montador de colchões de 2.ª	
Montador de ferragens de 1.ª	
Montador de móveis de 1.ª	
Operador de alinhadeira de 1.ª	
Operador de calibradora-lixadora de 2.ª	
Operador de guilhotina pneumática ou eléctrica	
Operador de linha de serra lixadora de 2.ª	
Operador de máquinas de carregar e descarregar vagonas	
Operador de máquina de corte lateral de 1.ª	
Operador de máquina de corte plano de 2.ª	
Operador de máquina de debruar colchões de 2.ª	
Operador de máquina de fresar artigos de ménage	
Operador de máquina de perfurar de 1.ª	
Operador de máquina de tacos ou parquetes de 1.ª	
Operador de máquinas de tornear madeira de 1.ª	
Operador de orladora de 2.ª	
•	

	T	T
	Operador de pantógrafo de 1.ª	
	Operador de serra dupla de linha automática de 2.ª	
	Operador de serra de esquadriar de 1.ª	
	Operador de serra programável de 2.ª	
	Operador de serra de recortes	
	Operador de serra tico-tico de 1.ª	
	Pré-oficial (1)	
	Prensador de 1.ª	
	Preparador-classificador e separador de folha	
	Respigador de 2.ª	
VIII	Acabador de canelas e lançadeiras de 2.ª	485,00
	Balanceiro (Pesador)	
	Caixoteiro	
	Casqueiro de 2.ª	
	Cesteiro de 2.ª	
	Costureiro de 2.º	
	Embalador	
	Encurvador mecânico de 2.ª	
	Escolhedor ou seleccionador de parquetes	
	Facejador de 2.ª	
	Formulador de parquetes	
	Ferrador de urnas funerárias	
	Guilhotinador de folha de 2.ª	
	Lixador de 2.ª	
	Marceneiro de artigos de ménage de 2.ª	
	Montador de cadeiras	
	Montador de estofos	
	Montador de ferragens de 2.ª	
	Montador de móveis de 2.ª	
	Moto-serrista	
	Movimentador de cubas ou estufas	
	Movimentador de vagonas	
	Operador de abicadora	
	Operador de alinhadeira de 2.ª	
	1	1

	Operador de armazém do secador de folha	
	Operador de bobinagem de folhas	
	Operador-centrador de toros	
	Operador de cutelo	
	Operador de diferencial eléctrico	
	Operador de máquina de acolchoar	
	Operador de máquina de corte lateral de 2.ª	
	Operador de máquina de formular parquetes	
	Operador de máquina de juntar ou secar e preparador de folha	
	Operador de máquina de perfurar de 2.ª	
	Operador de máquina de pirogravura	
	Operador de máquina de tacos ou parquetes de 2.ª	
	Operador de máquina de tornear madeira de 2.ª	
	Operador de máquina de triturar madeira	
	Operador de pantógrafo de 2.ª	
	Operador de serra de esquadriar de 2.ª	
	Operador de serra tico-tico de 2.ª	
	Operador de retestadeira	
	Prensador de 2.ª	
	Traçador de toros	
IX	Abastecedor de prensa	485.00
	Alimentador de linha automática de painéis e portas	
	Alimentador de máquina de tacos ou parquetes	
	Descascador de toros	
	Encastelador-enfardador	
	Enchedor de colchões e almofadas	
	Grampeador-precitador	
	Lustrador	
	Manobrador de porta-paletas	
	Moldador de embalagem	
	Operário indiferenciado	
	Pré-oficial (2)	
	Seleccionador de recortes e placas	
X	Ajudante	388,00*
	1	I

	Praticante de 2.º ano	
XI	Praticante do 1.º ano	388,00*
XII	Aprendizes:	388,00*
	Do 4.° ano	
	Do 3.º ano	
	Do 2.º ano	
	Do 1.º ano	

- (1) De categorias dos níveis V e VI
 (2) De categorias dos níveis VII e VIII
 (*)Decorrente da aplicação da lei do salário mínimo nacional

Funções de apoio

Grupo	Categoria Profissional	Remuneração (euros)
I-A	Técnico de engenharia graus IV e V	762,40
	Técnico de engenharia grau III	
I-B	Técnico de engenharia grau II	720,90
II	Chefe de escritório, departamento, divisão ou serviços (ESC)	675,60
	Chefe de vendas (COM)	
	Contabilista (ESC)	
	Desenhador-projectista (TD)	
	Maquetista-coordenador (TD)	
	Medidor-orçamentista-coordenador (TD)	
	Programador de informática (ESC)	
	Técnico de engenharia grau I-B	
	Técnico de software (ESC)	
Ш	Chefe de compras (COM)	632,60
	Encarregado (CC)	
	Encarregado (EL)	
	Encarregado (MET)	
	Encarregado de armazém (COM)	
	Enfermeiro-coordenador (ENF)	
	Técnico de engenharia grau I-A	
	Tesoureiro (ESC)	
IV	Chefe de cozinha (HOT)	550,60
	Chefe de equipa (EL)	
	Comprador de madeira	

	Desenhador (com mais de seis anos) (TD)	
	Encarregado de cantina (HOT)	
	Enfermeiro A (ENF)	
	Inspector de vendas (COM)	
	Medidor (com mais de seis anos) (TD)	
	Medidor-orçamentista (com mais de três anos) (TD)	
	Secretário de direcção (ESC)	
V	Afinador de máquinas de 1.ª (MET)	533,10
	Aplainador mecânico de 1.ª (MET)	
	Caixa (ESC)	
	Caixeiro 1.ª (COM)	
	Canalizador de 1.ª (MET)	
	Carpinteiro de toscos de 1.ª (CC)	
	Cobrador (COM)	
	Desenhador (de três a seis anos) (TD)	
	Electricista (oficial) (EL) Electricista de conservação industrial (oficial)	
	(EL)	
	Enfermeiro (B) (ENF)	
	Escriturário de 1.ª (ESC)	
	Estucador de 1.ª (CC)	
	Fiel de armazém (COM)	
	Fogueiro de 1.ª (FOG)	
	Fresador mecânico de 1.ª (MET)	
	Mandrilador mecânico de 1.ª (MET)	
	Mecânico auto de 1.ª (MET)	
	Medidor (de três a seis anos) (TD)	
	Medidor orçamentista (até três anos) (TD)	
	Motorista de pesados (ROD)	
	Promotor de vendas (COM)	
	Serralheiro civil de 1.ª - (MET)	
	Serralheiro de ferramentas, moldes, cunhos ou cortantes de 1.ª (MET)	
	Serralheiro mecânico de 1.ª (MET)	
	Soldador por electroarco ou oxi-acetileno de 1.ª (MET)	
	Técnico de vendas (COM)	

	Torneiro mecânico de 1.ª (MET)	
	Trolha ou Pedreiro de 1.ª (CC)	
VI	Afinador de máquinas de 2.ª (MET)	508,50
	Aplainador mecânico de 2.ª (MET)	
	Aprovador de madeiras (COM)	
	Assentador de revestimentos e pavimentos de 1.ª (CC)	
	Caixeiro 2.ª (COM)	
	Canalizador de 2.ª (MET)	
	Carpinteiro de toscos de 2.ª (CC)	
	Cimenteiro de 1.ª (CC)	
	Cozinheiro (HOT)	
	Desenhador (até três anos) (TD)	
	Ecónomo (HOT)	
	Escriturário de 2.ª (ESC)	
	Estucador de 2.ª (CC)	
	Fogueiro de 2.ª (FOG)	
	Fresador mecânico de 2.ª (MET)	
	Funileiro-latoeiro de 1.ª (MET)	
	Limador-alisador de 1.ª (MET)	
	Mandrilador mecânico de 2.ª - (MET)	
	Mecânico auto de 2.ª (MET)	
	Medidor (até três anos) (TD)	
	Motorista de ligeiros (ROD)	
	Pedreiro de 1.ª (CC)	
	Pintor de 1.ª (CC/MET)	
	Rebarbador de 1.ª (MET)	
	Serralheiro civil de 2.ª (MET)	
	Serralheiro de ferramentas, moldes, cunhos ou cortantes de 2.ª (MET)	
	Serralheiro mecânico de 2.ª (MET)	
	Serrador de electroarco ou oxi-acetileno de 2.ª (MET)	
	Torneiro mecânico de 2.ª (MET)	
	Trolha ou pedreiro de 2.ª (CC)	
VII	Afinador de máquinas de 3.ª (MET)	490,20
	Aplainador mecânico de 3.ª (MET)	

Arameiro de 1.ª (MET)	
Assentador de revestimentos e pavimentos de	
Caixeiro 3. ^a (COM)	
Canalizador de 3.ª (MET)	
Cimenteiro de 2.ª (CC)	
, ,	
Fresador mecânico de 3.ª (MET)	
Funileiro-latoeiro de 2.ª (MET)	
Limador-alisador de 2.ª (MET)	
Lubrificador de 1.ª (MET)	
Mandrilador mecânico de 3.ª (MET)	
Mecânico auto de 3.ª (MET)	
Operador de máquinas para fabrico de rede de aço, arame farpado e molas e para enrolar rede de 1.ª (MET)	
Pedreiro de 2.ª (CC)	
Pintor de 2.ª (CC/MET)	
Pré-oficial do 2.º ano (EL)	
Rebarbador de 2.ª (MET)	
Serralheiro civil de 3.ª (MET)	
Serralheiro de ferramentas, moldes, cunhos ou cortantes de 3.ª (MET)	
Serralheiro mecânico de 3.ª (MET)	
Soldador por electroarco ou oxi-acetileno de 3.ª (MET)	
Telefonista (ESC)	
Torneiro mecânico de 3.ª (MET)	
Arameiro de 2.ª (MET)	486,30
Chegador-ajudante ou aprendiz do 3.º ano (FOG)	
Limador-alisador de 3.ª (MET)	
Lubrificador de 2.ª (MET)	
Operador de máquinas para fabrico de rede de aço, arame farpado e molas e para enrolar rede de	
Pintor de 3.ª (CC/MET)	
Pré-oficial do 1.º ano (EL)	
Rebarbador de 3.ª (MET)	
	Assentador de revestimentos e pavimentos de 2.ª (CC) Caixeiro 3.ª (COM) Canalizador de 3.ª (MET) Cimenteiro de 2.ª (CC) Despenseiro (HOT) Escriturário de 3.ª (ESC) Fogueiro de 3.ª (FOG) Fresador mecânico de 3.ª (MET) Limador-alisador de 2.ª (MET) Lubrificador de 1.ª (MET) Mandrilador mecânico de 3.ª (MET) Mecânico auto de 3.ª (MET) Operador de máquinas para fabrico de rede de aço, arame farpado e molas e para enrolar rede de 1.ª (MET) Pedreiro de 2.ª (CC) Pintor de 2.ª (CC/MET) Pré-oficial do 2.º ano (EL) Rebarbador de 2.ª (MET) Serralheiro civil de 3.ª (MET) Serralheiro de ferramentas, moldes, cunhos ou cortantes de 3.ª (MET) Serralheiro de ferramentas, moldes, cunhos ou cortantes de 3.ª (MET) Serralheiro mecânico de 3.ª (MET) Serralheiro mecânico de 3.ª (MET) Chegador-ajudante ou aprendiz do 3.º ano (FOG) Limador-alisador de 3.ª (MET) Lubrificador de 2.ª (MET) Operador de máquinas para fabrico de rede de aço, arame farpado e molas e para enrolar rede de 2.ª (MET) Operador de máquinas para fabrico de rede de aço, arame farpado e molas e para enrolar rede de 2.ª (MET) Operador de máquinas para fabrico de rede de aço, arame farpado e molas e para enrolar rede de 2.ª (MET) Pré-oficial do 1.º ano (EL)

]	
	Empregado de refeitório ou cantina (HOT)	
	Chegador-ajudante ou aprendiz do 2.º ano (FOG)	
	Operador de máquinas para fabrico de rede de aço, arame farpado e molas para enrolar rede de 3.ª (MET)	
X	Ajudante do 2.º ano (EL)	485,00
	Ajudante de motorista (GAR)	
	Chegador-ajudante ou aprendiz do 1.º ano (FOG)	
	Contínuo (maior de 21 anos) (ESC)	
	Empregado de limpeza (HOT)	
	Estagiário do 3.º ano (ESC)	
	Guarda rondante	
	Operário indiferenciado (MET)	
	Porteiro (maior de 21 anos)	
	Servente (COM/CC)	
	Tirocinante do 2.º ano (TD)	
XI	Ajudante do 1.º ano (EL)	485,00
	Caixeiro-ajudante (COM)	
	Estagiário do 2.º ano (ESC)	
	Contínuo (menor de 21 anos) (ESC)	
	Porteiro (menor de 21 anos)	
	Servente de limpeza (ESC)	
	Tirocinante do 2.º ano (TD)	
XII	Estagiário do 1.º ano (ESC)	388,00*
	Praticante do 2.º ano (MET)	
	Praticante do 3.º ano (TD)	
XIII	Praticante do 1.º ano (MET)	388,00*
	Praticante do 2.ºano (CC)	
	Praticante de 2.º ano (TD)	
	Praticante de armazém do 2.º ano (COM)	
	Praticante de caixeiro dos 2.º e 3.º anos (COM)	
XIV	Aprendiz do 2.º período (EL)	388,00*
	Aprendiz do 4.º ano (MET)	
	Estagiário (HOT)	
	Paquete de 17 anos (ESC)	
	Praticante do 1.º ano (CC)	

	Praticante do 1.º ano (TD)	
	Praticante de armazém do 1.º ano (COM)	
	Praticante de caixeiro do 1.º ano (COM)	
XV	Aprendiz do 1.º período (EL)	388,00*
	Aprendiz do 2.º ano (CC)	
	Aprendiz do 2.º ano (HOT)	
	Aprendiz do 3.º ano (MET)	
	Paquete de 16 anos (ESC)	
XVI	Aprendiz do 1.º ano (CC)	388,00*
	Aprendiz do 1.º ano (HOT)	
	Aprendiz dos 1.º e 2.º anos (MET)	

 $^{(\}ensuremath{^*})$ - Decorrente da aplicação da lei do salário mínimo nacional

ANEXO - I A

Enquadramento de categorias profissionais em níveis de remuneração - 2012

1- Aglomerados de partículas, contraplacados e revestimentos

A) Funções de produção

Grupo	Categoria Profissional	Remuneração (euros)
I	Chefe de fabrico	783,50
	Encarregado geral	
	Técnico de fabrico	
II	Encarregado de secção	695,00
	Encarregado de turno	
III	Subencarregado de secção	633,40
	Subencarregado de turno	
IV	Agente de planeamento e controlo	602,90
	Operador de nível I	
	Orçamentista	
	Verificador ou controlador de qualidade	
V	Carpinteiro em geral de 1.ª	542,90
	Desenrolador de 1.ª	
	Encolador de 1.ª (contraplacados)	

	Encolador – formador de 1.ª	
	Guilhotinador de folha de madeira	
	Operador de nível II	
	Prensador de 1.ª	
	Preparador de colas – encolador	
	Preparador de lâminas e ferramentas de 1.ª	
	Recepcionista de material de 1.ª	
	Serrador de chariot de 1.ª	
VI	Apontador	500,90
	Carpinteiro em geral de 2.ª	
	Condutor de empilhador, grua, tractor ou dumper	
	Desenrolador de 2.ª	
	Encolador de 1.ª (partículas)	
	Encolador de 2.ª (contraplacados)	
	Encolador – formador de 2.ª	
	Formador	
	Lamelador de 1.ª	
	Manobrador de porta-paletes auto	
	Operador de nível III	
	Prensador de 2.ª	
	Preparador de colas	
	Preparador de folha	
	Preparador de lâminas e ferramentas de 2.ª	
	Recepcionista de material de 2.ª	
	Seleccionador medidor de madeiras	
	Serrador de chariot de 2.ª	
	Serrador de portas e placas de 1.ª	
	Serrador de serra de fita de 1.ª	
VII	Balanceiro (pesador)	485,70
	Controlador de secador de folha	
	Encolador de 2.ª (partículas)	
	Lamelador de 2.ª	
	Lixador de 1.ª	
	Pré-oficial (1)	

	Prensador de 1.ª (folheados)	
	Rebarbador de chapa	
	Recepcionista de material de 3.ª	
	Reparador de placas de 1.ª	
	Serrador de portas e placas de 2.ª	
	Serrador de serra circular de 1.ª	
	Serrador de serra de fita de 2.ª	
VIII	Assistente de laboração	485,00
	Classificador de placas	
	Lixador de 2.ª	
	Movimentador de cubas e estufas	
	Prensador de 2.ª (folheados)	
	Reparador de placas de 2.ª	
	Serrador de serra circular de 2.ª	
	Traçador de toros	
IX	Descascador de toros	485,00
	Grampeador – precintador	
	Operário indiferenciado	
	Pré-oficial (2)	
X	Praticante do 2.º ano	388,00*
XI	Praticante do 1.º ano	388,00*
XII	Aprendiz do 4.º ano	388,00*
	Aprendiz do 3.º ano	
	Aprendiz do 2.º ano	
	Aprendiz do 1.º ano	
	·	•

- (*) Decorrente da aplicação da lei do salário mínimo nacional (1) De categorias dos níveis V e VI (2) De categorias dos níveis VII e VIII

B) Funções de apoio

Grupo	Categoria Profissional	Remuneração (euros)
0	Director geral	1.664,80
1	Adjunto de administração	1.365,20
	Licenciado/bacharel do grau VI	
2	Licenciado/bacharel do grau V	1.176,30
3	Director de serviços	1003,40

	Y	
	Licenciado/bacharel do grau IV	
4	Analista de informática	903,60
	Chefe de escritório	
	Chefe de departamento, divisão ou serviços	
	Chefe de laboratório	
	Chefe de vendas	
	Contabilista/técnico de contas	
	Licenciado/bacharel do grau III	
5	Assistente operacional	832,10
	Desenhador/projectista	
	Inspector administrativo	
	Licenciado/bacharel do grau II	
	Maquetista-coordenador	
	Medidor-orçamentista coordenador	
	Programador de informática	
	Técnico de laboratório	
	Técnico de software	
6	Agente de métodos	760,70
	Assistente comercial	
	Bacharel do grau I-B	
	Caixeiro-encarregado	
	Chefe de compras	
	Chefe do movimento	
	Chefe de secção	
	Encarregado de armazém	
	Encarregado (electricista, metalúrgico e construção civil)	
	Enfermeiro-coordenador	
7	Guarda-livros	653,10
	Licenciado do grau I	
	Programador mecanográfico	
	Tesoureiro	
	Bacharel do grau I-A	
	Chefe de equipa -EL	
	Comprador de pinhal	

	Correspondente em línguas estrangeiras	
	Desenhador (com mais de 6 anos)	
	Escriturário principal	
	Encarregado de cantina	
	Inspector de vendas	
	Medidor (com mais de 6 anos)	
	Medidor – orçamentista (com mais de 3 anos)	
	Planeador de informática	
	Planificador	
	Preparador de trabalhos	
	Secretário de direcção	
	Subchefe de secção	
	Seguidor	
8	Afinador de máquinas de 1.ª	587,90
	Agente de tráfego	
	Aplainador mecânico de 1.ª	
	Caixa	
	Caixeiro de 1.ª	
	Canalizador de 1.ª	
	Chefe de cozinha	
	Chefe de turno (HOT)	
	Comprador de madeiras	
	Desenhador de 3 a 6 anos	
	Electricista (oficial)	
	Electricista de conservação industrial (oficial)	
	Electromecânico	
	Encarregado de refeitório	
	Enfermeiro A	
	Escriturário de 1.ª	
	Ferreiro ou forjador de 1.ª (MET)	
	Fiel de armazém	
	Fogueiro de 1.ª	
	Fresador de mecânico de 1.ª	
	Mandrilador mecânico de 1.ª	

	Mecânico auto de 1.ª	
	Medidor (de 3 a 6 anos)	
	Medidor – orçamentista (até 3 anos)	
	Motorista de pesados	
	Operador de computador	
	Operador mecanográfico	
	Programador de fabrico (com mais de 1 ano)	
	Promotor de vendas	
	Serralheiro civil de 1.ª	
	Serralheiro de ferramentas, moldes, cunhos ou cortantes de 1.ª	
	Serralheiro mecânico de 1.ª	
	Soldador por electroarco oxi-aceltileno de 1.ª	
	Torneiro mecânico de 1.ª	
	Vendedor	
9	Afinador de máquinas de 2.ª	549,10
	Aplainador mecânico de 2.ª	
	Aprovador de madeiras	
	Assentador de isolamentos térmicos e acús-	
	ticos de 1.ª Assentador de revestimentos de 1.ª	
	Assentador de tacos ou parquetes de 1.ª	
	Caixeiro de 2.ª	
	Canalizador de 2.ª	
	Capataz	
	Carpinteiro de tosco de 1.ª	
	Cimenteiro de 1.ª	
	Cobrador	
	Conferente	
	Desenhador (até 3 anos)	
	Desempenador de 1.ª	
	Ecónomo	
	Empregado de serviços externos	
	Escriturário de 2.ª	
	Esteno-dactilógrafo	
	Estocador de 1.ª	

	Ferreiro ou forjador de 2.ª (MET)	
	Fogueiro de 2.ª	
	Fresador de mecânico de 2.ª	
	Funileiro - latoeiro de 1.ª	
	Limador – alisador de 1.ª	
	Mandrilador mecânico de 2.ª	
	Mecânico auto de 2.ª	
	Medidor (até 3 anos)	
	Montador de material de fibrocimentos de 1.ª	
	Motorista (ligeiros)	
	Operador de máquinas de balancés de 1.ª	
	Operador de registos de dados	
	Pedreiro de 1.ª	
	Pintor de 1.ª	
	Rebarbador de 1.ª	
	Serralheiro civil de 2.ª	
	Serralheiro de ferramentas, moldes, cunhos ou cortantes de 2.ª	
	Serralheiro mecânico de 2.ª	
	Soldador por electroarco oxi-aceltileno de 2.ª	
	Torneiro mecânico de 2.ª	
	Trolha ou pedreiro de acabamentos de 1.ª	
10	Afinador de máquinas de 3.ª	513,70
	Aplainador mecânico de 3.ª	
	Arameiro de 1.ª	
	Arquivista técnico (com mais de 4 anos)	
	Assentador de isolamentos térmicos e acústicos de 2.ª	
	Assentador de revestimentos de 2.ª	
	Assentador de tacos ou parquetes de 2.ª	
	Caixa de balcão	
	Caixeiro de 3.ª	
	Canalizador de 3.ª	
	Carpinteiro de tosco de 2.ª	
	Cimenteiro de 2.ª	
	Controlador de informática	
L		

	Cozinheiro	
	Desempenador de 2.ª	
	Dispenseiro	
	Enfermeiro B	
	Escriturário de 3.ª	
	Estucador de 2.ª	
	Ferreiro ou forjador de 3.ª (MET)	
	Fogueiro de 3.ª	
	Fresador de mecânico de 3.ª	
	Funileiro - latoeiro de 2.ª	
	Lavador-lubrificador de 1.ª	
	Limador – alisador de 2.ª	
	Lubrificador de 1.ª	
	Mandrilador mecânico de 3.ª	
	Mecânico auto de 3.ª	
	Montador de material de fibrocimentos de 2.ª	
	Operador heliográfico (com mais de 4 anos)	
	Operador de máquinas de balancés de 2.ª	
	Operador de máquinas para fabrico de rede aço, arame farpado, molas e para enrolar rede de 1.ª	
	Pedreiro de 2.ª	
	Pintor de 2.ª	
	Programador de fabrico (até 1 ano)	
	Pré-oficial do 2.º ano	
	Rebarbador de 2.ª	
	Serralheiro civil de 3.ª	
	Serralheiro de ferramentas, moldes, cunhos ou cortantes de 3.ª	
	Serralheiro mecânico de 3.ª	
	Soldador por electroarco oxi-acetileno de 3.ª	
	Telefonista	
	Torneiro mecânico de 3.ª	
	Trolha ou pedreiro de acabamentos de 2.ª	
11	Arameiro de 2.ª	507,40
	Arquivista técnico (até 4 anos)	
	Chegador-ajudante ou aprendiz do 3.º ano	

	Desempenador de 3.ª	
	Lavador-lubrificador de 2.ª	
	Limador – alisador de 3.ª	
	Lubrificador de 2.ª	
	Operador heliográfico (até 4 anos)	
	Operador de máquinas de balancés de 3.ª	
	Operador de máquinas para fabrico de rede aço, arame farpado, molas e para enrolar rede de 2.ª	
	Pintor de 3.ª	
	Pré-oficial do 1.º ano	
	Preparador de laboratório de 1.ª	
	Rebarbador de 3.ª	
12-A	Ajudante de motorista	485,00
	Arameiro de 3.ª	
	Cafeteiro	
	Chegador-ajudante ou aprendiz do 2.º ano	
	Controlador-caixa	
	Copeiro	
	Operador de máquinas para fabrico de rede aço, arame farpado, molas e para enrolar rede de 3.ª	
	Preparador de laboratório de 2.ª	
12-B	Empregado de balcão	485,00
	Entregador de ferramentas, materiais ou produtos	
	Entregador de materiais (distribuidor)	
	Lavador-lubrificador de 3.ª	
	Lubrificador de 3.ª	
13-A	Ajudante de 2.º ano electricista	485,00
	Chegador-ajudante ou aprendiz do 1.º ano	
	Contínuo (maior de 21 anos)	
	Estagiário do 3.º ano (ESC)	
	Guarda rondante	
	Lavador	
	Porteiro (maior de 21 anos)	
	Preparador de laboratório de 3.ª	
	Tirocinante do 2.º ano	
13-B	Empregado de refeitório ou cantina	485,00

	Operário indiferenciado (MET)	
	Servente (CC – COM)	
14-A	Ajudante do 1.º ano electricista	485,00
14-A	Auxiliar de laboratório	403,00
	Caixeiro-ajudante	
	Contínuo (menor de 21 anos)	
	Estagiário do 2.º ano (ESC)	
	Porteiro (menor de 21 anos)	
	Tirocinante do 1.º ano	
14-B	Servente de limpeza	485,00
	Estagiário do 1.º ano (ESC)	485,00
	Praticante do 2.º ano (MET)	
	Praticante do 3.º ano (TD)	
	Praticante do 1.º ano (MET)	485,00
	Praticante do 2.º ano (TD)	
	Praticante do 2.º ano (CC)	
	Praticante de armazém do 2.º ano	
	Praticante de caixeiro dos 2.º e 3.º anos	
	Aprendiz do 2.º período (EL)	388,00*
	Aprendiz do 4.º ano (MET)	
	Estagiário (HOT)	
	Paquete de 17 anos	
	Praticante do 1.º ano (CC)	
	Praticante do 1.º ano (TD)	
	Praticante de armazém do 1.º ano	
	Praticante de caixeiro do 1.º ano	
	Aprendiz do 1.º período (EL)	388,00 *
	Aprendiz do 2.º ano (CC)	
	Aprendiz de 2.° ano (HOT)	
	Aprendiz do 3.º ano (HOT)	
	Paquete de 16 anos	
	Aprendiz do 1.º ano (CC)	388,00 *
	Aprendiz de 1.º ano (HOT)	•
	Aprendiz dos 1.° e 2.° anos (MET)	
	, (

(*) Decorrente da aplicação da lei do salário mínimo nacional

2- Aglomerados de fibras

A) Funções de produção

Grupo	Categoria Profissional	Remuneração (euros)
1	Chefe de turno	781,40
2	A Coordenador de processo	646,90
	B Coordenador de processo de reserva	596,20
3	Chefe de turno de reserva	563,60
	Condutor de veículos industriais pesados (oficial principal)	
	Operador de máquinas grupo A (oficial principal)	
4	Condutor de veículos industriais ligeiros (oficial principal)	545,40
	Condutor de veículos industriais pesados	
	Operador de máquinas do grupo A:	
	Operador de câmaras	
	Operador do desfibrador	
	Operador de linha de calibragem e lixagem	
	Operador de linha de formação e prensagem	
	Operador da máquina de formação	
	Operador de descascador-destroçadeira	
	Operador de linha de pintura	
	Operador de linha de preparação de linha de fibras	
	Operador de prensa	
	Operador de serras e calibradoras	
	Operador de serras principais	
	Operador de máquinas grupo B (oficial principal)	
	Verificador-controlador de qualidade	
5	A Condutor de veículos industriais ligeiros	498,90
	Operador de máquinas do grupo B:	
	Operador de destroçadeira	
	Operador do sistema carregador de vagonas	
	Operador de linha de emassamento	
	Operador de reserva	
	Operador de serra automática	
	Operador do descarregador da prensa	
	B Operador de máquina do grupo C (oficial principal)	492,60
	C Operador de máquina do grupo C:	486,50

	Operador de charriot	
	Operador de máquina de cortina	
	Operador de serra de fita	
	D Operador de máquina do grupo D (oficial Principal)	485,00
	E Ajudante de operador de prensa	485,00
	Lavador de redes e pratos	
	Operador de máquina do grupo D:	
	Operador de máquina perfuradora	
	Operador de serra de portas	
	Operador de serras de recortes	
	Operador de silos	
	Operador de tratamento de águas	
	Operador de reserva	
	Operador do carregador de vagonas	
	Operador do descarregador de vagonas	
6	Ajudante de postos diversos	485,00
	Classificador de placas	
	Praticante	
7	Aprendiz	388,00*

(*) - Decorrente da aplicação da lei do salário mínimo nacional

B) Funções de apoio

Grupo		Categoria Profissional	Remuneração (euros)
I	A	Director geral	1.659,60
	В	Director de departamento	1.495,60
	С	Director de serviços	1.302,60
п	A	Chefe de serviços I	1.174,20
		Controlador de gestão	
		Técnico I	
	В	Chefe de serviços II	1.029,80
		Técnico II	
III	A	Chefe de secção I	831,10
		Desenhador projectista I	
		Programador de informática I:	
		Programador de aplicações	
		Programador de software	

		Programador de exploração	
		Técnico III	
	В	Chefe de secção II	756,60
		Desenhador projectista II	700,00
		Encarregado de armazém de diversos	
	-	Encarregado de carpintaria e serração	
		Encarregado de refeitório, bar e economato	
		Programador de informática II:	
		Programador de aplicações	
		Programador de software	
		Programador de exploração	
		Técnico IV	
		Técnico de agricultura	
		Técnico de instrumentação	
	С	Subchefe de secção	724,50
IV	A	Assistente comercial (principal)	653,10
		Caixa (oficial principal)	
		Chefe de grupo	
		Comprador de pinhal	
		Correspondente em línguas estrangeiras	
		Desenhador (com mais de seis anos)	
		Encarregado armazém de placas e acabamentos	
		Encarregado armazém e preparação de madeiras	
		Encarregado de serração	
		Escriturário (oficial principal)	
		Preparador auxiliar de trabalho	
		Secretário de direcção	
		Vendedor (oficial principal)	
		Tesoureiro (oficial principal)	
	В	Analista (oficial principal)	603,90
		Electricista (oficial principal)	
		Instrumentista	
		Metalúrgico (oficial principal)	

	Caixa	
	Comprador de madeiras	
	Desenhador (de três a seis anos)	
	Escriturário de 1.ª	
	Programador da conservação	
	Telefonista PPCA-recepcionista de 1.ª	
	Tesoureiro	
	Vendedor (mais de 1 ano)	
	B Analista de 1.ª	564,10
	Canalizador de 1.ª	
	Carpinteiro (oficial principal)	
	Cozinheiro (oficial principal)	
	Electricista de 1.ª	
	Fiel de armazém (oficial principal)	
	Fiel de armazém de sobressalentes	
	Fogueiro (oficial principal)	
	Mecânico auto de 1.ª	
	Mecânico de instrumentos de 1.ª	
	Pedreiro (oficial principal)	
	Pintor (oficial principal)	
	Pintor auto de 1.ª	
	Polidor de 1.ª	
	Programador de fabrico	
	Serralheiro de 1.ª	
	Soldador de 1.ª	
	Torneiro mecânico de 1.ª	
VI	A Assistente comercial de 2.ª	548,00
	Desenhador (até três anos)	
	Escriturário de 2.ª	
	Motorista de pesados	
	Telefonista de 1.ª	
	Telefonista PPCA-recepcionista de 2.ª	
	Vendedor (menos de 1 ano)	
	B Ajudante de fiel de armazém de sobres- salentes	531,50
	1	L

	1		
		Analista de 2.ª	
		Canalizador de 2.ª	
		Carpinteiro de 1.ª	
		Electricista de 2.ª	
		Fiel de armazém	
		Fogueiro de 1.ª	
		Lubrificador (oficial principal)	
		Mecânico auto de 2.ª	
		Mecânico de instrumentos de 2.ª	
		Pedreiro de 1.ª	
		Pintor de 1.ª	
		Pintor auto de 2.ª	
		Polidor de 2.ª	
		Serralheiro de 2.ª	<u> </u>
		Soldador de 2.ª	
		Torneiro mecânico de 2.ª	
	С	Apontador	498,40
		Balanceiro (oficial principal)	
		Capataz de exploração	
		Cozinheiro de 1.ª	
		Lubrificador de 1.ª	
VII	A	Assistente comercial de 3.ª	489,50
		Balanceiro	
		Canalizador de 3.ª	
		Carpinteiro de 2.ª	
		Cortador ou serrador de materiais	
		Electricista de 3.ª	<u> </u>
		Empregado de arquivo	
		Entregador de ferramentas de 1.ª	
		Escriturário de 3.ª	
		Mecânico auto de 3.ª	
		Mecânico de instrumentos de 3.ª	
		Pedreiro de 2.ª	
		Pintor de 2.ª	
	1		

	Pintor auto de 3.ª	
	Polidor de 3.ª	
	Serralheiro de 3.ª	
	Soldador de 3.ª	
	Telefonista de 2.ª	
	Telefonista PPCA-recepcionista de 3.ª	
	Torneiro mecânico de 3.ª	
	B Analista de 3.ª	485,50
	C Caixeiro	485,00
	Carpinteiro de 3.ª	
	Lubrificador de 2.ª	
	Motorista de ligeiros	
VIII	Contínuo	485,00
	Entregador de ferramentas de 2.ª	
	Estagiário de 2.º ano	
	Lubrificador de 3.ª	
	Preparador de laboratório	
IX	Ajudante de fogueiro	485,00
	Caixoteiro (estrados)	
	Cozinheiro de 2.ª	
	Embalador	
	Empregado de balcão	
	Guarda	
	Telefonista de 3.ª	
	Verificador	
X	Cozinheiro de 3.ª	485,00
	Estagiário do 1.º ano	
	Guarda de balneário	
	Indiferenciado	
XI	Auxiliar de serviços	388,00*
	Preparador de cozinha	
XII	A Aprendiz de 17 anos	388,00*
	Paquete de 17 anos	
	B Paquete de 16 anos	
	I	

(*) Decorrente da aplicação da lei do salário mínimo

ANEXO I

1- Aglomerados de partículas, contraplacados e revestimentos

Enquadramento de categorias profissionais em níveis de remuneração — 2012

A) Funções de produção

Ç.	masão mobiliónio comintonio o	Grupo	Remuneração acordada para 2012 (euros)
Se	rração, mobiliário, carpintaria e importação/exportação	I	783,50
	r	II	695,00
Funções de produção		III	633,40
C		IV	602,90
Grupo	Remuneração acordada para 2012 (euros)	V	542,90
I	582,50	VI	500,90
II	542,60	VII	485,70
III	503,80	VIII	485,00
IV	495,50	IX	485,00
V	491,20	X	(*) 388,00
VI	487,80	XI	(*) 388,00
VII	485,00	XII	(*) 388,00
VIII	485,00		
IX	485,00		B) Funções de apoio
X	(*) 388,00	Grupo	Remuneração acordada para 2012 (euros)
XI	(*) 388,00	0	1 664,80
XII	(*) 388,00		1 365,20
		1 2	1 363,20 1 176,30
Funções de apoio		3	1 176,30
Grupo	Remuneração acordada para 2012 (euros)	4	903,60
I -A	762,40	5	832,10
I -B	720,90	6	760,70
II	675,60	7	653,10
III	632,60	8	587,90
IV	550,60	9	549,10
V	533,10	10	513,70
VI	508,50	11	507,40
VII	490,20	12 -A	485,00
VIII	486,30	12 -B	485,00
IX	485,00	13 -A	485,00
X	485,00	13 -B	485,00
XI	485,00	14 -A	485,00
XII	(*) 388,00	14 -B	485,00
XIII	(*) 388,00	15	485,00
XIV	(*) 388,00	16	485,00
XV	(*) 388,00	17	(*) 388,00
XVI	(*) 388,00	18	(*) 388,00
(*) Decorrente do salário mínimo nacional		19	(*) 388,00
(, = =================================		(#) D	

ANEXO I -A

2- Aglomerados de fibras

(*) Decorrente da lei do salário mínimo nacional.

Enquadramento de categorias profissionais em níveis de remuneração — 2012

A) Funções de produção

Grupo	Remuneração acordada para 2012 (euros)	Cláusula 40.ª –A
1	781,40	Subsídio de almoço (aglomerados/contraplacados)
2 -A	646,90	Acordado para 2012 — €3,50.
2 -B	596,20	Cláusula 46.ª
3	563,60	
4	545,40	Refeições a motoristas
5 -A	498,90	Acordado para 2012:
5 -B	492,60	Almoço, jantar ou ceia — €6,75.
5 -C	486,50	Cláusula 46.ª –A
5 -D	485,00	Refeições a motoristas (aglomerados/contraplacados)
5 E	485,00	Acordado para 2012:
6	485,00	Pequeno-almoço — €2,00
7	(*) 388,00	,
	B) Funções de apoio	Lisboa, 20 de Agosto de 2012
Grupo	Remuneração acordada para 2012 (euros)	Pela AIMMP - Associação das Indústrias de Madeira e Mobiliário de Portugal:
IΑ	1 659,60	Vítor Manuel Moreira Poças, na qualidade de Presidente
I -B	1 495,60	da Direcção.
I -C	1 302,60	Joaquim Carvalho da Cruz, na qualidade de Tesoureiro.
II -A	1 174,20	Pelo Sindicato da Construção, Obras Públicas e Serviços
II -B	1 029,80	- SETACCOP:
III -A	831,10	Joaquim Martins, na qualidade de Secretário-Geral.
III -B	756,60	Raul Manuel Coelho Bernardo, na qualidade de Secretá-
III -C	724,50	rio Nacional.
IV -A	653,10	Denocitede em 24 de escete de 2012, e fl. 120 de livre
IV -B	603,90	Depositado em 24 de agosto de 2012, a fl. 129 do livro n.º 11, com o n.º 75/2012, nos termos do artigo 494.º do Có-
V -A	587,90	digo do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de
V -B	564,10	fevereiro.
VI -A	548,00	
VI -B	531,50	
VI -C	498,40	
VII -A	489,50	Contrato coletivo entre a ANASEL - Associação
VII -B	485,50	Nacional de Empresas de Lavandaria, Arranjos
VII -C	485,00	de Costura, Consertos de Sapatos e Chaves e a
VIII	485,00	FETESE - Federação dos Sindicatos da Indústria e
IX	485,00	Serviços - Alteração
X	485,00	Altereção ao CCT publicado no Poletim do Trabalho o
XI	(*) 388,00	Alteração ao CCT publicado no <i>Boletim do Trabalho e Emprego</i> n.º 5 de 08/02/2010
XII - A	(*) 388,00	2mprego ii. 5 do 00/02/2010
XII - B	(*) 388,00	CAPÍTULO I
Clá	úusulas de expressão pecuniária	Cláusula 1.ª
	Cláusula 40.ª	(Área e âmbito)

Subsídio de almoço

Acordado para 2012 — €3,50.

1-O presente contrato coletivo, adiante designado por

CCT, abrange, por um lado, as empresas filiadas na ANA-

SEL – Associação Nacional de Empresas de Lavandaria, Arranjos de Costura, Consertos de Sapatos e Chaves e, por outro, os Trabalhadores representados pela FETESE – Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços qualquer que seja o seu local de trabalho.

- 2- O presente CCT aplica-se em todo o território nacional às empresas filiadas na ANASEL, que exercem a atividade de serviços de limpeza a seco, lavandaria e tinturaria, arranjos de costura, consertos de sapatos, e chaves bem como aos Trabalhadores que exercem as actividades nele constantes.
- 3- O número de Empregadores corresponde a um universo de 225 empresas e 2330 Trabalhadores.

Lisboa, 2 de Agosto de 2012

Pela ANASEL - Associação Nacional de Empresas de Lavandaria, Arranjos de Costura, Consertos de Sapatos e Chaves:

Rui Runa Sequeira Limpo Salvada, presidente da direcção.

Rui Alberto Limpo Salvada, mandatário.

Pela FETESE - Federação dos Sindicatos da Industria e Serviços, em representação dos sindicatos seus filiados:

SITESE – Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Servicos.

SITEMAQ – Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, Energia e Fogueiros de Terra.

Sindicato do Comercio, Escritório e Serviços - SINDCES/ UGT.

Carlos Manuel Dias Pereira, mandatário.

Depositado em 29 de agosto de 2012, a fl. 129 do livro n.º 11, com o n.º 76/2012, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

DECISÕES ARBITRAIS
AVISOS DE CESSAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONVENÇÕES COLETIVAS

ACORDOS DE REVOGAÇÃO DE CONVENÇÕES COLETIVAS
JURISPRUDÊNCIA

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I - ESTATUTOS

Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Telecomunicações e Audiovisual – SINTTAV – Alteração

Alteração aprovada em assembleia-geral, realizada em 20 de maio de 2012, com última alteração dos estatutos publicada, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 9, de 8/3/2012.

Artigo 18.º

Direito de tendência

4- A regulamentação deste direito consta do anexo V a estes Estatutos que destes fazem parte integrante.

ANEXO V

Regulamento do direito de tendência a que se refere o n.º 4 do artigo 18.º dos estatutos

Artigo 1.º

Direito de organização em tendência

- 1- Aos associados do SINTTAV é assegurado o direito de se organizarem em tendências.
- 2- O reconhecimento de qualquer tendência é da competência exclusiva da Assembleia Geral do SINTTAV.

Artigo 2.º

Competências

As tendências são dotadas das competências constantes deste regulamento.

Artigo 3.º

Constituição

- 1- A constituição das tendências efectua-se através de requerimento assinado por todos os associados proponentes que a integram, dirigido ao presidente da assembleia geral, com indicação obrigatória da sua designação.
- 2- O requerimento a que se refere o número precedente deve conter a identificação pessoal e profissional dos associados proponentes e a indicação através de nome completo do elemento que a representa.
- 3- Cada tendência terá de representar um número mínimo de associados correspondente a 5% dos filiados no SINTTAV ou 200 associados.

Artigo 4.º

Reconhecimento

Serão reconhecidas as tendências que obedecendo aos princípios do artigo 18.º dos estatutos e deste regulamento sejam aprovadas em assembleia geral.

Artigo 5.º

Deveres

1- As tendências têm como principal objecto o reforço e unidade de todos os trabalhadores associados do SINTTAV.

Para efeitos do número precedente, as tendências devem, essencialmente:

- 2- Apoiar, divulgar e contribuir para o cumprimento de todas as deliberações dos órgãos estatutários do SINTTAV.
- 3- Junto dos trabalhadores que representam desenvolver acções tendentes ao reforço da unidade e dos ideais do SINTTAV.
- 4- Empenhar-se no reforço do movimento sindical em que se integra, evitando toda e qualquer acção tendente ao seu enfraquecimento.

Registado em 20 de agosto de 2012, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 73, a fl. 149 do livro n.º 2.

Sindicato dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante – Alteração

Alteração aprovada em assembleia-geral, realizada em 22 de junho de 2012, com última alteração dos estatutos publicada, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 19, de 22/5/2012

Artigo 8.°

(Democracia sindical e direito de tendência)

- 1- A democracia sindical regula toda a orgânica e vida interna do sindicato, constituindo o seu exercício um direito e um dever de todos os associados.
- 2- A democracia sindical que o sindicato preconiza assenta na participação ativa dos sindicatos na definição das suas reivindicações e objetivos programáticos, na livre eleição e destituição dos seus dirigentes, na liberdade de expressão e discussão de todos os pontos de vista existentes no seio dos

trabalhadores e no respeito integral pelas decisões maioritariamente expressas, resultantes de um processo decisório democrático que valorize o contributo dos seus mais diversos elementos.

- 3- A liberdade de opinião e discussão, e o exercício da democracia sindical, previstos e garantidos nos presentes estatutos não se compactuam com a criação de grupos ou fações que sejam suscetíveis de viciar, falsear ou contornar as regras da democracia e/ou conduzir à divisão dos trabalhadores.
- 4- O sindicato, pela sua própria natureza unitária, reconhece a existência no seu seio de diversas correntes de opinião político-ideológicas cuja organização é, no entanto, exterior ao movimento sindical e da exclusiva responsabilidade dessas mesmas correntes de opinião, as quais se exprimem através do exercício do direito de participação dos associados a todos os níveis e em todos os órgãos.
- 5- As correntes de opinião podem exercer a sua influência e participação sem que esse direito em circunstância alguma possa prevalecer sobre o direito de participação de cada associado individualmente considerado.

Artigo 19.°

(Perda da qualidade de associado)

Perdem a qualidade de associados os trabalhadores que:

- a) Deixarem voluntariamente de exercer a atividade profissional na área do sindicato, exceto quando deslocados;
- b) Passem a exercer outra atividade profissional, representada por outro sindicato, ou percam a condição de trabalhador subordinado;
- c) Se retirarem voluntariamente desde que o façam mediante comunicação por escrito à direção;
- d) Forem abrangidos por medidas de reestruturação sindical que impliquem a representação por outro sindicato;
- e) Deixarem de pagar as quotas sem motivo justificado durante seis meses e se, depois de avisados por escrito pelo Sindicato, não efetuarem o pagamento no prazo de um mês a contar da data da receção do aviso;
 - f) Hajam sido punidos com a sanção de expulsão.

Artigo 22.º

(Infrações)

- 1- Incorrem nas sanções referidas no artigo anterior, consoante a gravidade da infração, os associados que:
- *a)* Não cumpram, de forma injustificada os deveres previstos no artigo 18.°;
- b) Não acatem as decisões ou deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os presentes estatutos;
- c) Pratiquem atos lesivos dos interesses e direitos do sindicato ou dos trabalhadores.
- 2- A sanção de expulsão referida no número anterior apenas poderá ser aplicada em caso de grave violação dos deveres fundamentais.

Artigo 28.º

(Competências da secção sindical)

- 1- O sindicato apenas deverá promover a criação da secção sindical nas empresas do ramo de atividade que representa.
- 2- Compete à secção sindical o exercício da atividade sindical na empresa, estabelecimento, unidade de produção ou serviço, bem como participar, através dos respetivos órgãos, na atividade sindical desenvolvida pelo sindicato a todos os níveis.

Artigo 46.º

(Composição e funcionamento)

- 1- A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e três secretários.
- 2- Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído por um dos secretários a designar entre si.
- 3- As deliberações são tomadas por simples maioria de votos, sendo que em caso de empate, incumbe ao presidente voto de qualidade.

Artigo 56.º

(Convocação e funcionamento)

- 1- A convocação e funcionamento da assembleia de delegados serão objeto de regulamento a aprovar pela assembleia geral.
- 2- A assembleia de delegados considera-se constituída quando estejam presentes 50% dos delegados sindicais, e as suas deliberações são tomadas por simples maioria de votos dos presentes.
- 3- A assembleia de delegados poderá reunir por áreas regionais, sectores de atividade ou categorias profissionais, para debater assuntos de interesse específico dos trabalhadores abrangidos.

Artigo 58.º

(Composição)

- 1- O conselho fiscalizador considera-se validamente constituído por 5 membros, e dois suplentes.
- 2- Os membros do conselho fiscalizador são eleitos, trienalmente, pela assembleia de delegados, de entre os seus membros.
- 3- Podem assistir às reuniões do conselho fiscalizador, e nelas participar, ainda que sem direito a voto, os seus membros suplentes.

Registado em 20 de agosto de 2012, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 74, a fl. 149 do livro n.º 2.

Sindicato dos Trabalhadores da Pesca do Sul -Alteração

Alteração aprovada em assembleia-geral extraordinária, realizada em 13 de fevereiro de 2012, com última alteração dos estatutos publicada, no Boletim do Trabalho e Emprego, 3.ª série, n.º 8, de 30/4/1995.

CAPITULO I

Denominação, âmbito e sede

Artigo 1.º

(Denominação e âmbito profissional)
Artigo 2.°
(Âmbito geográfico)
Artigo 3.°

(Sede)

- 1- O sindicato tem a sua sede em Olhão.
- 2- O sindicato tem delegações na Costa da Caparica, Barreiro, Sesimbra, Sines e Portimão.

CAPITULO II

Natureza e princípios fundamentais

Artigo 4.º

(Natureza de classe)
Artigo 5.° (Princípios)
Artico 6º
Artigo 6.° (Liberdade sindical)
Artigo 7.°
(Unidade sindical)
Artigo 8.º
(Democracia sindical)

Artigo 9.°
(Independência)
Artigo 10.° (Solidariedade de classe)
Artigo 11.º (Sindicalismo de massas)
Artigo 12.º (Filiação do sindicato)
i)b)
CAPITULO III

CAPITULO III

Objectivos e competências

Artigo 13.º

(Objectivos)	

<i>a)</i>
<i>b</i>)
c) alicerçar a solidariedade e a unidade entre todos os tra-
balhadores, desenvolvendo a sua consciência de classe, sin-
dical e política:

d)
e)	

f) esta alínea desaparece do artigo 13.º e é introduzida como alínea i) do artigo 14.º

Artigo 14.º

(Competências)

	• • •	•••	• • •	••	••	• • •	 	 	••	٠.	٠.	 ٠.	•	 ٠.	٠.	٠.	 ٠.	•	 ٠.		٠.	• •	••	٠.	٠.	٠.		 ••	٠.	 ٠.	٠.	••	٠.	٠.	
a)							 	 				 		 					 			 						 		 					
b)																																			
$c^{(}$																																			

- d) fiscalizar e reclamar a aplicação das leis, instrumentos de regulamentação colectiva e regulamentos de trabalho na defesa dos interesses dos trabalhadores do sector;
 - e) *f*) *g*)..... h)
- i) cooperar com as comissões de trabalhadores no exercício das suas atribuições, com respeito pelo princípio de independência de cada organização; (era a antiga alínea f) do artigo 13.º, agora com nova redacção)
 - j) Filiar-se em associações que visem a satisfação dos in-

teresses sociais, culturais ou recreativos dos trabalhadores (antigo artigo i)	g) h) i)
CAPITULO IV	 j) comunicar ao sindicato, no prazo máximo de 15 dias, a mudança de residência, a passagem à reforma, a ocorrên-
Associados	cia de qualquer das situações referidas na alínea anterior, e ainda, quando deixar de exercer a actividade profissional no
Artigo 15.°	âmbito do sindicato.
(Direito de filiação)	Artigo 20.°
	(Perda da qualidade de associado)
Artigo 16.°	a)
(Aceitação ou recusa de filiação)	b) passem a exercer outra actividade profissional, repre-
1- A aceitação ou recusa de filiação é da competência da direcção central que deverá decidir no prazo máximo de 8	sentada por outro sindicato, ou percam a condição de trabalhador subordinado;
dias após a apresentação do pedido.	c) se retirarem voluntariamente desde que o façam me-
2- Em caso de recusa, a direcção central comunicará a sua	diante comunicação por escrito à direcção central; (antiga
decisão ao interessado e às estruturas existentes no local de	alínea b))
trabalho e na região a que o trabalhador pertence, no prazo de 30 dias a contar da data de apresentação do pedido.	d) forem abrangidos por medidas de reestruturação sindical que impliquem a representação por outro sindicato;
3- Da decisão da direcção central cabe recurso para a as-	e)
sembleia geral, que o apreciará na primeira reunião que ocor-	f) hajam sido punidos com a sanção de expulsão (antiga
rer após a sua interposição, salvo se já tiver sido convocada,	alínea c))
ou se se tratar de assembleia geral eleitoral.	Artigo 21.°
4- Têm legitimidade para interpôr recurso o interessado e qualquer associado no pleno gozo dos seus direitos sindicais.	(Readmissão)
(antigo ponto 2).	1
Artigo 17.°	2- Da decisão da assembleia de delegados cabe recurso para a assembleia geral.
(Direitos dos associados)	Artigo 22.°
	(Manutanaño do gualidado do aggaciado)
a)b)	(Manutenção da qualidade de associado)
c)	1- Os associados que se encontrem na situação referida na alínea <i>i</i>) do artigo 19.º e nas situações de desemprego ou re-
d)	forma, desde que tenham feito a comunicação a que se refere
e)	a alínea j) do artigo 19.º, não perdem a qualidade de asso-
<i>g</i>)	ciados, gozando dos direitos dos demais associados, salvo o
h)	disposto no número seguinte.
i)	Artigo 23.°
Artigo 18.°	(Suspensão de direitos)
(Direito de tendência)	
	CAPITULO V
Artigo 19.°	
(Deveres dos associados)	Regime disciplinar
	Artigo 24.°
a)	(Sanções)
b)	
d)	
e)	
f)	

Artigo 25.°	2								
(Infracções)	Artigo 30.º (antigo artigo 29)								
1	(Órgãos da secção sindical)								
b)	a)								
Artigo 26.°	(Competência da secção sindical)								
(Direito de defesa) Nenhuma sanção será aplicada sem que ao associado sejam dadas todas as possibilidades de defesa em adequado processo disciplinar escrito.	Compete à secção sindical o exercício da actividade s dical na empresa, embarcação ou porto, através dos respectos órgãos, na actividade sindical desenvolvida pelo sin cato a todos os níveis.								
Artigo 27.°	Artigo 32.°								
(Poder disciplinar)	(Plenário de trabalhadores)								
1	Artigo 33.°								
instaurado processo disciplinar e, antes de proferida a deci- são pela direcção, o processo será remetido à assembleia de delegados para que emita o seu parecer. 3- 4-	(Delegados sindicais) 1								
CAPITULO VI	Artigo 34.°								
Organização do sindicato	(A4-:1:-2								

SECÇÃO I

Princípios gerais

Artigo 28.°

(Base da estrutura sindical) 1-

2- A estrutura do sindicato, a sua organização e actividade assenta na participação activa e directa dos trabalhadores desde o local de trabalho e desenvolve-se, predominantemente, a partir das organizações sindicais de empresa, embarcação ou porto.

SECÇÃO II

Organização sindical nos locais de trabalho

Artigo 29.º

(Secção sindical)

1- A secção sindical é constituída pelos trabalhadores sindicalizados que exercem a sua actividade em determinada empresa, estabelecimento, embarcação ou porto.

(Atribuições dos delegados sindicais)

Na dinamização da necessária e permanente interligação entre os associados e o sindicato, são atribuições dos delegados sindicais:

- a) informar os trabalhadores da actividade sindical, assegurando, nomeadamente que os comunicados e as demais informações do sindicato cheguem a todos os associados;
- b) estimular a participação activa dos trabalhadores na vida sindical, motivando nomeadamente a sua inscrição no sindicato no caso de não serem filiados;
- c) promover a institucionalização da secção sindical onde não exista, bem como a constituição da comissão sindical e da comissão intersindical, quando for caso disso;
- d) zelar pelo rigoroso cumprimento das disposições contratuais, regulamentares e legais na defesa dos interesses dos trabalhadores a nível dos locais de trabalho e, se necessário, aconselhar e acompanhar a comunicação de irregularidades ao sindicato:
- e) cobrar ou controlar a cobrança e remessa á direcção central do sindicato da quotização sindical;
- f) colaborar com a direcção central e orgãos regionais ou sectoriais do sindicato, participando, nomeadamente nos orgãos do sindicato, nos termos estatutáriamente previstos;
- g) exercer as demais actividades que lhes sejam solicitadas pela direcção central ou por outros orgãos do sindicato;

Artigo 35.°

(Comissão sindical e intersindical)

- 1- A comissão sindical e intersindical são constituídas pelos delegados sindicais de uma empresa, embarcação ou porto que pertençam, respectivamente, a um só sindicato ou a vários sindicatos.
- 2- No caso de o número de delegados sindicais que constituem a comissão intersindical o justificar esta poderá eleger, de entre os seus membros, um secretariado, definindo as suas funções.

Artigo 36.º

(Competências da comissão sindical)

A comissão sindical ou intersindical são o orgão de direcção e coordenação da actividade da secção sindical, de acordo com os princípios definidos nos presentes estatutos e as deliberações dos órgãos competentes do sindicato.

SECÇÃO III

Organização regional

Artigo 37.º (antigo artigo 35.º)

(Delegações)

1	
2-	
eliminado o ponto 5	

Artigo 38.º

(Funcionamento das delegações)

- 1- São orgãos das delegações:
- a) das delegações locais:
- a assembleia local
- a assembleia de delegados local
- a direcção local
- b) das delegações regionais:
- a assembleia regional
- a assembleia de delegados regional
- a direcção regional
- 2- O funcionamento das delegações é assegurado pelos membros da direcção central procedentes da respectiva região e que, colectivamente, compõem a direcção local ou regional.
- 3- Sempre que as necessidades da acção sindical o justifiquem, a direcção central pode designar, de entre os seus membros, outros dirigentes para integrarem as direcções locais e regionais, independentemente de pertencerem ou não à respectiva região.
- 4- As normas de funcionamento das delegações e dos respectivos órgãos constam do regulamento que constitui o anexo II dos respectivos estatutos.

SECÇÃO IV

Organização sectorial/subsectorial e profissional

Artigo 39.º

(Organizações especificas)

A direcção poderá, sempre que a defesa dos interesses específicos dos associados o justifique, constituir secções sectoriais e profissionais para determinados subsectores de actividade económica e grupos sócio-profissionais.

Artigo 40.°

(Funcionamento)

O funcionamento das secções sectoriais e profissionais, será assegurada por secretariados constituídos por dirigentes e/ou delegados sindicais do respectivo subsector ou grupo sócio-profissional, designados pela direcção central e coordenados por membros desta.

SECÇÃO V

Organização central

SUBSECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 41.º (anterior artigo 36.º)

(Órgãos centrais)

1	••••••••••••••••••••••••••••••
a	
c)	
d)	assembleia de delegados sindicais;
e)	a mesa da assembleia de delegados;
f)	conselho fiscalizador.

2- Os órgãos dirigentes do sindicato são a direcção, a mesa da assembleia geral, a mesa da assembleia de delegados e o conselho fiscalizador.

(antiga alinea *e*) é eliminada)

Artigo 42.º (antigo artigo 37.º)

(Forma de eleição)

Artigo 43.º (antigo artigo 38.º)

(Duração do mandato)

A duração do mandato dos membros eleitos do sindicato, a qualquer nível e nomeadamente, da mesa da assembleia geral, da direcção central e do conselho fiscalizador é de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo 44.º (antigo artigo 39.º)	recção e do conselho fiscalizador;
(Gratuitidade do cargo)	c)
1	d)
2	e) apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos das
Artigo 45.° (antigo artigo 40.°)	decisões da direcção central e da assembleia de delegados; f)
(Destituição)	g)
1	 h) Aprovar, modificar ou rejeitar o relatório de actividades e as contas, bem como o plano de actividades e o orçamento
2	apresentados pela direcção central e os pareceres do conse-
3	lho fiscalizador.
5	(nota: as antigas alíneas h), i) e j) são eliminadas)
6	Artigo 53.º (antigo artigo 48.º)
7	(Reuniões)
8	· · · · · ·
Artigo 46.º (antigo artigo 41.º)	1- A assembleia geral reunirá, obrigatoriamente, em sessão ordinária:
(Preenchimento de vagas)	a) até 31 de Março de cada ano, para aprovar ou rejeitar o
1	relatório de actividades e as contas apresentadas pela direc-
2	ção central, bem como o parecer do conselho fiscalizador; b) até 31 de Dezembro de cada ano, para aprovar, modi-
Artigo 47.° (antigo artigo 42.°)	ficar ou rejeitar o plano de actividades e o orçamento para
	o ano seguinte, apresentados pela direcção central, acompa-
(Direito de participação)	nhados pelos respectivos pareceres do conselho fiscalizador;
	c) de quatro em quatro anos para exercer as atribuições
Artigo 48.° (antigo artigo 44.°)	previstas na alínea <i>a</i>) do artigo 52.°.
	2
(Quórum)	b)
	c) a solicitação da assembleia de delegados;
Artigo 49.º (antigo artigo 45.º)	d) a requerimento de pelo menos, 1/10 ou 200 dos associa-
(Deliberações)	dos, no pleno gozo dos seus direitos sindicais.
1	34- Nos casos previstos nas alíneas <i>b</i>), <i>c</i>), <i>d</i>) e <i>e</i>) do número
2	2 o presidente da mesa deverá convocar a assembleia geral
3	de forma a que esta se realize no prazo máximo de 30 dias
Artigo 50.°	após a recepção do requerimento, salvo motivo justificado
Augo 50.	em que o prazo máximo é de 60 dias.
(Convocação de reuniões)	Artigo 54.º (antigo artigo 49.º)
Salvo disposição em contrário, as reuniões dos órgãos do	(0
indicato são efectuadas pelos respectivos presidentes.	(Convocação)
GLIDGE GGÃO H	1
SUBSECÇÃO II	os fins constantes das alíneas b , c , f) e g) do artigo 52.°, o
Assembleia geral	prazo mínimo para a publicação dos anúncios convocatórios
C	é de 30 dias e, se se tratar de assembleia geral eleitoral, o
Artigo 51.º (antigo artigo 46.º)	prazo é de 60 dias.
(Composição)	Artigo 55.°
	(Inicio das reuniões)
Artigo 52.° (antigo artigo 47.°)	1- As reuniões da assembleia geral têm início à hora mar-
	cada, desde que esteja presente a maioria dos sócios, ou trin-
(Competências)	ta minutos mais tarde, com a presença de qualquer número
	de sócios, salvo disposição em contrário.
a) eleger os membros da mesa da assembleia geral, da di-	2- As reuniões extraordinárias requeridas pelos associa-

a) eleger os membros da mesa da assembleia geral, da di-

dos, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 53.º, não se realizarão sem a presença de, pelo menos, 2/3 do número de requerentes.

Artigo 56.°

(Reuniões descentralizadas)

- 1- As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se num único local ou em diversos locais, dentro da área de actividade do sindicato, no mesmo dia ou em dias diferentes.
- 2- Compete à mesa da assembleia geral deliberar sobre a forma de realização da assembleia geral, tendo em consideração a necessidade de assegurar a mais ampla participação dos associados.
- 3- As demais normas de funcionamento da assembleia geral constam do anexo III dos presentes estatutos.

SUBSECÇÃO III

Mesa da assembleia geral

Artigo 57.º (antigo artigo 50.º)

(composição)

1- A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e três secretários.

2-		
	Artigo 58.° (antigo artigo 51.°)	

(Competência)

a)	
d)	

SUBSECÇÃO IV

Direcção

Artigo 59.° (antigo artigo 52.°)

(composição)

Artigo 60.º (antigo artigo 54.º)

$(compet{\^e}ncias)$

a)																																			
D))	••	••	• • •	• • •	••	• • •	••	• • •	• • •	•••	•••	• • •	• • •	•••	• • •	••	• • •	• • •	•••	•••	•••	••	• • •	• • •	• • •	••	• • •	••	• • •	••	• • •	•••	• • •	• • •	 ••
١.		1									1							. •		٠,		1		1				٠.				1				1

c) dirigir e coordenar a actividade do sindicato, de acordo com os princípios definidos nos presentes estatutos e as deliberações da assembleia geral;

d)			•	•			•	• •			•		•		•	•	• •	 		•		•	•	 			•	• •	 	•	• •		•			• •		•	• •		•				• •	 •	

e) a	assegura	ar o	regular	fun	cionar	nento	e a	gestão	do	sin-
dicato	o, desig	nada	amente,	nos	domín	ios pa	ıtrim	onial, a	admi	inis-
trativ	o, finan	ceir	o e do p	esso	al;					

f)	 	 	 •••••	
g)	 	 	 •	

h) exercer o poder disciplinar;

i) promover a consituição de grupos de trabalho para o desenvolvimento da actividade sindical e coordenar a sua actividade. (antiga alínea k)

(nota: as antigas alíneas i) e j) são eliminadas)

Artigo 61.º (antigo artigo 53.º)

(Definição de funções)

a) eleger, de entre os seus membros, um presidente ou co	o-
ordenador e uma comissão executiva, fixando o número do	os
membros desta:	

b)	 	••	••		••	 • •	••			 	• •		•		•		• •		• •		•	• •		• •		• •	 •		• •		 		 •		• •	
c)	 					 	 			 																					 					

Artigo 62.° (antigo artigo 56.°)

(Vinculação)

1-

2- A direcção central poderá delegar poderes na comissão executiva, bem como constituir mandatários para a prática de certos e determinados actos, devendo para tal fixar com toda a precisão o âmbito dos poderes conferidos.

Artigo 63.º

(Reuniões)

- 1- A direcção central reúne sempre que necessário e, no mínimo, de 4 em 4 meses.
 - 2- A direcção central reúne, extraordinariamente:
 - a) por deliberação própria;
 - b) sempre que a comissão executiva o entender necessário;

Artigo 64.º

(Deliberações e quórum)

- 1- As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos seus membros presentes.
- 2- A direcção central só poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

Artigo 64.º

(Competências da comissão executiva)

- 1- Por delegação de poderes da direcção, competirá à comissão executiva:
- a) a aplicação das deliberações da direcção central e o acompanhamento da sua execução.
- b) o regular funcionamento e a gestão corrente do sindicato, designadamente nos domínios patrimonial, administrativo, financeiro e do pessoal;
- c) elaboração e a apresentação anual à direcção central das contas do exercício anterior, bem como o seu relatório justificativo e do orçamento para o ano seguinte;

- d) assegurar as condições e os apoios necessários ao desempenho das competências do conselho fiscalizador;
- e) elaboração do inventário actualizado dos haveres do sindicato, que será conferido e assinado no acto da posse de cada nova direcção dentral;
- f) as demais competências que lhe forem delegadas pela direcção central;
- 2- A comissão executiva será presidida pelo presidente ou coordenador da direcção .
- 3- A comissão executiva, na sua primeira reunião, deverá definir as funções de cada um dos seus membros.

SUBSECÇÃO V

Assembleia de delegados

Artigo 66.º

(Composição)

A assembleia de delegados é constituída por todos os delegados sindicais associados do sindicato.

Artigo 67.º

(Funcionamento)

- 1- A assembleia de delegados poderá reunir por áreas regionais, sectores de actividade ou grupos socio profissionais, para debater assuntos de interesse específico dos trabalhadores abrangidos.
- 2- O funcionamento da assembleia de delegados consta do regulamento que constitui o anexo IV dos presentes estatutos.

Artigo 68.°

(Competência)

Compete, em especial, à assembleia de delegados:

- *a)* discutir e analisar a situação político-social na perspectiva da defesa dos interesses imediatos dos trabalhadores;
- b) apreciar a acção sindical desenvolvida, com vista ao seu aperfeiçoamento e coordenação;
- c) dinamizar, em colaboração com a direcção central, a execução das deliberações dos órgãos do sindicato tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;
- d) definir a forma de cobrança da quotização sindical por proposta da direcção central central;
- *e)* deliberar sobre o pedido de readmissão de associados que tenham sido expulsos;
- f) dar parecer nos processos disciplinares instaurados aos associados;
- g) pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam presentes pela direcção central;
 - h) eleger e destituir os secretários da sua mesa.

Artigo 69.º

(Reuniões)

1- A assembleia de delegados reunirá em sessão ordinária: *a)* trimestralmente para exercer as atribuições constantes

- das alíneas a) e b) do artigo 68.°;
- b) quadrienalmente para eleger os secretários de respectiva mesa.
- 2- A assembleia de delegados reunirá ainda em sessão extraordinária:
 - a) por iniciativa da respectiva mesa;
 - b) a solicitação da direcção;
 - c) a requerimento de, pelo menos, 1/10 dos seus membros.
- 3- Os pedidos de convocação da assembleia de delegados deverão ser dirigidos e fundamentados, por escrito, à respectiva mesa, deles constando uma proposta de ordem de trabalho.

Artigo 70.°

(Convocação)

- 1- A convocação da assembleia de delegados é feita pelo presidente da mesa ou, em caso de impedimento, por um dos secretários, através de convocatórias a enviar a cada um dos seus membros, com a antecedência mínima de oito dias.
- 2- Em caso de urgência devidamente justificada, a convocação da assembleia de delegados poderá ser feita com a antecedência mínima de 24 horas e através do meio de comunicação que se considerar mais eficaz.
- 3- A mesa da assembleia de delegados é constituída por um presidente, a designar pela direcção de entre os seus membros, e por quatro secretários eleitos de entre os membros da assembleia.

SUBSECÇÃO VI

Conselho fiscalizador

Artigo 71.° (antigo artigo 57.°)

(Composição)

Artigo 72.º (antigo artigo 58.º)

(Competências) Artigo 73.° (antigo artigo 59.°) (Reuniões) Artigo 74.°

(Quórum e deliberações)

- 1- O conselho fiscalizador só pode deliberar validamente desde que estejam presentes a maioria dos seus membros.
- 2- As deliberações são tomadas pela maioria simples dos votos dos membros presentes.

CAPITULO VII

Fundos

Artigo 75.° (antigo artigo 64.°)

(Fundos)

	• •	• •	••	•	• •	• •	•	• •	٠	•	• •	•	•	•	•	• •	• •	•	٠	٠	•	• •	• •	•	•	•	•	•	•	•	٠	•	•	•	•	• •	•	•	•	•	•	•	• •	• •	•	٠	•	• •	•	•	• •	٠	• •	•	• •	٠	• •	•	•	• •	٠	•	• •	•	•	• •	•	•	• •	•
a)																																																																					
b																																																																						
C)	•	••	•	••	• •	•	• •	•	•	• •	•	•	•	•	٠.		•	•	•	•	• •		•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	• •	•	•	•	•	•	• •	• •		•	•	•	• •	•	•	• •	•	• •	•	• •	•	• •	•	•	• •	•	• •	•	•	•	• •	•	•	• •	•

Artigo 76.º

(Valor da quota)

- 1- A quotização mensal a pagar por cada associado é de 1% das suas retribuições ilíquidas mensais incluindo subsídio de férias e 13.º mês, ou da sua pensão de reforma, salvo os associados que não tenham um salário fixo, sendo neste caso a quota fixada pela direcção, relativamente aos 14 meses.
- 2- A assembleia geral poderá fixar uma percentagem ou base de incidência diferentes das previstas no número anterior para a quotização mensal a ser paga pelos associados reformados.

Artigo 77.° (antigo artigo 65.°)

(Aplicação das receitas)

Artigo 78.° (antigo artigo 66.°)

(Orçamento e contas)

a) até 31 de Dezembro de cada ano, o plano de actividades bem como o orçamento para o ano seguinte, acompanhados do parecer do conselho fiscalizador;

- b) até 31 de Março de cada ano, o relatório de actividades e as contas relativas ao ano anterior, acompanhados do parecer do conselho fiscalizador.
- 2- O relatório de actividades, o plano de actividades, o orçamento e as contas estarão patentes aos associados, na sede, delegações do sindicato e nas secções sindicais de empresa, com a antecedência mínima de 15 dias sobre a data da realização da assembleia geral.

CAPITULO VIII

Integração, fusão e dissolução

Artigo 79.º (antigo artigo 68.º)

(Condições)

A integração, fusão e dissolução do sindicato só se verificará por deliberação da assembleia geral expressamente convocada para o efeito, com a antecedência mínima de 30 dias. Artigo 80.° (antigo artigo 69.°)

(Destino dos bens)

A assembleia geral que deliberar a integração, fusão ou dissolução deverá, obrigatoriamente, definir os termos em que se processará não podendo, em caso algum, os bens do sindicato ser distribuídos pelos associados.

CAPITULO IX

Alteração dos estatutos

Artigo 81.º (antigo artigo 70.º)

(Condições)

Os presentes estatutos só poderão ser alterados pela assembleia geral, expressamente convocada para o efeito, com a antecedência mínima de 30 dias.

CAPITULO X

Eleições

Artigo 82.º (antigo artigo 72.º)

(Assembleia geral eleitoral)

- 1- Os membros da mesa da assembleia geral, da direcção central e do conselho fiscalizador são eleitos por uma assembleia geral eleitoral constituída por todos os associados que, à data da sua realização, estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais e tenham pago as suas quotas nos 2 meses anteriores.
- 2- Para os efeitos no disposto no número anterior considera-se a quotização paga a outros sindicatos pelos associados abrangidos por medidas de reestruturação sindical, bem como equivalente ao pagamento de quotização as situações de isenção previstas na alínea *i*) do artigo 19.°.

Artigo 83.º (antigo artigo 73.º)

(Funcionamento)

A forma de funcionamento da assembleia geral eleitoral, bem como o processo eleitoral constam do regulamento eleitoral, que constitui o anexo V dos presentes estatutos.

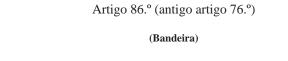
Artigo 84.º (antigo artigo 74.º)

(Prazo)
CAPITULO XI

Símbolo e bandeira

Artigo 85.° (antigo artigo 75.°)

(Símbolo)



ANEXO I

Regulamento dos delegados sindicais

Artigo 1.º

Os delegados sindicais são representantes eleitos pelos associados de uma empresa, porto,ou comunidade piscatória que actuam como elementos de coordenação e dinamização da actividade sindical nos locais de trabalho e participam nos órgãos do sindicato, nos termos previstos nos estatutos.

Artigo 2.º

Os delegados sindicais são eleitos ou destituídos por voto directo e secreto, cabendo à direcção definir, organizar e assegurar a regularidade do processo eleitoral, ouvidos os associados participantes na eleição.

Artigo 3.º

Só pode ser delegado sindical o trabalhador, sócio do sindicato, que reuna as seguintes condições:

- a) Estar em pleno gozo dos seus direitos sindicais;
- b) Ter mais de 16 anos de idade;

Artigo 4.º

O número de delegados sindicais fica dependente das características e dimensões dos locais de trabalho ou áreas geográficas, cabendo exclusivamente à direcção central do sindicato, às direcções regionais ou locais ou aos trabalhadores determiná-lo, de acordo com as necessidades da actividade sindical.

Artigo 5.°

- 1- O mandato dos delegados sindicais é de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.
- 2- A eleição dos delegados sindicais deverá verificar-se nos dois meses seguintes ao termo do mandato.

Artigo 6.º

- 1- A destituição dos delegados sindicais é da competência dos trabalhadores que os elegeram e pode verificar-se a todo o tempo.
- 2- A destituição verificar-se-á por deliberação do plenário de trabalhadores convocado expressamente para o efeito com a antecedência mínima de 8 dias e desde que votada por, pelo menos, 2/3 do número de trabalhadores presentes.
- 3- O plenário que destituir o ou os delegados sindicais deverá proceder à eleição do ou dos substitutos.

Artigo 7.º

A eleição e a destituição de delegados sindicais será comunicada à entidade patronal pelo sindicato, após o que os delegados iniciarão ou cessarão imediatamente as suas funções.

Artigo 8.º

Os delegados sindicais gozam dos direitos e garantias estabelecidos na lei e nos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho.

ANEXO II

Regulamento das delegações

Artigo 1.º

- 1- A organização descentralizada do sindicato assenta nas delegações.
- 2- As delegações poderão ser de âmbito local, abrangendo um ou mais concelhos, ou de âmbito regional.
- 3- O âmbito geográfico de cada delegação será definido pelo órgão do sindicato que, nos termos dos estatutos, tem competência para deliberar sobre a criação das delegações.

Artigo 2.º

As delegações locais e regionais, como formas de organização descentralizada, orientam a sua acção pelos princípios e objectivos definidos nos estatutos do sindicato e pelas deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos.

Artigo 3.º

Compete, em especial, às delegações:

- a) Organizar os associados para a defesa dos seus interesses colectivos;
- b) Promover e organizar acções conducentes à satisfação das reivindicações dos trabalhadores no âmbito da sua actividade, bem como apoiar as acções com idêntico objectivo;
- c) Levar à prática as orientações do movimento sindical unitário e do sindicato e dar execução às deliberações dos órgãos deste tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;
- d) Alicerçar a solidariedade entre todos os trabalhadores, desenvolvendo a sua consciência sindical e política;
- e) Incentivar a filiação dos trabalhadores não sindicalizados;
- f) Fiscalizar e reclamar a aplicação das leis do trabalho, instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho e disposições regulamentares na defesa dos interesses dos trabalhadores;
- g) Manter os trabalhadores informados de toda a actividade sindical:
- h) Informar a direcção central acerca dos problemas dos trabalhadores;
 - i) Contribuir para a formação sindical dos trabalhadores;
- *j*) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhes sejam presentes pelos órgãos dos sindicatos.

Artigo 4.º

Para a prossecução dos seus fins, as delegações devem nomeadamente:

- a) Coordenar, apoiar e dinamizar a actividade sindical na área da sua actividade, de acordo com os princípios definidos nos estatutos e as deliberações dos órgãos do sindicato;
- b) Desenvolver a organização dos trabalhadores de forma a garantir uma estreita e contínua ligação destes ao sindicato, designadamente, através da eleição de delegados sindicais, comissões intersindicais e da constituição das secções sindicais:
- c) Incentivar a organização dos jovens e das mulheres, criando para o efeito comissões orientadas para estas frentes específicas de trabalho;
- d) Participar nas estruturas locais e regionais do movimento sindical da área da sua actividade;
- *e)* Fomentar iniciativas com vista à formação sindical e profissional e à promoção social e cultural dos associados.

Artigo 5.º

Os órgãos das delegações são:

- a) das delegações locais
- A assembleia local
- A assembleia de delegados local
- A direcção local
- b) das delegações regionais:
- A assembleia regional
- A assembleia de delegados regional
- A direcção regional

Artigo 6.°

A assembleia local e a assembleia regional são constituídas pelos associados inscritos na área da respectiva delegação que estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 7.°

- 1- A convocação e funcionamento da assembleia local e da assembleia regional reger-se-á pelo regulamento da assembleia geral com as necessárias adaptações.
- 2- A mesa da assembleia local e da assembleia regional é constituída pela direcção da respectiva delegação.

Artigo 8.º

- 1- A assembleia de delegados local e a assembleia de delegados regional é constituída pelos delegados sindicais associados do sindicato que exercem a sua actividade na área da delegação.
- 2- A assembleia de delegados local e a assembleia de delegados regional poderão reunir por sectores de actividade ou categorias profissionais para debater assuntos específicos dos trabalhadores de determinado sector de actividade ou categoria profissional.

Artigo 9.º

Compete, em especial, à assembleia de delegados local e à assembleia de delegados regional:

- a) Discutir e analisar a situação político-sindical na perspectiva de defesa dos interesses imediatos dos trabalhadores;
- b) Apreciar a acção sindical desenvolvida com vista ao seu aperfeiçoamento e coordenação;

- c) Dinamizar, em colaboração com a direcção central ou as direcções locais ou distritais, a execução das deliberações dos órgãos do sindicato tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;
- d) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam presentes pela direcção central ou respectivas direcções locais ou distritais.

Artigo 10.º

- 1- A convocação da assembleia de delegados local e da assembleia de delegados regional pode ser feita pela direcção da respectiva delegação ou pela direcção central, por meio de circular enviada a todos os seus membros com a antecedência mínima de 8 dias.
- 2- Em caso de urgência, a convocação pode ser feita com a antecedência mínima de 24 horas e através do meio de comunicação que se considerar mais eficaz.
- 3- A direcção local ou regional enviará, obrigatoriamente, sempre que proceda à convocação da respectiva assembleia de delgados, nos prazos referidos nos números anteriores, cópia das convocatórias à direcção central do sindicato.

Artigo 11.º

- 1- A assembleia de delegados local ou regional reúne-se, ordinariamente, de dois em dois meses e extraordinariamente:
- *a)* Sempre que a respectiva direcção local ou distrital ou ainda a direcção central o entender conveniente;
 - b) A requerimento de, pelo menos, 1/10 dos seus membros.
- 2- Compete aos responsáveis pela convocação da assembleia de delegados apresentar uma proposta de ordem de trabalhos.

Artigo 12.º

As deliberações são tomadas por simples maioria de votos, salvo disposição em contrário, não sendo permitido o voto por procuração ou por correspondência.

Artigo 13.º

A mesa da assembleia de delegados local ou regional é constituída pela respectiva direcção local ou regional.

Artigo 14.º

- 1- A direcção local ou regional é constituída pelos membros da direcção procedentes da respectiva região.
- 2- Sempre que as necessidades da acção sindical o justifiquem, a direcção pode designar, de entre os seus membros, outros dirigentes para integrarem as direcções locais e regionais, independentemente de pertencerem ou não à respectiva região.

Artigo 15.°

Compete às direcções local e regional, em especial:

- a) Dirigir e coordenar a actividade da respectiva delegação, de acordo com os princípios definidos nos presentes estatutos e as deliberações dos órgãos do Sindicato;
- b) Submeter à apreciação da direcção central os assuntos sobre os quais esta deva pronunciar-se.

Artigo 16.º

- 1- A direcção local ou regional deverá definir as funções de cada um dos seus membros, tendo em consideração as tarefas que se lhe colocam, designadamente quanto à política reivindicativa e à defesa das condições de trabalho e de vida dos trabalhadores, à organização dos trabalhadores, à informação e propaganda, à formação sindical.
- 2- A direcção, local ou regional, poderá, se o entender conveniente, eleger de entre os seus membros uma comissão executiva, fixando o seu número.

Artigo 17.°

- 1- A direcção, local ou regional, reúne sempre que necessário e, obrigatoriamente, de 15 em 15 dias, sendo as deliberações tomadas por simples maioria de votos dos membros presentes.
- 2- A direcção, local ou regional, só poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

Artigo 18.º

As despesas com o funcionamento das delegações serão suportadas pelo sindicato de acordo com o orçamento do sindicato, aprovado pela assembleia geral.

ANEXO III

Regulamento da assembleia geral

Artigo 1.º

- 1- A convocação da assembleia geral é feita pelo presidente da mesa, ou, em caso de impedimento, por um dos secretários através de anúncios convocatórios publicados em, pelo menos, um dos jornais mais lidos da área em que o sindicato exerce a sua actividade, com a antecedência mínima de 15 dias.
- 2- Nos casos em que as reuniões sejam convocadas para os fins constantes das alíneas b), c), f) e g) do artigo 52.° dos estatutos do sindicato, o prazo mínimo para a publicação dos anúncios convocatórios é de 30 dias e, se se tratar da assembleia geral eleitoral, o prazo é de 60 dias.

Artigo 2.º

- 1- As reuniões da assembleia geral têm início à hora marcada, desde que esteja presente a maioria dos sócios, ou trinta minutos mais tarde, com a presença de qualquer número de sócios, salvo disposição em contrário.
- 3- As reuniões extraordinárias requeridas pelos associados, ao abrigo do disposto na alínea *d*) do número 2 do artigo 53.º dos estatutos do sindicato, não se realizarão sem a presença de, pelo menos, 2/3 do número de requerentes, pelo que será feita uma única chamada no início da reunião, pela ordem por que constem os nomes no requerimento.

Artigo 3.º

Compete, em especial, ao presidente:

a) Convocar as reuniões da assembleia geral, nos termos

- definidos nos estatutos do sindicato e no presente regulamento;
- b) Presidir às reuniões da assembleia geral, assegurando o bom andamento dos trabalhos;
- c) Dar posse aos novos membros eleitos da mesa da assembleia geral, da direcção central e do conselho fiscalizador:
- d) Comunicar à assembleia geral qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- *e)* Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar as folhas dos livros de actas.

Artigo 4.º

Compete, em especial, aos secretários:

- a) Preparar, expedir e fazer publicar os avisos convocatórios:
- b) Elaborar o expediente referente à reunião da assembleia geral;
 - c) Redigir as actas;
- d) Informar os associados das deliberações da assembleia geral;
- e) Coadjuvar o presidente da mesa em tudo o que fôr necessário para o bom andamento dos trabalhos da assembleia geral.

Artigo 5.°

- 1- As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se num único local ou em diversos locais, mas sempre dentro da área da actividade do sindicato e no mesmo dia ou em dias diferentes.
- 2- Compete à mesa da assembleia geral deliberar sobre a forma de realização da assembleia geral, tendo em consideração a necessidade de assegurar a mais ampla participação dos associados.

Artigo 6.º

A participação dos associados nas reuniões da assembleia geral descentralizadas far-se-á de acordo com os cadernos previamente organizados pela mesa da assembleia geral.

Artigo 7.º

Compete à mesa da assembleia geral e, no caso de impossibilidade dos seus membros, a associados por si mandatados, presidir às reuniões da assembleia geral descentralizadas.

Artigo 8.°

- 1- Com a convocação da assembleia geral descentralizada serão tornadas públicas as propostas a submeter à sua apreciação.
- 2- O associado que pretender apresentar propostas de alteração ou novas propostas sobre os assuntos constantes da ordem de trabalhos deverá enviá-las, por escrito, à mesa da assembleia geral nos 8 dias seguintes à convocação da assembleia geral.

Artigo 9.º

A mesa da assembleia geral assegurará, na medida do

possível, que antes da reunião da assembleia geral, sejam dadas a conhecer aos associados as propostas a discutir.

Artigo 10.º

Salvo os casos previstos no regulamento eleitoral não é permitido nem o voto por correspondência nem o voto por procuração.

ANEXO IV

Regulamento da assembleia de delegados

Artigo 1.º

A assembleia de delegados é constituída por todos os delegados sindicais, associados do sindicato.

Artigo 2.º

- 1- A assembleia de delegados poderá reunir:
- a) em sessão plenária;
- b) por áreas regionais, mas sempre na área de actividade do sindicato:
 - c) por sectores de actividade;
 - d) por categorias profissionais.
- 2- O âmbito da reunião da assembleia de delegados constará da respectiva convocatória e será determinado em função dos assuntos a debater.
- 3- A assembleia de delegados reunirá sempre, em sessão plenária, para exercer as atribuições constantes das alíneas e) f), e h) do artigo 68.º dos estatutos do sindicato.

Artigo 3.º

A assembleia de delegados reunirá em sessão ordinária:

- a) trimestralmente, para exercer as atribuições constantes das alíneas a) e b) do artigo 68.º dos estatutos do sindicato;
- b) quadrienalmente, para eleger os secretários da respectiva mesa.

Artigo 4.º

- 1- A assembleia de delegados reunirá em sessão extraordinária:
 - a) por iniciativa da respectiva mesa;
 - b) a solicitação da direcção central;
 - c) a requerimento de, pelo menos, 1/10 dos seus membros.
- 2- Os pedidos de convocação da assembleia de delegados deverão ser dirigidos e fundamentados, por escrito, ao presidente da respectiva mesa, deles constando uma proposta de ordem de trabalho.
- 3- Tendo em consideração os assuntos a debater, a mesa deliberará sobre a forma de reunião da assembleia de delegados, de acordo com o disposto no artigo 2.º.

Artigo 5.º

- 1- A convocação da assembleia de delegados é feita pelo presidente da mesa ou, em caso de impedimento, por um dos secretários, através de convocatórias a enviar a cada um dos seus membros com a antecedência mínima de 8 dias.
 - 2- Em caso de urgência devidamente justificada a convo-

cação da assembleia de delegados poderá ser feita com a antecedência mínima de 24 horas e através do meio de comunicação que se considerar mais eficaz.

Artigo 6.º

As reuniões da assembleia de delegados têm início à hora marcada, desde que esteja presente a maioria dos seus membros, ou trinta minutos mais tarde com a presença de qualquer número de membros, salvo disposição em contrário.

Artigo 7.º

As reuniões extraordinárias da assembleia de delegados requeridas pelos seus membros não se realizarão sem a presença de, pelo menos, 2/3 do número de requerentes, pelo que será feita uma única chamada no início da reunião pela ordem por que constem os nomes no requerimento.

Artigo 8.º

Compete, em especial, ao presidente:

- a) convocar as reuniões da assembleia de delegados, nos termos definidos no presente regulamento;
- b) presidir às reuniões da assembleia de delegados, assegurando o bom andamento dos trabalhos;
- c) dar posse aos novos membros eleitos da mesa da assembleia de delegados.

Artigo 9.º

Compete, em especial, aos secretários:

- a) preparar e expedir os avisos convocatórios;
- b) elaborar o expediente referente à reunião da assembleia de delegados;
 - c) preparar as reuniões;
 - d) redigir as actas;
- *e)* informar os delegados sindicais das deliberações da assembleia de delegados;
- f) coadjuvar o presidente da mesa em tudo o que for necessário para o bom andamento dos trabalhos da assembleia de delegados;
 - g) substituir o presidente da mesa nos seus impedimentos.

Artigo 10.º

- 1- As deliberações da assembleia de delegados são tomadas, salvo deliberação em contrário, por simples maioria dos membros presentes.
- 2- A votação é por braço no ar, salvo a eleição para os secretários da mesa que é por voto directo e secreto.

Artigo 11.º

- 1- A mesa da assembleia de delegados é constituída por um presidente designado de entre os seus membros, e por 4 secretários, eleitos pela assembleia de delegados de entre os membros presentes na assembleia.
- 2- Os secretários da mesa da assembleia de delegados não podem fazer parte do conselho fiscalizador.

Artigo 12.º

1- A eleição dos secretários da mesa da assembleia de delegados verificar-se-á de 4 em 4 anos, na primeira reunião que ocorrer após a eleição dos novos membros da mesa da assembleia geral, da direcção central e do conselho fiscalizador.

2- A eleição, por voto directo e secreto, incidirá sobre os delegados sindicais mais votados.

Artigo 13.º

A perda de qualidade de delegado sindical determina a sua exclusão da assembleia de delegados, bem como de membro da respectiva mesa.

Artigo 14.º

A assembleia de delegados poderá deliberar a constituição, entre os seus membros, de comissões eventuais ou permanentes para tratar de questões específicas relacionadas com a sua actividade.

Artigo 15.°

A eleição prevista no artigo 12.º do presente regulamento terá lugar na primeira reunião que ocorrer após a sua aprovação pela assembleia geral.

ANEXO V

Regulamento eleitoral

Artigo 1.º

- 1- Nos termos do artigo 82.º dos estatutos do sindicato, os membros da assembleia geral, da direcção central e do conselho fiscalizador são eleitos por uma assembleia geral eleitoral constituída por todos os associados que:
- a) à data da sua realização estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais;
- b) tenham pago as suas quotas, nos casos em que sejam devidas, nos dois meses anteriores àquele em que se realiza a reunião.
- 2- Para efeitos do disposto na alínea *b)* do número 1, considera-se a quotização paga a outros sindicatos pelos associados abrangidos por medidas de reestruturação sindical, bem como equivalente ao pagamento de quotização as situações de impedimento por doença, por serviço militar e o desemprego.

Artigo 2.º

Os associados que sejam membros da comissão de fiscalização não podem ser eleitos para os órgãos referidos no artigo anterior.

Artigo 3.º

A organização do processo eleitoral compete à mesa da assembleia geral que deve, nomeadamente:

- a) marcar a data das eleições;
- b) convocar a assembleia geral eleitoral e as assembleias distritais eleitorais;
 - c) promover a organização dos cadernos eleitorais;
- d) apreciar em última instância as reclamações relativas aos cadernos eleitorais;

- e) receber as candidaturas e verificar a sua regularidade;
- f) deliberar sobre o horário de funcionamento das assembleias eleitorais e localização das mesas de voto;
 - g) promover a constituição das mesas de voto;
 - h) promover a confecção dos boletins de voto;
 - i) presidir ao acto eleitoral.

Artigo 4.º

As eleições devem ter lugar nos três meses seguintes ao termo do mandato dos membros da mesa da assembleia geral, da direcção central e do conselho fiscalizador.

Artigo 5.º

A convocação das assembleias eleitorais será feita por meio de anúncios convocatórios afixados na sede do sindicato, nas delegações e secções sindicais, e publicados em, pelo menos, um dos jornais diários mais lidos na área do sindicato, com a antecedência mínima de 60 dias.

Artigo 6.º

- 1- Os cadernos eleitorais, depois de organizados, deverão ser afixados na sede do sindicato, nas delegações e secções sindicais no prazo de 45 dias após a data da convocação das assembleias eleitorais.
- 2- Da inscrição ou omissão irregulares nos cadernos eleitorais poderá qualquer eleitor reclamar para a mesa da assembleia geral nos 10 dias seguintes aos da sua afixação, devendo esta decidir da reclamação no prazo de quarenta e oito horas, após a recepção da reclamação.
- 3- As cópias dos cadernos eleitorais a afixar nas secções sindicais incluirão apenas os eleitores que exercem a sua actividade na respectiva empresa, unidade de produção ou serviço.

Artigo 7.º

- 1- A apresentação das candidaturas consiste na entrega à mesa da assembleia geral:
- a) da lista contendo a identificação dos candidatos e dos órgãos do sindicato a que cada associado se candidata;
- b) do termo individual ou colectivo de aceitação da candidatura:
 - c) do programa de acção;
- d) da indicação do seu representante na comissão de fiscalização.
- 2- As listas de candidatura terão de ser subscritas por, pelo menos, 1/10 ou 200 associados do sindicato no pleno gozo dos seus direitos sindicais.
- 3- Os candidatos serão identificados pelo nome completo, número de associado, idade, residência e designação da empresa onde trabalham.
- 4- Os candidatos subscritores da candidatura serão identificados pelo nome completo legível, assinatura, número de associado e empresa onde trabalham.
- 5- As listas de candidaturas só serão consideradas desde que se apresentem para todos os órgãos a eleger.
- 6- Cada candidato só pode apresentar-se numa lista de candidatura.
 - 7- A apresentação das listas de candidatura deverá ser feita

no prazo de 30 dias após a data da convocação da assembleias eleitorais.

8- O primeiro subscritor de cada lista é o responsável pela candidatura, devendo fornecer à mesa da assembleia geral os elementos necessários para ser localizado rapidamente, sendo através dele que a mesa da assembleia geral comunicará com a lista respectiva.

Artigo 8.°

- 1- A mesa da assembleia geral verificará a regularidade das candidaturas nos cinco dias subsquentes ao encerramento do prazo para a entrega das listas das candidaturas.
- 2- Com vista ao suprimento das irregularidades encontradas, toda a documentação será devolvida ao responsável pela candidatura da lista, mediante termo de entrega, com indicação escrita das irregularidades e das normas legais ou estatutárias infringidas, o qual deverá saná-las no prazo de três dias a contar da data da entrega.
- 3- Findo o prazo referido no número anterior, a mesa da assembleia geral decidirá, nas 24 horas seguintes, pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas.
- 4- A cada uma das listas corresponderá uma letra maiúscula pela ordem alfabética da sua entrega à mesa da assembleia geral.
- 5- As listas de candidatura concorrentes às eleições bem como os respectivos programas de acção serão afixados na sede do sindicato e suas delegações desde a data da sua aceitação definitiva até à realização do acto eleitoral.

Artigo 9.º

- 1- Será constituída uma comissão de fiscalização composta pelo presidente da mesa da assembleia geral ou por um seu representante e por um representante de cada uma das listas concorrentes, definitivamente aceites.
 - 2- Compete à comissão eleitoral:
 - a) fiscalizar o processo eleitoral;
- b) elaborar um relatório de eventuais irregularidades do acto eleitoral e entregá-lo à mesa da assembleia geral;
- c) distribuir, entre as diferentes listas, a utilização do aparelho técnico do sindicato dentro das possibilidades deste assegurando ainda a igualdade de oportunidades e a imparcialidade no tratamento das listas concorrentes às eleições.
- 3- A comissão de fiscalização inicia as suas funções após o termo do prazo referido no número 3 do artigo 80.

Artigo 10.º

- 1- A campanha eleitoral tem o seu início a partir da decisão prevista no número 3 do artigo 8.º e termina na antevéspera do acto eleitoral.
- 2- A campanha será orientada livremente pelas listas concorrentes, não podendo no entanto ser colada ou distribuída, por qualquer forma, propaganda das listas no interior da sede e das delegações do sindicato, devendo a direcção central estabelecer locais fixos para colocação, em igualdade de circunstâncias, da propaganda das listas naquelas instalações.
- 3- O sindicato comparticipará nos encargos da campanha eleitoral de cada lista num montante igual para todos, a fixar pela direcção central, ou no orçamento aprovado, de acordo

com as possibilidades financeiras do sindicato, assegurando ainda a igualdade de oportunidades e a imparcialidade no tratamento das listas concorrentes.

Artigo 11.°

O horário de funcionamento da assembleia geral eleitoral será objecto de deliberação da mesa da assembleia geral.

Artigo 12.°

- 1- Funcionarão mesas de voto no local ou locais a determinar pela mesa da assembleia geral, tendo em consideração a necessidade de assegurar aos associados a possibilidade de participar no acto eleitoral.
- 2- A mesa da assembleia geral promoverá até 5 dias antes da data das assembleias eleitorais a constituição das mesas de voto.
- 3- Estas serão compostas por um representante da mesa de assembleia geral que presidirá, e por um representante, devidamente credenciado, de cada uma das listas aos quais competirá exercer as funções de secretário.
- 4- À mesa de voto competirá assegurar o processo eleitoral no seu âmbito e, ainda, pronunciar-se sobre qualquer reclamação apresentada no decorrer da votação, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Artigo 13.º

- 1- O voto é secreto.
- 2- Não é permitido o voto por procuração.
- 3- É permitido o voto por correspondência, desde que:
- a) o boletim de voto esteja dobrado em quatro e contido em envelope fechado;
- b) do referido envelope conste o número e a assinatura do associado reconhecida por notário, abonada por autoridade administrativa ou pela mesa da assembleia geral, ou acompanhada do cartão de associado;
- c) este envelope introduzido noutro, será endereçado e remetido por correio registado ou entregue em mão à mesa da assembleia geral.
- 4- Só serão considerados os votos por correspondência recebidos até à hora de encerramento da votação.
- 5- Os votos por correspondência só serão abertos depois de recebidas todas as actas das mesas de voto e de se verificar, pela descarga nos cadernos eleitorais, não ter o associado votado directamente em nenhuma delas, sendo eliminado o voto por correspondência se tal tiver acontecido.

Artigo 14.º

- 1- Os boletins de voto, editados pelo sindicato sob controlo da mesa da assembleia geral, terão as dimensões apropriadas para neles caber a indicação de todas as listas submetidas à votação, e serão impressos em papel liso e não transparente, sem qualquer marca ou sinal exterior.
- 2- Em cada boletim de voto serão impressas as letras seguidas das denominações ou siglas das listas concorrentes, dispostas horizontalmente umas abaixo das outras, pela ordem que lhes caiba nos termos do artigo 8.º do presente regulamento seguindo-se a cada uma delas um quadrado.
 - 3- Os boletins de voto estarão à disposição dos associados

na sede do sindicato e suas delegações até 5 dias antes da data da assembleia geral eleitoral e, ainda, no próprio acto eleitoral.

4- São nulos os boletins que não obedeçam aos requisitos dos números 1 e 2.

Artigo 15.º

- 1- A identificação dos eleitores será feita através do cartão de associado do sindicato e, na sua falta, por meio de bilhete de identidade ou outro documento de identificação idóneo com fotografia.
- 2- Dirigir-se-á o eleitor à câmara de voto situada na assembleia e, sozinho, marcará uma cruz no quadrado respectivo da lista em que vota e dobrará o boletim em quatro.
- 3- Voltando para junto da mesa o eleitor entregará o boletim ao presidente da mesa que o introduzirá na urna de voto, enquanto os secretários descarregarão os votos nos cadernos eleitorais.
- 4- A entrega do boletim de voto não preenchido significa abstenção do associado; a sua entrega preenchida de modo diverso do disposto no número 2 ou inutilizado por qualquer outra forma implica a nulidade do voto.

Artigo 16.º

- 1- Logo que a votação tenha terminado proceder-se-á em cada mesa à contagem dos votos e elaboração da acta com os resultados devidamente assinada pelos elementos da mesa.
- 2- Após a recepção das actas de todas as mesas, a mesa da assembleia geral procederá ao apuramento final, elaborando a respectiva acta, e fará a proclamação da lista vencedora, afixando-a na sede do sindicato e suas delegações.

Artigo 17.º

- 1- Pode ser interposto recurso, com fundamento em irregularidades do acto eleitoral, o qual deverá ser apresentado à mesa da assembleia geral até 3 dias após a afixação dos resultados.
- 2- A mesa da assembleia geral deverá apreciar o recurso na prazo de 48 horas, sendo a decisão comunicada aos recorrentes por escrito, e afixada na sede do sindicato e suas delegações.
- 3- Da decisão da mesa da assembleia geral cabe recurso para a assembleia geral, que será convocada expressamente para o efeito nos 8 dias seguintes ao seu recebimento e que decidirá em última instância.
- 4- O recurso para a assembleia geral tem de ser interposto no prazo de 24 horas após a comunicação da decisão referida no número 2 deste artigo.

Artigo 18.º

O presidente cessante da mesa da assembleia geral ou o seu representante conferirá posse aos membros eleitos no prazo de 5 dias após a eleição, salvo se tiver havido recurso, caso em que a posse será conferida no prazo de 5 dias após decisão da assembleia geral.

Artigo 19.º

A resolução dos casos não previstos e das dúvidas suscitadas serão da competência da mesa da assembleia geral.

Registado em 21 de agosto de 2012, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 75, a fl. 149 do livro n.º 2.

II - DIREÇÃO

Sindicato dos Funcionários Judiciais

Direção Nacional eleita em 27 de junho de 2012, para mandato de quatro anos

Direção Nacional

Presidente: Fernando Jorge Amoreira Fernandes, sócio n.º 1220, portador do bilhete de identidade n.º 4713983, de 11/4/2006, Lisboa;

Secretário-geral: António Manuel Antunes Marçal, sócio n.º 5500, portador do bilhete de identidade n.º 6977704, de 30/9/2002, Lisboa;

Vice-presidente: Maria Justina Fernandes Neto, sócia n.º 8641, portadora do bilhete de identidade n.º 8067227, de 6/11/2007, Ponta Delgada;

Vice-presidente: Augusto Neves do Nascimento, sócio n.º 5269, portador do cartão de cidadão n.º 08275180 3ZZO, válido até 9/7/2014;

Vice-presidente: Vitor Bernardino do Carmo Norte, sócio n.º 4309, portador do cartão de cidadão n.º 5516988 0ZZO, válido até 11/5/2016;

Vice-presidente: Arnaldo Alberto Sequeira Lourenço, sócio n.º 672, portador do cartão de cidadão n.º 04064687, valido até 27/12/2016;

Vice-presidente: Danilo João Mendonça Pereira, sócio

n.° 5157, portador do bilhete de identidade n.° 7273518, de 17/11/2004, Funchal;

Vice-presidente: Manuel Fernando Barbosa de Sousa, sócio n.º 2383, portador do cartão de cidadão n.º 05810649 9ZZ9, válido até 10/12/2014;

Tesoureiro: José Luís Ferreira, sócio n.º 3982, portador do cartão de cidadão n.º 05140091 0ZZ3, válido até 12/1/2015;

Secretário: Francisco Manuel Pereira Medeiros, sócio n.º 8128, portador do cartão de cidadão n.º 9622338 3ZZ3, válido até 9/6/2016;

Vogais eleitos pelo Círculo dos Açores

Vogal José Carolino Ferreira Gonçalves, sócio n.º 9273, portador do cartão de cidadão n.º 7321497 3ZZ1, válido até 20/10/2015;

Vogal: Paulo Jorge Abrantes Rodrigues da Silva, sócio n.º 8502, portador do bilhete de identidade n.º 9807066, de 4/10/2006, Ponta Delgada;

Vogal: António Manuel Freitas Fontes, sócio n.º 9235, portador do cartão de cidadão n.º 10272946, válido até 1/9/2014;

Vogal: Cristina de Fátima Melo Pereira Maiato, sócio n.º 9820, portadora do cartão de cidadão n.º 12425891 3ZZ5, válido até 5/3/2015;

Vogais eleitos pelo Círculo de Coimbra

Vogal: Manuel Filipe Miranda, sócio n.º 2388, portador do cartão de cidadão n.º 04208246, válido até 1/7/2014;

Vogal: Rui Octacílio Lima Chaves Cândido, sócio n.º 6744, portador do bilhete de identidade n.º 9904514, de 16/3/2008, Coimbra;

Vogal: João Paulo da Cruz Almeida, sócio n.º 5863, portador do cartão de cidadão n.º 7749799, válido até 11/9/2015;

Vogal: Rui Carlos Pratas Dias, sócio n.º 4473, portador do bilhete de identidade n.º 6972908, de 19/11/2011, Coimbra

Vogal: Vitor Manuel Marques Dias, sócio n.º 3889, portador do bilhete de identidade n.º 412006, de 1/10/2001, Castelo Branco;

Vogal: Balsamina Paula Almeida Batista Marques, sócia n.º 725, portador do bilhete de identidade n.º 5660757 de 27/10/2004, Viseu.

Vogais eleitos pelo Círculo de Évora

Vogal: António Manuel Pequito Castor, sócio n.º 4778, portador do cartão de cidadão n.º 06109562, válido até 27/3/2015;

Vogal: Vitor Manuel da Silva Sampaio Lopes, sócio n.º 7121, portador do cartão de cidadão n.º 6995440, valido até 1/4/2016:

Vogal: Aniceto de Jesus Massa Fernandes, sócio n.º 8118, portador do bilhete de identidade n.º 8920032, de 27/4/2007, Faro;

Vogal: José João de Matos Marques, sócio n.º 5412, portador do bilhete de identidade n.º 8078602, de 11/2/2008;

Vogal: Marco Paulo da Silva Mendes Guerreiro, sócio

n.º 8127, portador do cartão de cidadão n.º 10879930, válido até 11/5/2016

Vogal: Joaquim António Pereira Marques, sócio n.º 8275, portador do cartão de cidadão n.º 10411984, válido de 28/7/2015;

Vogais pelo Círculo de Lisboa

Vogal: António José Albuquerque, sócio n.º 6471, portador do bilhete de identidade n.º 10540803, de 3/4/2007, Lisboa:

Vogal: Fernanda Maria Barros Dantas, sócia n.º 8277, portadora do bilhete de identidade n.º 7730800, de 9/2/2006, Lisboa:

Vogal: João Luis Vitorino Lopes, sócio n.º 8148, portador do cartão de cidadão n.º 8457691, válido até 2013;

Vogal: Elisabete Freitas de Oliveira, sócia n.º 1059, portadora do cartão de cidadão n.º 6008205, válido até 5/8/2015

Vogal: Regina Maria de Almeida Soares, sócia n.º 5522, portadora do cartão de cidadão n.º 9632542, válido até 30/10/2014;

Vogal: João Carlos de Carvalho Santos Torres, sócio n.º 1569, portador do bilhete de identidade n.º 5221085, de 13/7/2009, Lisboa.

Vogais eleitos pelo Círculo da Madeira

Vogal: Rui Paulo de Freitas Caires, sócio n.º 7758, portador do cartão de cidadão n.º 6962359, válido até 27/1/2016;

Vogal: Sancho Manuel Spínola Pontes, sócio n.º 6050, portador do cartão de cidadão n.º 07285405, válido até 26/8/2014;

Vogal: Claudio Nuno Camacho Pinto, sócio n.º 7755, portador do bilhete de identidade n.º 9920039, de 5/1/2009, Funchal;

Vogal: João Leandro do Nóbrega Coelho, sócio n.º 7329, portador do bilhete de identidade n.º 10270247, de 8/7/2010.

Vogais eleitos pelo Círculo do Porto

Vogal: Felicidade Nascimento Guimarães de Melo Domingues, sócia n.º 1138, portadora do cartão de cidadão n.º 07961362, válido até 3/3/2016;

Vogal: José Manuel Teixeira Lapa, sócio n.º 2041, portador do cartão de cidadão n.º 8196140, válido até 26/3/2015;

Vogal: José António Silva Torres, sócio n.º 5578, portador do cartão de cidadão n.º 3866039, válido até 29/9/2016;

Vogal: Carla Marina Baguinho Vaz, sócia n.º 4978, portador do bilhete de identidade n.º 8886182, de 1/3/2007, Porto;

Vogal: Carlos Rogério Oliveira Rodrigues, sócio n.º 886, portador do bilhete de identidade n.º 3992521, de 17/11/2006, Braga;

Vogal: Miguel Luis Fernandes e Cardoso Pina, sócio n.º 5078, portador do bilhete de identidade n.º 9814552, de 27/2/2008, Porto.

Suplentes

Ana Margarida Quintas Franco Nunes Pedro, sócia n.º

7320, portadora do cartão de cidadão n.º 8570334, válido até 20/10/2016;

António Manuel Proença Salgueiro, sócio n.º 4919, portador do bilhete de identidade n.º 7345461, de 14/2/2006, Ponta Delgada;

Ângelo Augusto de Carvalho, sócio n.º 5100, portador do cartão de cidadão n.º 7838744, válido até 9/4/2015;

Lilibeth Lopes Ferreira, sócio n.º 7201, portadora do cartão de cidadão n.º 12505143, válido até 30/3/2015;

Luis Afonso Ferreira Barros, sócio n.º 4803, portador do bilhete de identidade n.º 6892483, de 28/4/2004, Viseu;

Mario Jorge Pedrosa Marques Saraiva, sócio n.º 8097, portador do bilhete de identidade n.º 7939600, de 26/1/2004, Leiria;

António José Mafra Vieira Repolho, sócio n.º 500, portador do bilhete de identidade n.º 4011056, de 6/3/2006, Leiria;

Izaurinda Maria Zambujo Catarino, sócia n.º 1527, portadora do cartão de cidadão n.º 0451915, válido até 1/2/2017;

Armando António Sousa Torrão, sócio n.º 5318, portador do bilhete de identidade n.º 8051006, de 26/8/2004, Beja;

Isabel Valéria de Castro Varajão, socio n.º 4860, portadora do cartão de cidadão n.º 10709430 4ZZ0, válido até 4/12/2014;

João Dias Branco, sócio n.º 5918, portador do cartão de cidadão n.º 7446159, válido até 4/8/2014;

Maria José Batista da Silva Tornesi, sócia n.º 3156, portador do bilhete de identidade n.º 47007728, de 20/7/2000, Lisboa;

Jorge Manuel Serra Duarte, sócio n.º 8535 portador do cartão de cidadão n.º 09222166, válido até 9/3/2014;

Paulo Jorge Vieira Gomes, sócio n.º 8439, portador do bilhete de identidade n.º 10142293, de 17/4/2011, Lisboa;

Rui Manuel Beirão Dias, sócio n.º 7299, portador do cartão de cidadão n.º 8563639, válido até 2/6/2015;

Pedro Miguel Luís Diniz, sócio n.º 9612, portador do bilhete de identidade n.º 12149155, de 11/9/2007, Funchal;

Ricardo Jesus Mendonça, sócio n.º 8711, portador do cartão de cidadão n.º 10162956, válido até 29/5/2014

Luís Manuel Martinho Direito, sócio n.º 9186, portador do bilhete de identidade n.º 6289603, de 22/4/2003, Funchal;

Miguel António Carneiro Lopes Pereira, sócio n.º 4791, portador do bilhete de identidade n.º 7439987, de 30/10/2003,

Guilherme Alberto de Carvalho Fonte, sócio n.º 8513, portador do cartão de cidadão n.º 08815218, válido até 30/9/2013;

Ana Paula Rosa da Silva, sócia n.º 8803, portadora do cartão de cidadão n.º 10513640, válido até 10/3/2015;

António Fernando Aranda Correia, sócio n.º 427, portador do cartão de cidadão n.º 04005734, válido até 27/3/2017.

Sindicato dos Trabalhadores do Sector Têxtil da Beira Baixa

Direção eleita em 17 e 18 de julho de 2012, para mandato de três anos

Ana Cristina Pereira Alves, sócia n.º 2255, costureira especializada, firma: Dielmar – Sociedade Industrial de Confecções. S. A.

António Fernandes de Almeida Coelho, sócio n.º 84, adj. chefe secção, firma: Tessimax – Lanifícios, S. A.

António José Algarvio Pombo, sócio n.º 718, tecelão, firma: A Penteadora, S. A.

Aurélio Alves Madeira, sócio n.º 269, técnico de fiação, firma: Paulo de Oliveira, S. A.

Carlos Alberto Batista Fael, sócio n.º 1101, reformado, firma: Ropre – Têxteis e Confecções, Lda.

Jerónimo Luis Oliveira Rodrigues, sócio n.º 1866, adj. serógrafo, firma: Ropre – Têxteis e Confecções, Lda.

Jorge da Costa, sócio n.º 76, reformado, firma: Paulo de Oliveira, S. A.

Jorge Manuel Conceição Duarte, sócio n.º 74, tecelão, firma: Paulo de Oliveira, S. A.

Luis Pereira Garra, sócio n.º 97, tecelão (desempregado), firma: ex- Sá Pessoa & Irmãos.

Maria Ressurreição Santos Batista Fernandes, sócia n.º 492, costureira especializada, firma: Cramil- Confecções, S. A.

Marco Paulo Jesus Proença, sócio n.º 853, op. máquinas de últimação, firma: Alçada & Pereira.

Maria Alzira Henriques Maceiras Monteiro, sócia n.º 284, costureira especializada, firma: Cramil - Confecções, S. A.

Maria da Glória Lopes Tarrinha Marques, sócia n.º 880, costureira especializada, firma: Francisco Manuel G. Cabral, Lda. (Carveste)

Maria dos Anjos Pinto Antunes, sócia n.º 1153, brunidora, firma: Cilvet – Comércio Internacional de Vestuário, Lda.,

Maria Teresa Brito Salgueiro Proença, sócia n.º 275, op. máquinas fiação, firma: Paulo de Oliveira, S. A.

Marisa Gonçalves Tavares, sócia n.º 1251, engomadora, firma: Francisco Manuel G. Cabral, Lda. (Carveste)

Piedade Maria Pinto da Fonseca, sócia n.º 436, costureira especializada, firma: Francisco Manuel G. Cabral, Lda. (Carveste)

Ricardo José Oliveira Matos, sócio n.º 760, transportador, firma: Paulo de Oliveira, S. A.

Vitor Manuel Barata Paiva, sócio n.º 325, op. máquinas de tingir, firma: A Penteadora, S. A.

ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

I - ESTATUTOS

ACAP - Associação Automóvel de Portugal - Alteração

Alteração aprovada em assembleia-geral extraordinária, realizada em 19 de junho de 2012, com última alteração dos estatutos publicada, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 32, de 29 de agosto de 2008.

CAPÍTULO I

Denominação e natureza, sede, âmbito, objectivos e atribuições

Artigo 1.º

Denominação e natureza

A ACAP – Associação Automóvel de Portugal, anteriormente denominada ACAP - associação do comércio automóvel de Portugal, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos e que, de acordo com o regime jurídico das associações empresariais e de empregadores, se rege pelos presentes estatutos. Esta associação resultou da fusão do Grémio do Comércio Automóvel do Sul, do Grémio dos Importadores, Agentes e Vendedores de Automóveis do Norte e, posteriormente, da incorporação da AIMA, Associação dos Industriais de Automóveis e da APICAN – Associação Portuguesa de Indústria e Comércio de Atividades Náuticas.

Artigo 2.º

Sede e delegações

- 1- A associação tem a sua sede em Lisboa. No caso de esta ser transferida para fora do concelho de Lisboa, esta deliberação terá de ser tomada em assembleia-geral.
- 2- Poderão ser criadas delegações ou representações regionais em qualquer local do território nacional ou de países da União Europeia.
- 3- A associação poderá, por deliberação da assembleiageral, realizar protocolos de representação com outras associações ou instituições congéneres, tendo em vista a defesa dos interesses dos seus associados.

Artigo 3.º

Âmbito

1- A associação é constituída pelas pessoas singulares ou colectivas que, agrupadas nos termos dos presentes estatu-

- tos, se dediquem ao comércio, reparação, serviços afins e construção de veículos automóveis, máquinas agrícolas, máquinas industriais, pneus, peças e acessórios, reboques, motociclos, assim como actividades conexas.
- 2- A associação é ainda constituída pelas empresas que se dedicam à montagem de veículos automóveis de passageiros, ligeiros e pesados, veículos mistos e de carga, veículos automóveis, reboques ou semi-reboques, carroçamento ou transformação de veículos automóveis, e ao fabrico de peças ou componentes para veículos.
- 3- A associação é também constituída pelas empresas que se dediquem à indústria e comércio de atividades náuticas.
- 4- Para efeitos destes estatutos, são consideradas como empresas que se dedicam à montagem de veículos automóveis os industriais de montagem tal como são definidos no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 157/72, de 12 de Março.
- 5- O conceito de pessoa colectiva referido nos números anteriores abrange as filiais, delegações e agências legalmente constituídas em território português, de empresas ou organizações com sede no estrangeiro que se dediquem àquele comércio e serviço.

Artigo 4.º

Objecto genérico

A associação tem por objecto:

- a) Contribuir para o harmonioso desenvolvimento das actividades incluídas no seu âmbito.
- b) Desenvolver um espírito de solidariedade e apoio recíproco entre os seus membros.

Artigo 5.°

Atribuições

- 1- Compete em especial à associação:
- *a)* Assegurar a representação das actividades incluídas no seu âmbito:
 - Junto das entidades públicas nacionais e estrangeiras;
- Junto de quaisquer outras organizações nacionais e estrangeiras;
- Junto da opinião pública e órgãos de comunicação social;
- Junto das organizações sindicais, nomeadamente negociando a contratação colectiva para o sector automóvel;
- b) Estudar, divulgar e defender todos os assuntos que interessem às actividades incluídas no seu âmbito, designadamente os que se prendem com os aspectos jurídico, fiscal,

económico e social;

- c) Organizar e manter serviços destinados a apoiar as actividades e interesses dos seus associados;
- d) Promover as actividades incluídas no seu âmbito, designadamente feiras, congressos e seminários;
- *e)* Constituir e administrar fundos nos termos que forem regulamentados;
- f) Estudar e defender os interesses das empresas do sector por forma a garantir-lhes o adequado apoio;
- g) Promover e divulgar a qualidade e a ética na relação entre as empresas e destas com o mercado;
 - h) Efectuar cursos de formação.
- 2- A prossecução de uma parte destes fins poderá ser transferida para estruturas associativas de representatividade ou âmbito mais latos.

CAPÍTULO II

Aquisição e perda de qualidade de associado, seus direitos e deveres

Artigo 6.º

Categorias de associados

- 1- Estão previstas três categorias de associados:
- Efectivos: Podem ser associados efectivos as pessoas singulares ou colectivas, que exerçam ou representem no território nacional qualquer uma das actividades referidas no artigo terceiro.
- Aderentes: Podem ser associados aderentes, as pessoas singulares ou colectivas, que não estando especificamente incluídas na categoria de associados efectivos, tenham interesses ligados ou conexos às actividades referidas no artigo terceiro, ou que, pelos seus conhecimentos e especialidades possam ser elementos de cooperação e se integrem nos objectivos da associação.
- Honorários: As pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado relevantes serviços às actividades incluídas no âmbito da associação ou à própria associação.
- 2- A designação de associados honorários compete à assembleia-geral sob proposta da direcção ou de, pelo menos, vinte associados efectivos.

Artigo 7.°

Aquisição da qualidade de associado

- 1- A aquisição da qualidade de associado efectivo verifica-se com a aceitação pela comissão executiva da divisão do pedido de inscrição.
- 2- No caso de não existir uma divisão própria, o pedido deverá ser submetido à direcção.
- 3- A aquisição da qualidade de associado aderente verifica-se com a aceitação pela direcção do respectivo pedido de inscrição.
- 4- A associação poderá recusar a admissão do candidato desde que ele não satisfaça as condições impostas por lei, pelos presentes estatutos ou pelos regulamentos da associação.
 - 5- A recusa da admissão será comunicada pela direcção

ao candidato, por carta registada com aviso de recepção, no prazo máximo de sessenta dias a partir da data do registo da entrada da candidatura.

6- Da recusa de admissão cabe recurso para a assembleiageral, a interpor pelo candidato no prazo de quinze dias úteis a partir da data da recepção da respectiva comunicação.

Artigo 8.º

Direitos dos associados

- 1- São direitos dos associados:
- a) Beneficiar dos serviços e das iniciativas da associação;
- b) Usufruir dos fundos constituídos pela associação de acordo com a respectiva finalidade, nos termos que vierem a ser regulamentados;
- c) Fazer-se representar pela associação, ou por estrutura associativa de maior representatividade ou âmbito mais lato em que aquela delegue, perante os organismos patronais e sindicais, nacionais ou estrangeiros, em todos os assuntos que envolvam interesses de ordem geral, nomeadamente no domínio das relações colectivas de trabalho;
- *d)* Frequentar a sede da associação e suas dependências, a sua biblioteca, consultar livros, revistas e demais elementos de estudo.
- e) Utilizar os serviços da associação, nas condições que forem estabelecidas.
- f) Receber um cartão de associado, até seis meses após a inscrição na associação.
 - 2- São direitos exclusivos dos sócios efectivos:
 - a) Tomar parte nas assembleias-gerais.
- b) Eleger e serem eleitos para qualquer cargo da associação não podendo, contudo, ser eleitos para mais do que um órgão social.
- c) Subscrever listas de candidaturas aos órgãos da associação.

Artigo 9.º

Deveres dos associados

- 1- São deveres de todos os associados:
- a) Contribuir financeiramente para a associação nos termos previstos nestes estatutos e nos regulamentos em vigor;
 - b) Participar nas actividades da associação;
- c) Cumprir as disposições regulamentares e estatutárias e os compromissos assumidos em sua representação pela associação;
- d) Não proferir declarações públicas que prejudiquem a imagem, o bom nome e os interesses da associação e dos órgãos sociais;
- *e)* Fornecer todos os elementos necessários à elaboração de estatísticas e relatórios com interesse para a associação ou para a actividade em geral.
- f) Comunicar, por escrito, no prazo de 30 dias as alterações dos pactos sociais, dos corpos gerentes ou quaisquer outras, que tenham implicações na sua representação na associação.
- g) Devolver os elementos identificadores da sua condição de associado, em caso de perda da qualidade.
 - 2- São deveres dos associados efectivos:

- a) Desempenhar os cargos para que foram eleitos.
- b) Comparecer às reuniões da assembleia-geral.
- c) Inscrever-se na divisão correspondente à sua actividade.

Artigo 10.º

Suspensão dos direitos dos associados

Ficam suspensos dos seus direitos associativos:

- *a)* Os associados que, depois de avisados, continuarem em débito à associação por período superior a trinta dias, até ao pagamento integral;
 - b) Os associados a quem for aplicada a pena de suspensão.

Artigo 11.º

Perda de qualidade de associado

- 1- Perdem a qualidade de associado:
- a) Os associados que se demitirem;
- b) Os associados que sejam demitidos pela direcção por incumprimento dos seus deveres ou por deixarem de merecer a confiança ou o respeito dos demais associados pelas atitudes ou acções manifestadas ou praticadas e que sejam atentatórias do prestígio da associação;
- c) Os associados que deixarem de reunir as condições estabelecidas para a admissão.
- 2- Das deliberações previstas nas alíneas *b*) e *c*) cabe recurso para a assembleia-geral, que se pronunciará na primeira reunião que tiver lugar.
- 3- A perda da qualidade de associado não isenta da obrigação de pagamento das contribuições financeiras para a associação até ao mês da perda da qualidade.
- 4- O disposto no número anterior aplica-se também aos casos de demissão em uma ou mais secções.

CAPÍTULO III

Regime disciplinar

Artigo 12.º

Infracções disciplinares

Constituem infracção disciplinar por parte do associado as suas acções ou omissões contrárias aos deveres indicados no artigo nono e às regras estabelecidas nos estatutos, nos regulamentos internos, ou deliberadas pelos órgãos administrativos da associação em conformidade com a lei.

Artigo 13.º

Penas disciplinares

- 1- Às infracções disciplinares são aplicáveis as seguintes penas:
 - a) Mera advertência;
 - b) Advertência registada;
 - c) Censura;
 - d) Multa até ao montante da quotização de cinco anos;
 - e) Suspensão dos direitos sociais até seis meses;

- f) Demissão da associação.
- 2- As penas disciplinares serão aplicadas em proporção da gravidade e número de infraçções.
- 3- A pena de demissão é reservada para os casos de grave violação dos deveres fundamentais do associado.

Artigo 14.º

Processo disciplinar

- 1- Nenhuma pena poderá ser aplicada sem que o associado seja notificado para apresentar, por escrito, a sua defesa, no prazo máximo de quinze dias úteis que, só em casos excepcionais, poderá ser prorrogado, e sem que desta, quando apresentada tempestivamente, e das provas produzidas, se haja tomado conhecimento.
- 2- As notificações deverão ser feitas por carta registada com aviso de recepção.

CAPÍTULO IV

Órgãos sociais

Artigo 15.°

Órgãos sociais

- 1- São órgãos sociais a assembleia-geral, a direcção e o conselho fiscal.
- 2- A duração dos mandatos é de três anos coincidindo com os anos civis correspondentes, sem prejuízo da continuação do exercício até à tomada de posse dos novos órgãos sociais eleitos, salvo o disposto no número três do artigo 16.°. O cargo de presidente da direcção não poderá ser exercido consecutivamente por período de tempo superior a dois mandatos.
- 3- Na direção os representantes indicados pelos associados efectivos terão de ser obrigatoriamente seus administradores ou gerentes, com poderes de representatividade devidamente expressos em carta a dirigir ao presidente da direcção.
- 4- Salvo as inerências estatutárias, nenhum associado poderá estar representado em mais do que um dos órgãos eleitos pelo mesmo órgão eleitor.

Artigo 16.º

Destituição dos órgãos sociais

- 1- A direcção, o conselho fiscal e a mesa da assembleia-geral podem ser destituídos a todo o tempo por deliberação, em escrutínio secreto, da respectiva assembleia-geral.
- 2- A deliberação prevista no número um, para ser válida, carece de ser aprovada, pelo menos, por vinte por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos.
- 3- Quando a destituição recair sobre a direcção, a assembleia-geral deverá, na mesma sessão, marcar uma data para nova eleição no prazo máximo de sessenta dias a partir da data da destituição e eleger uma comissão de gestão que assegure o normal funcionamento da associação até à tomada de posse da nova direcção.

Artigo 17.º

Eleições e comissão eleitoral

- 1- As eleições para os órgãos associativos são ordinárias e extraordinárias. As ordinárias destinam-se a eleger os órgãos associativos para o mandato completo; as extraordinárias visam substituir a totalidade ou parte dos membros dos diferentes órgãos associativos, no caso de destituição, demissão, falta ou impedimento definitivo para completar o mandato em que ocorrem.
- 2- As eleições ordinárias terão lugar no primeiro trimestre do primeiro ano civil do mandato a que dizem respeito.
- 3- As eleições serão obrigatoriamente feitas por escrutínio secreto.
- 4- Com vista a assegurar iguais oportunidades a todas as listas concorrentes às eleições para os corpos sociais e com vista à fiscalização do processo eleitoral, no ano em que ocorrerem eleições, será constituída uma comissão eleitoral composta pelo presidente da mesa da assembleia geral e por representantes de cada uma das listas concorrentes.

Artigo 18.º

Candidaturas

- 1- As listas de candidaturas para os órgãos sociais elegíveis em assembleia-geral deverão ser subscritas ou conjuntamente pela direcção e pelas divisões ou, pelo menos, por cinco por cento dos associados efectivos, não podendo cada associado subscrever mais do que uma lista.
- 2- As listas apresentadas deverão incluir candidatos para todos os órgãos a eleger em assembleia-geral conforme o regulamento interno.
- 3- As listas referidas no número um, serão presentes ao presidente da mesa da assembleia-geral até dez dias antes do acto eleitoral.
- 4- Até ao sexto dia anterior ao acto eleitoral, a mesa elaborará e mandará afixar na sede uma relação das candidaturas aceites e da qual constarão os nomes dos candidatos, os associados que representam e os órgãos e cargos para que são propostos.

Artigo 19.º

Da direcção

- 1- A direção é composta pelo presidente da associação, por dois vice-presidentes e por quatro vogais.
- 2- O presidente, os dois vice-presidentes e três vogais são oriundos das divisões. O outro vogal é, por inerência, o secretário-geral da ACAP- Associação Automóvel de Portugal.
- 3- Na primeira reunião da direção que tiver lugar, será cooptado, de entre os vogais, aquele que desempenhará as funções de tesoureiro.

Artigo 20.°

Competência do presidente da associação

- 1- Compete ao presidente da associação:
- a) Representar a associação em juízo e fora dele, podendo delegar os seus poderes de representação noutra pessoa;

- b) Convocar a direcção e presidir às suas reuniões com voto de qualidade;
- c) Promover a coordenação dos diversos sectores de actividade da associação e orientar superiormente os respectivos serviços;
- *d)* Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas pelos presentes estatutos.
- 2- Aos vice-presidentes da associação compete em especial cooperar com o presidente, substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos e exercer as funções que este neles delegar.

Artigo 21.º

Competência e atribuições da direcção

- 1- Compete, nomeadamente, à direcção:
- a) Gerir e representar a associação;
- b) Elaborar, anualmente, o relatório e contas do exercício;
- c) Assegurar os contactos com as entidades governamentais;
 - d) Definir a política de pessoal da associação;
- e) Criar ou extinguir delegações e qualquer forma de representação social;
- f) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias e as deliberações da assembleia-geral;
- g) Admitir associados nos termos previstos no número dois do artigo sétimo;
- *h)* Fixar, ouvidas as divisões, as quotas e os níveis de contribuição para os fundos da associação;
 - i) Aplicar sanções, nos termos do regulamento interno;
- *j)* Transferir para estruturas associativas de mais ampla representatividade parte das atribuições constantes do artigo quinto conforme previsto no seu número dois;
- $\it l)$ Contrair empréstimos em nome da associação, com o parecer favorável do conselho fiscal;
 - m) Aprovar o regulamento interno da associação;
- *n)* Criar ou participar em sociedades, com o parecer prévio do conselho fiscal;
 - o) Celebrar protocolos institucionais;
- *p)* Adquirir ou alienar bens imóveis, com o parecer prévio do conselho fiscal;
- q) Dar de arrendamento os bens imóveis pertencentes à associação, assim como tomar de arrendamento os bens imóveis necessários ao desenvolvimento das actividades da associação:
 - r) Coordenar a política de comunicação da associação;
- s) Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas pelos presentes estatutos;
- t) Criar comissões especializadas nos termos do artigo 30.°, n.° 3.
 - *u*) Aprovar os planos de actividades das divisões.
- 2- A direcção pode delegar os seus poderes de representação em terceiro, desde que devidamente mandatado.

Artigo 22.º

Reuniões e vinculação

- 1- A direcção reunirá, pelo menos, de três em três meses.
- 2- A associação obriga-se:
- a) Pela assinatura de dois membros da direcção, ou de um

membro da direcção e de um procurador, com poderes para o acto;

b) Nos actos que envolvam responsabilidade financeira, uma das assinaturas terá de ser do tesoureiro ou de quem o substitua.

Artigo 23.º

Do conselho fiscal

O conselho fiscal é composto por um presidente e três vogais, um dos quais é suplente.

Artigo 24.º

Competências

Ao conselho fiscal compete:

- *a)* Examinar a escrita, conferir os valores de caixa e fiscalizar os actos de administração financeira;
- b) Dar parecer sobre o orçamento ordinário de cada exercício e sobre os orçamentos suplementares;
 - c) Dar parecer sobre o relatório e contas de cada exercício;
- *d)* Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas por lei ou pelos presentes estatutos;
 - e) Examinar o relatório do auditor;
- f) Dar parecer sobre as aquisições e alienações de bens imóveis.

Artigo 25.º

Funcionamento

O conselho fiscal reúne-se em sessão ordinária uma vez em cada trimestre e a título extraordinário sempre que for convocado pelo seu presidente, por sua própria iniciativa ou a pedido da direcção.

Artigo 26.º

Da assembleia-geral

- 1- A assembleia-geral é constituída pelos associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos.
- 2- A mesa da assembleia-geral é composta por um presidente, um vice-presidente e dois secretários.

Artigo 27.º

Competências

Compete à assembleia-geral:

- a) Eleger e destituir a respectiva mesa, a direcção e o conselho fiscal:
- b) Discutir e votar anualmente o relatório da direcção e as contas;
 - c) Fiscalizar o cumprimento dos estatutos;
- d) Aprovar os regulamentos internos da associação que não sejam da competência específica de outro órgão;
 - e) Apreciar a aplicação de sanções pela direcção;
- f) Aprovar a transferência da sede da associação, no caso de esta ser transferida para fora do concelho de Lisboa;
- *g)* Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas pelos presentes estatutos.

Artigo 28.º

Convocatória e agenda

A convocatória para qualquer reunião da assembleia-geral deverá ser feita por meio de aviso postal e de anúncio em jornal diário de Lisboa e Porto em que se indiquem o local, o dia, a hora e a agenda de trabalhos; o aviso e os anúncios serão divulgados com a antecedência mínima de oito dias, salvo tratando-se de assembleias eleitorais ou para alterações dos estatutos, em que a antecedência será de vinte dias.

Artigo 29.º

Reuniões

- 1- A assembleia geral reúne ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano. A convocatória para as reuniões, ordinárias ou extraordinárias, da assembleia geral compete ao presidente da respetiva mesa, por sua iniciativa, ou a pedido da direção, do conselho fiscal, de pelo menos de quatro divisões ou a requerimento de 10% ou de 200 dos associados.
- 2- A assembleia-geral só pode funcionar à hora marcada, desde que estejam presentes ou representados, pelo menos metade do número dos seus membros; meia hora mais tarde funcionará com qualquer número de presenças.
- 3- Qualquer associado poderá representar outro associado, mas sendo o número de representações limitado a cinco.
- 4- As reuniões da assembleia-geral terão lugar, em princípio, na localidade da sede da associação, podendo o presidente da mesa determinar que as reuniões extraordinárias se realizem em qualquer outro local do país.

CAPÍTULO V

Das divisões, das comissões executivas das divisões e do conselho estratégico

Artigo 30.°

Divisões

- 1- Existem as seguintes divisões:
- a) Divisão dos industriais de automóveis;
- b) Divisão de construtores de veículos automóveis e seus representantes, composta por um conselho estratégico, onde tem assento o mais alto responsável da empresa, entendendo-se como tal o seu presidente ou director geral;
- O conselho estratégico terá uma comissão executiva de sete membros, a qual será eleita em reunião plenária daquele órgão;
- c) Divisão de retalho automóvel, composta por um conselho associativo, onde têm assento os presidentes das associações de concessionários, ou seus representantes, assim como os membros da comissão executiva da divisão;
- O presidente da divisão é, igualmente, presidente do conselho associativo.

A divisão terá uma comissão executiva, nos termos do n.º 2 deste artigo.

- d) Divisão de máquinas agrícolas e industriais;
- e) Divisão de peças e acessórios independentes.

- f) Divisão de náutica, designada APICAN, que terá um conselho geral onde tem assento um representante de cada comissão especializada, assim como o presidente da comissão executiva da divisão, que preside ao conselho.
- 2- Em cada divisão existirá uma comissão executiva definida nos termos do artigo 31.º.
- 3- As divisões poderão criar comissões especializadas, para acompanhamento de temas específicos da atividade, com funcionamento e composição de acordo com os respetivos regulamentos privativos.
- 4- As divisões terão competência em todas as matérias relativas às actividades que representam e submeterão à aprovação da direcção os seus regulamentos privativos assim como os planos anuais de actividades.

Artigo 31.º

Comissões executivas das divisões

- 1- Cada comissão executiva da divisão será composta por um número ímpar de membros, com um máximo de sete, e reunirá, pelo menos, de três em três meses.
- 2- Os membros da comissão executiva serão eleitos em plenário eleitoral das respectivas divisões. da lista constará o seu presidente.
 - 3- Compete à comissão executiva da divisão:
 - a) Orientar e coordenar as actividades da divisão;
- b) Elaborar o regulamento privativo das divisões e zelar pelo seu cumprimento;
- c) Criar comissões especializadas para os efeitos previstos no número três do artigo 30.°;
- d) Convocar as reuniões da comissão executiva e os respectivos plenários da divisão, assim como coordenar os seus trabalhos.
 - e) Manter a direção informada das atividades desenvolvidas.

Artigo 32.º

Competência dos plenários das divisões

Compete aos plenários das divisões:

- a) Eleger a respectiva comissão executiva de acordo com o n.º 2 do artigo 31.º;
- b) Emitir parecer ou deliberar sobre assuntos que a respectiva comissão executiva submeta à consulta e prestar informações que lhe forem solicitadas;
- c) Submeter à consideração da direcção com prévio conhecimento às comissões assuntos e iniciativas respeitantes às actividades nelas agrupadas.
- d) Coordenar e harmonizar os interesses comuns dos respectivos membros;
- *e)* Exercer todas as funções que lhe sejam atribuídas pelos presentes estatutos.

CAPÍTULO VI

Administração financeira, orçamento e contas

Artigo 33.º

Ano social

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 34.º

Receitas

Constituem receitas da associação:

- a) As jóias;
- b) As quotas;
- c) Quaisquer outros rendimentos, benefícios, donativos ou contribuições permitidos por lei.

Artigo 35.°

Despesas

As despesas da associação são as que resultam do cumprimento dos estatutos e dos regulamentos e todas as outras indispensáveis para a completa realização dos seus fins.

Artigo 36.º

Orçamentos

- 1- Anualmente serão elaborados o orçamento ordinário e os orçamentos suplementares necessários para assegurar o cabimento das despesas a efectuar.
- 2- Os orçamentos devem conter, por verbas separadas, o montante correspondente às receitas e despesas previsíveis para cada ano de exercício.

Artigo 37.º

Contas

- 1- A direcção submeterá, anualmente, até trinta e um de março à assembleia-geral, com o parecer do conselho fiscal, o relatório e as contas da gerência do ano anterior.
- 2- O saldo da conta de gerência terá a aplicação deliberada pela assembleia-geral.
- 3- Os fundos de reserva da associação só poderão ser movimentados com autorização da assembleia-geral.

CAPÍTULO VII

Alteração dos estatutos

Artigo 38.º

Alteração dos estatutos

- 1- Os presentes estatutos poderão ser alterados por deliberação da maioria de três quartos dos votos correspondentes aos associados presentes.
- 2- O texto das alterações propostas deverá ser enviado com a convocatória da assembleia que o apreciará.

CAPÍTULO VIII

Dissolução e liquidação

Artigo 39.º

Dissolução e liquidação

1- A associação só poderá ser dissolvida por deliberação tomada com o voto favorável de três quartos do número de

todos os associados.

2- A assembleia-geral que votar a dissolução designará os liquidatários e os prazos de liquidação bem como o destino do património.

Registado em 21 de agosto de 2012, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 45, a fl. 112 do livro n.º 2.

Associação Portuguesa de Cabeleireiros e Estética de Braga – Alteração

Alteração aprovada em assembleia-geral extraordinária, realizada em 3 de julho de 2012, com última alteração dos estatutos publicada, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 7, de 22 de fevereiro de 2012.

Artigo 1.º

(Constituição e duração)

- 1- A Associação Portuguesa de Cabeleireiros e Estética de Braga é uma associação patronal privativa, sem fins lucrativos, para vigorar por tempo indeterminado, a qual se rege pelos presentes estatutos, bem como pelas disposições legais aplicáveis.
 - 2- (Mantém a redacção actual).
- 3- Constituem a associação todas as pessoas, colectivas ou individuais, que no distrito de Braga possuam estabelecimentos de cabeleireiro de homens e senhoras e ainda as que exerçam por conta própria as actividades de massagista de estética, esteticista, formadores de cabeleireiros e estética e respectiva inscrição e tenham sido admitidas como sócios.
 - 4- (Mantém a redacção actual).

Artigo 2.º

(Âmbito geográfico e sede)

A associação tem a sua sede na Rua S. Sebastião, n.º 76 e 84, freguesia de Braga (Sé), concelho de Braga.

Artigo 4.º

(Competência)

- a) (Mantém a redacção actual)
- b) (Mantém a redacção actual)
- c) (Mantém a redacção actual)
- d) (Mantém a redacção actual)
- e) (Mantém a redacção actual)
- f) (Mantém a redacção actual)
- g) (Mantém a redacção actual)
- h) (Mantém a redacção actual)
- i) (Mantém a redacção actual)
- j) (Mantém a redacção actual)
- l) (Mantém a redacção actual)
- m)(Mantém a redacção actual) n) (Mantém a redacção actual)
- o) (Mantém a redacção actual)
- p) (Mantém a redacção actual)

- q) (Mantém a redacção actual)
- r) (Mantém a redacção actual)
- s) (Mantém a redacção actual)

Artigo 58.º

(Alteração dos Estatutos)

- 1- (Mantém a redacção actual)
- 2- (Mantém a redacção actual)
- 3- (Mantém a redacção actual).

Registado em 22 de agosto de 2012, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 46, a fl. 112 do livro n.º 2.

CONFESP - Confederação de Empregadores dos Serviços de Portugal, que passa a denominar-se CSP - Confederação de Empregadores dos Serviços de Portugal – Alteração

Alteração aprovada em assembleia-geral extraordinária, realizada em 6 de julho de 2012, com última alteração dos estatutos publicada, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 21, de 8 de junho de 2012.

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, constituição e âmbito de actuação

Artigo 1.º

Denominação e natureza

- 1- A Confederação de Empregadores dos Serviços de Portugal, adiante designada abreviadamente por CSP ou confederação, é uma pessoa colectiva de direito privado, de natureza associativa e sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado.
- 2- A CSP rege-se, em especial, pelos presentes estatutos e pelo regime jurídico aplicável às associações de empregadores.

Artigo 2.º

Constituição

A CSP representa, a nível nacional, as entidades associativas e empresariais do sector terciário inseridas no mercado nacional.

Artigo 3.º

Princípios

A CSP assume-se como estrutura de cooperação institucional, é independente de quaisquer poderes políticos, económicos e sociais e rege-se pelos princípios da igualdade, da independência e da democracia interna, promovendo, entre os seus associados, o espírito de cooperação, solidariedade e boas práticas, defendendo o mercado livre e a sã concorrência.

Artigo 4.º

Sede e delegações

- 1- A CSP tem a sua sede social em Lisboa.
- 2- O endereço da sede social pode ser alterado por deliberação da direcção.
- 3- A CSP poderá constituir livremente delegações, no território nacional ou estrangeiro, nomeadamente, onde se sediem instituições internacionais ou supranacionais, mediante deliberação da direcção.

Artigo 5.º

Objectivos

- 1- São objectivos da CSP pugnar pela dignificação, expansão, desenvolvimento sustentado, responsabilidade social e boas práticas das suas associadas, assim como pela divulgação e desenvolvimento de práticas de inovação tecnológica, de modernização logística, de actualização de técnicas e métodos de venda e de adaptação ao perfil do consumidor.
- 2- São ainda objectivos da CSP representar e defender os interesses dos seus associados junto de instituições nacionais, internacionais e supranacionais, públicas ou privadas.
- 3- Com vista à prossecução dos seus fins, é também objectivo da CSP vir a participar, directa ou indirectamente, nas instituições nacionais e internacionais de concertação social.

Artigo 6.º

Atribuições

São atribuições da CSP:

- a) Assegurar a representação do sector do terciário em entidades e instâncias nacionais e internacionais, enquanto parceiro social ou equiparado;
- b) Actuar junto das entidades públicas nacionais e estrangeiras na defesa do sector terciário, propondo a definição de novas políticas ou pronunciando-se sobre medidas legislativas, administrativas ou outras, consideradas relevantes para o desenvolvimento do sector;
- c) Coordenar a actuação dos seus associados em matérias de interesse comum e desenvolver iniciativas que contribuam para o progresso e reforço da imagem do sector que representa;
- d) Organizar e desenvolver serviços destinados a apoio aos associados, nomeadamente através da elaboração de estudos e da consultadoria;
- *e)* Promover e coordenar a todos os níveis a formação profissional no sector, em ligação com as estruturas filiadas;
- f) Intervir em representação dos seus associados na discussão e celebração de convenções colectivas de trabalho, se for o caso;
- g) Assinar acordos de cooperação ou associar-se a organismos nacionais ou estrangeiros que contribuam para uma melhor representação e defesa dos interesses do sector;
- *h)* Constituir e administrar fundos nos termos que forem regulamentados;

 i) Participar na criação e gestão de instrumentos financeiros, económicos, jurídicos empresariais ou institucionais que possam contribuir para a prossecução dos seus objectivos.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 7.º

Âmbito subjectivo e graus de associados

- 1- Podem inscrever-se na CSP, como associados, as associações de empregadores do sector terciário, bem como as empresas grossistas não filiadas em qualquer estrutura associativa filiada na CSP, inseridas no mercado nacional.
- 2- As associações inscritas na CSP integram os seguintes graus de associados:
 - a) Associações fundadoras;
 - b) Associações filiadas.
- 3- As empresas inscritas na CSP integram os seguintes graus de associados:
 - a) Empresas fundadoras;
 - b) Empresas filiadas.
- 4- As associações fundadoras são as que procederem à constituição da CSP, outorgando o respectivo acto constitutivo.
- 5- As associações filiadas são todas as que requererem a sua adesão à CSP e sejam admitidas, nos termos dos presentes estatutos.
- 6- São empresas fundadoras aquelas que actuam no mercado como grossistas, não estejam filiadas em associação que as possa representar e que procederam à constituição da CSP, outorgando o respectivo acto constitutivo.
- 7- São empresas filiadas aquelas que actuam no mercado como grossistas, não estejam filiadas em associação que as possa representar e que requeiram a sua adesão à CSP, sendo admitidas nos termos dos presentes estatutos.
- 8- Pode participar em determinadas actividades da CSP, nos termos previstos nos presentes estatutos e em regulamentos aprovados pela direcção, a seguinte categoria de empresas: «empresas aderentes».
- 9- São empresas aderentes quaisquer outras empresas que se encontrem inscritas em estruturas associativas filiadas na CSP ou não estejam filiadas em qualquer estrutura associativa filiada na CSP.

Artigo 8.º

Admissão

- 1- Compete à direcção deliberar a admissão e a destituição do associado, do que é dado conhecimento à assembleia-geral, na primeira reunião a decorrer após a deliberação.
- 2- É interdita a filiação directa de qualquer entidade associativa que já se encontre representada por outro associado da CSP, a qual será recusada por deliberação da direcção, salvo casos excepcionais devidamente fundamentados.
- 3- É vedada a admissão de qualquer associação ou empresa sem que se encontre devidamente regularizada a liquida-

ção de jóia e quotizações à CSP.

4- Das deliberações referidas nos números anteriores cabe recurso para a assembleia-geral, a interpor pelo requerente, dirigido ao presidente da mesa, no prazo de 10 dias contados da respectiva notificação.

Artigo 9.°

Direitos dos associados

São direitos dos associados:

- *a)* Participar na actividade da confederação, nos termos dos presentes estatutos;
- b) Participar no funcionamento dos órgãos sociais, podendo eleger ou ser eleitos para qualquer cargo associativo da CSP, nos termos dos presentes estatutos;
- c) Ser representado pela CSP, perante as entidades públicas, privadas, nacionais, supranacionais e internacionais, designadamente comunitárias, em todos os assuntos que envolvam interesses de ordem geral, nomeadamente no domínio das relações colectivas de trabalho;
- d) Reclamar, perante os órgãos sociais respectivos, de actos que considerem lesivos dos interesses dos associados e da própria CSP;
- *e)* Requerer a convocação de reuniões extraordinárias da assembleia geral, nos termos dos presentes estatutos;
- f) Requerer a exoneração da sua qualidade de associado, liquidando as suas contribuições financeiras, vencidas e vincendas;
- g) Receber todas as comunicações informativas e formativas ou quaisquer publicações que a CSP promova;
 - h) Participar em todas as iniciativas que a CSP promova;
 - i) Beneficiar do apoio da CSP.

Artigo 10.°

Deveres dos associados

São deveres dos associados;

- *a)* Respeitar as deliberações e orientações dos órgãos competentes da CSP, mantendo o dever de solidariedade;
- b) Satisfazer pontualmente o pagamento das quotas e outras contribuições financeiras que sejam fixadas, nos termos dos presentes estatutos e dos regulamentos internos;
- c) Comparecer às reuniões e assembleias-gerais para que forem convocados;
- d) Prestar as informações e fornecer os elementos que lhe forem solicitados para a prossecução dos fins associativos;
- *e)* Promover o bom nome e imagem da CSP e contribuir para a prossecução dos seus objectivos;
- f) Exercer com responsabilidade e empenho os cargos e missões para que forem eleitos ou designados;
- *h)* Cumprir as demais disposições legais, estatutárias e regulamentares.

Artigo 11.º

Perda da qualidade de associado

- 1- Perde a qualidade de associado, aquele que:
- a) Nos termos dos presentes estatutos, se exonerar;
- b) Deixe de satisfazer as condições exigidas nos presentes

estatutos para a respectiva admissão;

- c) Durante o período de seis meses não proceda ao pagamento da respectiva quota e não apresente justificação aceite pela direcção;
- d) Seja excluído a título de sanção, em resultado de incumprimento dos deveres consagrados nos presentes estatutos.
- 2- Nos casos previstos na alínea *b*) do número anterior, compete à direcção determinar a perda de qualidade de associado, cabendo recurso da deliberação para a assembleia-geral.
- 3- No caso previsto na alínea *c*) do número 1, compete à direcção determinar a perda da qualidade de associado, se após comunicação desta decisão, o associado não regularizar a situação no prazo de quinze dias.
- 4- Os membros que perderem a qualidade de associados ficam obrigados ao pagamento das contribuições financeiras devidas à CSP, bem como às referentes aos seis meses seguintes.

Artigo 12.º

Infracções disciplinares

- 1- Constitui infracção disciplinar, punível nos termos do artigo seguinte, o não cumprimento, por parte dos associados, dos deveres previstos nos presentes estatutos.
- 2- Compete à direcção a aplicação de sanções às infracções disciplinares, cabendo recurso das respectivas deliberações no prazo de 10 dias contados da respectiva notificação, dirigido ao presidente da mesa, o qual será apreciado na primeira assembleia-geral que se realize após a notificação da sanção ou após o decurso do prazo de defesa.
- 3- A aplicação da pena de expulsão é da competência da assembleia-geral, sob proposta da direcção.

Artigo 13.º

Sanções

- 1- As infrações disciplinares previstas no artigo anterior são punidas com as seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Censura;
 - c) Multa até ao limite máximo de um ano de quotizações;
- d) Suspensão dos direitos de associado por um período máximo de um ano;
 - e) Expulsão.
- 2- A sanção de expulsão será aplicada em caso de grave violação dos deveres previstos nos presentes estatutos.
- 3- Nenhum associado pode ser punido sem que seja notificado dos factos de que é acusado, devendo apresentar a sua defesa, por escrito.

Artigo 14.º

Empresas aderentes

- 1- Podem requerer a sua participação em actividades da CSP as empresas que se encontrem inscritas em estruturas associativas filiadas na CSP ou empresas que não estejam filiadas em qualquer estrutura associativa filiada na CSP.
 - 2- Compete à direcção determinar a aquisição e a perda

de qualidade de empresa aderente, sendo dado conhecimento da mesma à assembleia-geral na primeira reunião a decorrer após a decisão.

Artigo 15.°

Direitos e deveres das empresas aderentes

- 1- É direito das empresas aderentes participarem no conselho de empresas nos termos definidos nos presentes estatutos, gozando ainda dos direitos previstos nas alíneas a), c), g), h) e i) do artigo 9.°.
- 2- É dever das empresas aderentes liquidar pontualmente as contribuições financeiras acordadas com a CSP, tendo ainda os deveres previstos nas alíneas. *a*), *b*), *e*) e *h*) do artigo 10.°, podendo comparecer nas assembleias gerais sem direito a voto.
- 3- Às empresas aderentes são aplicáveis, com as devidas adaptações, as regras referentes à perda de qualidade de associado, infracções disciplinares e sanções.

Artigo 16.º

Empresas filiadas e empresas fundadoras

As empresas que actuem no mercado como grossistas e não estejam filiadas em associação que as possa representar, são, para os efeitos dos presentes estatutos, denominadas como empresas filiadas ou como empresas fundadoras se procederam à constituição da CSP, outorgando o respectivo acto constitutivo.

Artigo 17.º

Direitos e deveres das empresas filiadas e das empresas fundadoras

- 1- As empresas filiadas têm os mesmos direitos e deveres das associações filiadas.
- 2- As empresas fundadoras têm os mesmos direitos e deveres das associações fundadoras.

Artigo 18.º

Quotização

- 1- É dever dos associados efectuar pontualmente o pagamento das quotas anuais e outras contribuições deliberadas pela direcção, nos termos dos presentes estatutos e do regulamento interno.
- 2- O valor das quotas é fixado por regulamento interno, de acordo com os seguintes escalões:
- a) Ao 1.º escalão de 1 quota corresponderá 1 voto na assembleia-geral;
- b) Ao 2.º escalão de 2 quotas corresponderão 2 votos na assembleia-geral;
- c) Ao 3.º escalão de 3 quotas corresponderão 3 votos na assembleia-geral;
- d) Ao 4.º escalão de 4 quotas corresponderão 4 votos na assembleia-geral;
- e) Ao 5.º escalão de 5 quotas corresponderão 5 votos na assembleia-geral;
- f) Ao 6.º escalão de 6 quotas corresponderão 6 votos na assembleia-geral;

- g) Ao 7.º escalão de 7 quotas corresponderão 7 votos na assembleia-geral;
- h) Ao 8.º escalão de 8 quotas corresponderão 8 votos na assembleia-geral;
- *i*) Ao 9.º escalão de 9 quotas corresponderão 9 votos na assembleia-geral;
- j) Ao 10.º escalão de 10 quotas corresponderão 10 votos na assembleia-geral.
- 3- O valor das quotas anuais das empresas aderentes, sem direito a voto na assembleia-geral, é o constante do regulamento interno.
- 4- A integração de cada associado no respectivo escalão é efectuada, em termos a definir em regulamento interno, em função da respectiva actividade e da dimensão do associado, atendendo, designadamente, no caso das associações, ao volume das respectivas receitas e ao número de trabalhadores das empresas que representam, e, no caso das Empresas associadas, ao respectivo volume de negócios.

CAPÍTULO III

Princípios orgânicos

SECÇÃO I

Regras Gerais

Artigo 19.°

Órgãos sociais

- 1- São órgãos da CSP:
- a) A assembleia-geral;
- b) A direcção;
- c) O conselho fiscal.
- 2- São ainda criados os seguintes órgãos:
- a) O conselho de empresas;
- b) O conselho consultivo;
- c) A comissão de boas práticas.
- 3- Compete à direcção deliberar a constituição, instalação e financiamento dos órgãos referidos no número anterior.
- 4- A CSP pode, ainda, nos termos da lei, promover a constituição de um centro de arbitragem para os efeitos previstos no regime jurídico de arbitragem voluntária.

Artigo 20.°

Eleição e mandatos

- 1- Os titulares dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia-geral por um período de quatro anos, sendo permitida a reeleição por mandatos sucessivos.
- 2- Só podem integrar os órgãos sociais da confederação as associações fundadoras e filiadas, bem como as empresas fundadoras e filiadas, preferencialmente dirigentes ou membros dos órgãos sociais das mesmas, ou dos respectivos associados, desde que devidamente mandatados.
- 3- Sem prejuízo das acumulações resultantes das inerências estatutárias, não é acumulável a presidência, no mesmo mandato, de mais de um órgão social.

- 4- Os presidentes dos órgãos sociais da CSP não podem ser eleitos por mais de três mandatos consecutivos para a presidência do mesmo órgão social; tratando-se da direcção, o respectivo presidente não pode ser eleito por mais de dois mandatos consecutivos.
- 5- Salvo caso de força maior, os membros dos órgãos sociais manter-se-ão no exercício dos seus cargos até à eleição e posse dos novos titulares.
- 6- As eleições para os órgãos sociais devem efectuar-se até 31 de Março do ano a que respeitem.
- 7- O presidente da mesa da assembleia-geral fixará, na convocatória da assembleia-geral eleitoral, a hora do início da votação e encerramento da urna, em termos que assegurem a realização dos fins para que foi convocada.
- 8- Das listas de candidatura devem constar a designação dos associados a eleger, bem como do seu representante e os cargos a que se candidatam.
- 9- As listas concorrentes devem mencionar, explícita e obrigatoriamente, os candidatos a presidentes e incluir dois membros suplentes.
- 10-As listas concorrentes devem garantir a adequada representação dos associados.
- 11- A apresentação de listas, que devem incluir candidaturas a todos os órgãos sociais, é feita ao presidente da mesa da assembleia-geral até 10 dias antes do dia marcado para o acto eleitoral.
- 12-Após o encerramento do escrutínio proceder-se-á à contagem dos votos, considerando-se eleitos os candidatos da lista mais votada, cuja proclamação deverá ser feita pela mesa da assembleia-geral, devendo a respectiva posse ocorrer no prazo máximo de 15 dias.

Artigo 21.º

Dos membros eleitos

- 1- A eleição dos titulares dos órgãos sociais, efectua-se em representação do associado.
- 2- Com excepção do presidente da direcção, cessa automaticamente o mandato do membro de órgão social cujo associado proponente deixe de ser filiado, directa ou indirectamente, na CSP.

Artigo 22.º

Destituição e renúncia

- 1- A destituição de titulares de órgãos sociais eleitos antes do final do respectivo mandato só pode ter lugar em assembleia-geral, expressamente convocada para o efeito, dependendo a validade da deliberação do voto favorável de, pelo menos, metade do número total dos votos dos associados.
- 2- Se qualquer órgão social, por destituição ou renúncia expressa dos seus membros, ficar reduzido a menos de dois terços da sua composição, a eleição para preenchimento dos cargos até ao termo desse mandato efectuar-se-á dentro dos 60 dias subsequentes à ocorrência das vacaturas.
- 3- Se a destituição abranger a totalidade da direcção, a assembleia designará uma comissão administrativa, composta por cinco elementos, à qual competirá a gestão corrente da CSP, até à realização de novas eleições.

- 4- A renúncia de qualquer membro de um órgão social deve ser comunicada por carta registada ao presidente da mesa da assembleia-geral e a renúncia deve ser, pela mesma forma, comunicada ao presidente do conselho fiscal.
- 5- Sem prejuízo do disposto no n.º 2, faltando definitivamente algum membro de qualquer órgão social por renúncia ou causa impeditiva de carácter permanente, proceder-se-á à sua substituição por cooptação, sendo esta cooptação submetida a ratificação na assembleia-geral subsequente.
- 6- Os membros dos órgãos sociais eleitos na sequência de destituição ou renúncia completam os mandatos dos órgãos que os substituem.

SECÇÃO II

Assembleia-geral

Artigo 23.°

Composição e votação

- 1- A assembleia-geral é constituída pelos associados no pleno gozo dos seus direitos sociais dispondo, cada um, dos votos que, a cada momento, corresponder ao escalão em que se inseriu, sem prejuízo dos direitos especiais previstos nos presentes estatutos.
- 2- Cada associado deverá assegurar a sua participação na assembleia-geral por um representante, salvo no caso das uniões e federações, que se farão representar por um elemento de cada associação que as constitua, sendo contudo o direito de voto exercido por apenas um deles, devidamente credenciado para o efeito.
- 3- O atraso no pagamento da quotização por período superior a três meses e a falta de credencial impedem o exercício do direito de voto.
- 4- Para efeitos do disposto no n.º 1, será afixada na sede e nas delegações da confederação, até dois dias depois daquele em que foi feita a convocação, a lista dos associados no pleno gozo dos seus direitos sociais, rubricada pelo presidente da mesa da assembleia-geral.
- 5- Eventuais reclamações relativas à lista de associados deverão ser apresentadas por escrito, no prazo de dois dias, ao presidente da mesa da assembleia-geral e decididas por este até ao dia anterior ao designado para o acto eleitoral.
- 6- A lista dos associados, depois de introduzidas as rectificações resultantes da precedência de eventuais reclamações, destina-se a verificar a legalidade da participação na assembleia-geral.

Artigo 24.º

Competência da assembleia-geral

Compete à assembleia-geral:

- a) Definir a orientação da actividade da CSP;
- b) Eleger e destituir a respectiva mesa, a direcção e o conselho fiscal, nos termos da lei e dos presentes estatutos;
 - c) Discutir e votar anualmente o relatório e contas da direcção;
- d) Discutir e votar anualmente o plano de actividades e orçamento;

- *e)* Propor e aprovar alterações dos estatutos, uma vez obtido o parecer da direcção sobre as mesmas;
- f) Aprovar os regulamentos internos da CSP, sob proposta da direcção;
 - g) Aprovar a alienação ou oneração de bens imóveis;
- *h)* Exercer as demais competências atribuídas por lei, pelos presentes estatutos ou regulamentos internos.

Artigo 25.°

Da mesa da assembleia-geral

- 1- A mesa da assembleia-geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.
 - 2- Compete, em especial, à mesa de assembleia-geral:
- *a)* Verificar a regularidade dos cadernos eleitorais, da apresentação de candidaturas e da emissão dos boletins de voto nos actos eleitorais;
- b) Tomar conhecimento de quaisquer pedidos de demissão ou renúncia ao mandato de membros eleitos dos órgãos sociais e promover a substituição nos termos estatutários pelos membros suplentes incluídos nas listas eleitas ou desencadear o processo de realização de eleições.
- 3- No âmbito das competências e atribuições conferidas pelos presentes estatutos pode a mesa deliberar que seja convocada a assembleia-geral sempre que o entenda necessário para o normal funcionamento da CSP.
- 4- Compete em especial ao presidente da mesa convocar as reuniões da assembleia-geral, dirigir os respectivos trabalhos, bem como dar posse aos membros eleitos dos órgãos sociais.
- 5- O vice-presidente substituirá o presidente da mesa nas suas ausências ou impedimentos.
- 6- Nas reuniões da assembleia-geral em que não esteja presente nem o presidente nem o vice-presidente da mesa, assumirá a direcção dos trabalhos o secretário, sendo os demais lugares preenchidos com associados presentes, designados ad-hoc.
- 7- Cabe ao secretário da mesa elaborar as actas relativas às deliberações da assembleia-geral.

Artigo 26.º

Funcionamento

- 1- A assembleia-geral reúne ordinariamente uma vez por ano e, a título extraordinário, sempre que para tal for convocada, a requerimento de, no mínimo, um quarto da totalidade dos votos ou a requerimento da direcção ou do conselho fiscal ou por deliberação da mesa da assembleia-geral.
- 2- As assembleias-gerais extraordinárias poderão ser requeridas ou convocadas nos termos do número anterior e serão acompanhadas da respectiva fundamentação.
- 3- As assembleias-gerais só podem funcionar à hora marcada desde que estejam presentes ou representados, pelo menos, metade da totalidade dos votos; não se verificando a presença de metade dos votos, a assembleia funciona em segunda convocatória, trinta minutos depois da hora marcada, com qualquer número de membros presentes ou representados, desde que entre estes se encontrem pelo menos metade das associações fundadoras e das empresas fundadoras.

4- Nos casos em que a assembleia-geral extraordinária tenha sido convocada a requerimento de associados, só poderá funcionar se estiverem presentes a maioria dos requerentes.

Artigo 27.º

Convocatória e ordem do dia

- 1- A convocatória da assembleia-geral é feita através de qualquer meio idóneo admitido por lei, designadamente mediante aviso, nos termos previstos para as sociedades comerciais, indicando a ordem do dia, hora e local, com a antecedência mínima de trinta dias, sem prejuízo dos casos previstos nos presentes estatutos.
- 2- As sessões extraordinárias devem ser convocadas por igual método, reduzindo-se a antecedência para dez dias.
- 3- Nas sessões ordinárias ou extraordinárias não podem ser tomadas deliberações sobre matérias não previstas na respectiva ordem do dia, salvo se todos os associados estiverem presentes ou representados e aprovarem o agendamento das matérias em causa, aplicando-se, com as devidas adaptações, o artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais.

Artigo 28.º

Deliberações

- 1- As deliberações da assembleia-geral são tomadas por maioria da totalidade dos votos expressos dos associados presentes e representados, sem prejuízo dos direitos especiais previstos nos presentes estatutos ou em regulamento.
- 2- As deliberações sobre alterações de estatutos são tomadas por maioria de três quartos da totalidade dos votos expressos.
- 3- A deliberação relativa à dissolução da CSP é tomada com, pelo menos, o voto favorável de três quartos do número de associados, devendo conter a forma de liquidação e destino do património da CSP, sem prejuízo dos direitos especiais previstos nos presentes estatutos.
- 4- As votações não são secretas, salvo se respeitarem a deliberações que envolvam juízos sobre pessoas ou matéria disciplinar, de carácter eleitoral, destituição dos órgãos sociais ou se tal for requerido por um associado e aprovado por maioria da totalidade dos votos expressos.

SECÇÃO III

Direcção

Artigo 29.°

Composição

A direcção é um órgão colegial composto por um número ímpar de membros, com um mínimo de 5 e um máximo de 9, compreendendo um presidente e um número máximo de 6 vice-presidentes.

Artigo 30.°

Competência

Compete à direcção:

a) Definir e executar a actuação da CSP, de acordo com as

orientações deliberadas em assembleia-geral;

- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias e as determinações da assembleia-geral;
- c) Gerir a actividade da CSP, tendo em vista a prossecução dos seus fins;
- *d)* Propor, e apreciar propostas de, alteração dos estatutos e de regulamentos, submetendo-os à aprovação da assembleia-geral;
- e) Deliberar sobre a admissão e propor a exclusão de associados;
- f) Elaborar o relatório e as contas de cada exercício, o plano de actividades e os orçamentos, bem como todas as propostas que julgue necessárias para a prossecução dos principais objectivos da CSP;
- *g)* Propor o esquema de quotização e demais contribuições para a CSP, a aprovar pela assembleia-geral;
- h) Adquirir e propor à assembleia-geral a alienação de bens imóveis;
- *i)* Contrair empréstimos mediante parecer favorável do conselho fiscal;
- *j*) Definir a constituição e instalação do conselho de empresas, do conselho consultivo e da comissão de boas práticas;
- *k)* Designar, de entre os seus membros, o presidente e os vice-presidentes;
- *l*) Exercer todas as outras competências que lhe sejam atribuídas por lei, pelos presentes estatutos ou regulamento interno e não reservadas a outros órgãos, necessários à prossecução dos fins da CSP.

Artigo 31.º

Funcionamento

- 1- A direcção reunirá, em sessão ordinária, pelo menos, mensalmente e, extraordinariamente, sempre que para tal for convocada pelo presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros.
- 2- As deliberações da direcção serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes e serão exaradas nas respectivas actas.
- 3- Os membros da direcção são solidariamente responsáveis pelas deliberações tomadas, salvo o caso em que tenham votado contra as mesmas.
- 4- Cada membro da direcção disporá de um voto, tendo o presidente ou quem o substitua, voto de qualidade em caso de empate, não podendo nenhum membro presente deixar de exercer o seu direito de voto.
 - 5- A direcção só delibera validamente:
- a) Desde que esteja presente a maioria dos seus membros efectivos:
- b) Nas reuniões extraordinárias, convocadas sem a antecedência mínima de cinco dias, se estiverem presentes, no mínimo, dois terços dos seus membros.
- 6- Às reuniões da direcção poderão assistir, sem direito de voto, o presidente da mesa da assembleia-geral e o presidente do conselho fiscal.

Artigo 32.°

Competência do presidente da direcção

1- Compete, em especial, ao presidente da direcção:

- a) Representar a CSP em juízo e fora dele, bem como em todos os actos em que, por deliberação expressa da direcção, não tenha sido estabelecida uma mais ampla representação;
 - b) Convocar as reuniões da direcção e presidir às mesmas;
- c) Promover a coordenação geral dos diversos sectores de actividade que a CSP representa;
- d) Orientar e superintender os serviços da CSP e resolver assuntos de carácter urgente, os quais, sempre que se justifique, são apresentados para ratificação na primeira reunião subsequente da direcção;
- *e)* Despachar e assinar o expediente e demais documentos da competência da direcção;
- f) Zelar pelos interesses e prestígio da CSP e pelo cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis à CSP;
- g) Exercer quaisquer outras funções que lhe sejam atribuídas pela direcção, pelos presentes estatutos e pelo regulamento interno.
- 2- O presidente deverá designar o vice-presidente que o substitua nas suas faltas ou impedimentos.
- 3- O presidente da direcção pode delegar nos vice-presidentes e vogais parte das competências que lhe estão cometidas, estabelecendo os limites e condições dos poderes delegados.
- 4- Na falta ou impedimento definitivo do presidente, as suas funções passam a ser exercidas pelo vice-presidente que os membros efectivos da direcção escolherem entre si, designando estes, de entre os seus membros, outro membro para vice-presidente.
- 5- O presidente da direcção poderá convidar personalidades com competências reconhecidas nas áreas de actuação da CSP para colaborarem em assuntos de interesse para o sector.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal

Artigo 33.º

Composição

O conselho fiscal é eleito pela assembleia-geral e composto por um número ímpar de membros, um mínimo de três e um máximo de cinco, um dos quais será o presidente.

Artigo 34.º

Competências

- 1- Compete ao conselho fiscal:
- a) Fiscalizar os actos da direcção;
- b) Emitir parecer sobre as questões que lhe sejam colocadas pela direcção;
- c) Examinar a contabilidade e conferir os documentos comprovativos das receitas e despesas;
- d) Emitir parecer sobre as propostas orçamentais apresentadas pela direcção, bem como sobre os esquemas de quotização e outras contribuições financeiras dos associados;
- *e)* Dar parecer sobre o relatório da direcção e contas de gerência de cada exercício;

- f) Pronunciar-se sobre a alienação ou oneração de bens imóveis, bem como sobre a contratação de empréstimos;
- *g)* Exercer todas as demais funções que lhe sejam cometidas por lei, pelos estatutos ou pelo regulamento interno.
- 2- Ao conselho fiscal compete, ainda, requerer a convocação da assembleia-geral quando, no âmbito das competências previstas no presente artigo, o julgue necessário.

Artigo 35.°

Funcionamento

- 1- O conselho fiscal reúne, ordinariamente, uma vez por trimestre.
- 2- O conselho fiscal reúne, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou a pedido da direcção.
- 3- A convocatória para qualquer reunião do conselho fiscal é feita com a antecedência mínima de cinco dias.
- 4- As deliberações do conselho fiscal são tomadas por maioria de votos dos membros.
- 5- Em caso de empate o presidente dispõe de voto de qualidade.

Artigo 36.º

Conselho de empresas

- 1- As empresas inscritas na CSP, podem funcionar em conselho, a solicitação da direcção da CSP.
- 2- O conselho elaborará o seu regulamento interno, que definirá o seu modo de funcionamento e constituição de comissões de especialidade, o qual carece de aprovação da direcção.
- 3- O conselho tem funções consultivas da direcção da CSP, podendo dar parecer sobre todos os assuntos relevantes para a actividade económica e social e interesses sectoriais das suas comissões de especialidade.
- 4- No seu funcionamento, o conselho usufrui dos meios e estrutura técnica da CSP.

Artigo 37.º

Conselho consultivo

A direcção aprova a composição, constituição, competências e regulamentos do conselho consultivo, o qual deve integrar personalidades de reconhecido mérito.

Artigo 38.º

Comissão de boas práticas

A direcção aprova a composição, constituição e regulamentos da comissão de boas práticas.

CAPÍTULO IV

Regime financeiro

Artigo 39.º

Orçamento

O orçamento ordinário e os orçamentos suplementares carecem de aprovação da assembleia-geral nos termos previstos nos presentes estatutos.

Artigo 40.º

Receitas e despesas

Constituem receitas da CSP:

- a) As jóias a pagar pelas inscrições;
- b) O produto da quotização ou outras contribuições financeiras dos associados, nos termos dos presentes estatutos e do regulamento interno;
- c) O produto das contribuições financeiras acordadas entre a CSP e as empresas aderentes, nos termos dos presentes estatutos:
- d) As comparticipações e donativos que a qualquer título lhe sejam atribuídos;
- e) Os montantes que, a qualquer título lhe forem atribuídos, a título gratuito ou oneroso;
 - f) As receitas da prestação de serviços que efectue;
 - g) Juros e outros rendimentos.

Artigo 41.º

Filiação

- 1- A inscrição por parte de cada associado requer o pagamento de uma jóia no montante constante do regulamento interno, à data do pedido de inscrição.
- 2- A admissão na CSP só produz efeitos após o pagamento da respectiva jóia.

Artigo 42.º

Quotização

O valor da quotização anual corresponde ao valor do escalão em que o associado se inserir, nos termos artigo 18.º, podendo ser pago de uma só vez ou em prestações mensais.

Artigo 43.º

Relatório e contas

- 1- Até ao fim do 1.º semestre de cada ano serão apreciados e votados pela assembleia-geral o relatório e contas do ano anterior.
- 2- Até ao dia 15 do mês de dezembro será apreciado e votado o orçamento pela assembleia-geral para o exercício seguinte.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 44.º

Vinculação

- 1- Para vincular genericamente a CSP são necessárias as assinaturas de dois membros da direcção, uma das quais a do presidente ou, nas suas ausências ou impedimentos, a do vice-presidente ou do tesoureiro em quem tenha sido delegada a competência.
- 2- Os actos de mero expediente poderão ser assinados por pessoal qualificado, no qual sejam delegados pelo presidente da direcção poderes para o efeito.

Artigo 45.º

Ano social

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 46.º

Dissolução e liquidação

- 1- A CSP só poderá ser dissolvida mediante o voto favorável de três quartos do número total de associados, em reunião da assembleia geral expressamente convocada para o efeito.
- 2- Em caso de dissolução, o património da CSP será atribuído às associações confederadas.

Artigo 47.°

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor após a outorga do respectivo acto constitutivo e realização das publicações oficiais.

Artigo 48.º

Instalação e funcionamento

- 1- Até à realização de eleições e à tomada de posse dos órgãos sociais, compete às associações fundadoras e às empresas fundadoras que outorgam a escritura de constituição a prática de todos os actos necessários à instalação e ao funcionamento da CSP, incluindo a convocação da assembleia-geral para os efeitos previstos na presente disposição.
- 2- Para efeitos de instalação, gestão e funcionamento da CSP, até à realização da assembleia prevista no número anterior, as associações fundadoras e as empresas fundadoras podem ainda praticar todos os actos da competência dos órgãos sociais previstos nos presentes estatutos.

Registado em 29 de agosto de 2012, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 47, a fl. 112 do livro n.º 2.

II - DIREÇÃO

APH - Associação Portuguesa de Homeopatia

Eleição realizada em 5 de julho de 2012, para mandato de três anos (triénio 2012/2015).

Direcção

Presidente - José dos Santos Lopes.

Vice-Presidente - Luís António César do Lago Ferreira.

Tesoureiro - Luísa Alves de Miranda.

Secretário - Filipe Pereira Marques Serrano.

Vogal - Maria José Gonçalves da Luz Oliveira.

Jolufra, Lda., Florinda Xavier, Rio de Mouro.

Nazaré Santos & Francisco, Lda., António Capote, Sin-

A Escadinha, António Miranda, Sintra.

Miranda Guerreiro & Filhos, Lda., Paulo Veríssimo, Mem Martins.

Membros suplentes:

Carretas & Mendes, Lda., Francisca Manuela Colaço, Agualva.

Encanto da Criança, Lda., Carlos Silva, Mem Martins. Rebelo Pereira & Lopes, Lda., Helena Rebelo, Agualva. Botica Fialho Vicente, Lda., Carlos Vicente, Algueirão.

AESintra - Associação Empresarial do Concelho de Sintra

Eleitos em 27 de abril de 2012 para um mandato de três anos.

Membros efetivos:

Presidente - Manuel dos Santos do Cabo, Manuel do Cabo, Sintra.

Pinto & Bentes, S. A., Alípio Magalhães, Mem Martins. Vitor Daniel Conceição, Vítor Conceição, Cacém.

Liga Portuguesa de Futebol Profissional - Substituição

Na direção, eleita em 12 de janeiro de 2012, para o mandato de quatros anos e cuja composição foi publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 9, de 8 de março de 2012, foi efetuada a seguinte substituição:

Vogal Carlos Filipe de Sá Lucas foi substituído pelo vogal José Miguel dos Santos Reis Sampaio e Nora.

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I - ESTATUTOS

SATA Air Açores, S. A.

Comissão de trabalhadores

Os trabalhadores da SATA Air Açores, com sede em Ponta Delgada, Avenida Infante D. Henrique, 55, no exercício dos direitos que a Constituição, a Lei n.º 7/2009 de 12 de fevereiro, lhes conferem, dispostos a reforçar a sua unidade e os seus interesses e direitos, aprovam os seguintes estatutos da comissão de trabalhadores:

Artigo 1.º

Coletivo dos trabalhadores

- 1- O coletivo dos trabalhadores é constituído por todos os trabalhadores da empresa;
- 2- O coletivo de trabalhadores tem plenos poderes e direitos respeitantes à intervenção democrática dos trabalhadores da empresa a todos os níveis, atuando de acordo com as formas previstas nestes estatutos e na lei;
- 3- Nenhum trabalhador da empresa poderá ser prejudicado por motivo de idade ou função no direito de participar na constituição da comissão de trabalhadores, na aprovação dos estatutos ou de eleger e ser eleito.

Artigo 2.°

Órgãos do coletivo

São órgãos do coletivo dos trabalhadores:

- 1- O plenário.
- 2- A comissão de trabalhadores e as subcomissões de trabalhadores de ilha.

Artigo 3.º

Plenário

De acordo com a definição no artigo 1.º, o plenário é constituído por todos os trabalhadores da empresa.

Artigo 4.º

Competência do plenário

- 1- Aprovar e alterar os estatutos da comissão de trabalhadores.
 - 2- Eleger ou destituir a comissão de trabalhadores e sub-

comissões de ilha.

- 3- Controlar a atividade da comissão de trabalhadores pelas formas previstas nestes estatutos.
- 4- Pronunciar-se sobre todos assuntos de interesse para o coletivo de trabalhadores que lhes sejam submetidos pela comissão de trabalhadores ou por trabalhadores, nos termos previstos no artigo 5.º.

Artigo 5.°

Convocação do plenário

- 1- O plenário pode ser convocado com antecedência de 15 dias, por meio de convocatória afixada em local previamente definido como de propaganda:
 - a) Pela comissão de trabalhadores;
- b) Pelo mínimo de 100 dos trabalhadores da empresa através da comissão de trabalhadores, indicando a ordem de trabalhos.
- 2- É da competência exclusiva da comissão de trabalhadores convocar de urgência o plenário, com o mínimo de 48 horas de antecedência, sempre que seja necessária uma tomada de decisão urgente dos trabalhadores.

Artigo 6.º

Funcionamento do plenário

- 1- Para deliberação válida é necessária a participação de 100 trabalhadores da empresa.
- 2- As deliberações são válidas se tomadas pela maioria simples dos trabalhadores presentes no plenário.
- 3- É necessária a maioria qualificada de dois terços para as deliberações sobre a destituição da comissão de trabalhadores, das subcomissões de ilha ou de algum dos seus membros, tendo este assunto sido precedido de discussão em plenário.

Artigo 7.°

Votação em plenário

- 1- O voto é secreto aquando da votação para a eleição da comissão de trabalhadores e subcomissões de ilha, da aprovação e alteração dos estatutos.
- 2- A votação sobre outras matérias, é efetuada de braço levantado, exprimindo o voto a favor, o voto contra e a abstenção.

Comissão de trabalhadores e subcomissões de trabalhadores de ilha

Artigo 8.º

Finalidade

- 1- A comissão de trabalhadores é um órgão autónomo em relação a crenças políticas ou religiosas, representativo de todos os trabalhadores da SATA, tendo por finalidade primária a defesa dos trabalhadores e da própria empresa. A comissão de trabalhadores adquire personalidade jurídica após o registo dos seus estatutos pela direção regional do trabalho, qualificação profissional e defesa do consumidor e publicação em *Jornal Oficial* regional.
- 2- As subcomissões de trabalhadores serão criadas dada a dispersão geográfica da empresa, devendo resolver, sempre que possível, os problemas existentes que digam respeito à sua área. Nos casos em que tal não seja possível, deverá o assunto transitar para a comissão de trabalhadores que o apreciará na sua próxima reunião.

Artigo 9.º

Constituição

- 1- A comissão de trabalhadores será composta por 5 a 7 membros efetivos da área geográfica da empresa, nos termos do artigo 417.º do Código de Trabalho.
- 2- Por votação entre os membros da comissão de trabalhadores, será designado um coordenador cujas funções serão:
- a) Convocar os membros da comissão de trabalhadores para reuniões ordinárias ou extraordinárias, qualquer que seja a entidade convocadora;
 - b) Coordenar as reuniões;
- c) Assinar em nome da comissão de trabalhadores nas matérias em que a mesma lhe dê delegação.
- 3- Em todos os locais de trabalho geograficamente dispersos, serão eleitas subcomissões, com a seguinte composição:
 - a) Locais com menos de 50 trabalhadores 1 membro.
- b) Locais com mais de 50 e até 200 trabalhadores 3 membros.
 - c) Locais com mais de 200 trabalhadores 5 membros.

Artigo 10.º

Elegibilidade

Qualquer trabalhador da empresa, independentemente da idade ou função, poderá eleger ou ser eleito desde que não tenha sido objeto de impugnação e revogação do mandato anterior.

Artigo 11.º

Duração do mandato

O mandato de membros da comissão de trabalhadores, bem como das subcomissões de trabalhadores é de 3 anos, sendo permitidos mandatos sucessivos.

Artigo 12.º

Perda de mandato

1- Perde o mandato o membro da comissão de trabalhado-

res que faltar injustificadamente a três reuniões consecutivas ou seis interpoladas.

2- A substituição faz-se por iniciativa da comissão de trabalhadores, pelo elemento mais votado na lista a que pertencia o membro a substituir.

Artigo 13.º

Caducidade

- 1- O mandato caduca nos seguintes casos:
- a) Morte;
- b) Demissão;
- c) Transferência definitiva de serviço;
- d) Impedimento de qualquer natureza, superior a 90 dias consecutivos;
 - e) Por impugnação.
- 2- Logo que a comissão de trabalhadores ou alguma subcomissão fique reduzida nos seus membros a 50%, novas eleições terão de ser convocadas pelos membros que ainda se encontram no ativo.

Artigo 14.º

Imunidade

Os membros da comissão de trabalhadores e das subcomissões gozam da proteção legal reconhecida aos delegados sindicais.

Artigo 15.º

Atribuições e competências

- 1- Constituem direitos da comissão de trabalhadores:
- a) Receber a informação necessária ao exercício da sua atividade;
 - b) Exercer o controlo de gestão da empresa;
 - c) Intervir na reorganização das atividades produtivas;
- d) Participar na elaboração da legislação do trabalho e dos planos económico-sociais que comtemplem o respetivo setor e na elaboração do plano;
- *e)* A comissão de trabalhadores tem o direito de gerir ou participar na gestão das obras sociais da empresa;
- f) Promover a eleição de representantes dos trabalhadores para os órgãos sociais da empresa;
- g) Reunir periodicamente com os órgãos de gestão da empresa para discussão e análise dos assuntos relacionados com o desempenho das suas atribuições, devendo realizar-se, pelo menos, uma reunião mensal. Nestas reuniões, deverá estar presente, sempre que possível, um elemento de cada subcomissão, sendo a deslocação considerada para todos os efeitos, deslocação em serviço.
- 2- A comissão de trabalhadores tem obrigatoriamente de dar parecer escrito nos seguintes casos:
- a) Modificação dos critérios de base de classificação profissional e de promoções;
- b) Mudança de local de atividade da empresa ou do estabelecimento;
- c) Quaisquer medidas de que resulte uma diminuição dos efetivos humanos ou agravamento substancial das suas condições de trabalho;

- d) Dissolução da empresa ou pedido de declaração da sua falência;
- e) Nenhuma sanção disciplinar, igual ou superior a repreensão registada será decretada contra qualquer trabalhador, sem que a comissão de trabalhadores, depois de consultar o processo, se pronuncie fundamentadamente, nos termos do previsto nos acordos de empresa.

Artigo 16.º

Direito à informação

Nos termos da Constituição da República e da lei, a comissão de trabalhadores e, ou a subcomissão, solicita por escrito, respetivamente, ao órgão de gestão da empresa ou do estabelecimento os elementos de informação respeitantes às matérias seguintes:

- a) Planos gerais de atividades e orçamentos;
- b) Organização da produção e suas implicações no grau da utilização dos trabalhadores e do equipamento;
 - c) Situação do aprovisionamento;
 - d) Previsão, volume e administração de vendas;
- e) Gestão de pessoal e estabelecimento dos seus critérios básicos, montante da massa salarial e sua distribuição por diferentes escalões profissionais, regalias sociais, produtividade e grau de absentismo;
- f) Situação contabilística, compreendendo o balanço, conta de resultados e balancetes;
 - g) Modalidade de financiamento;
 - h) Encargos fiscais e parafiscais;
- *i)* Projetos de alteração do objeto e do capital social e projetos de reconversão da atividade produtiva da empresa.

Artigo 17.°

Controlo de gestão da empresa

- 1- O controlo de gestão visa promover o empenhamento responsável dos trabalhadores na atividade da empresa.
- 2- Os órgãos de gestão da empresa poderão impedir ou dificultar o exercício do direito ao controlo de gestão, competindo à comissão de trabalhadores:
- a) Apreciar e emitir parecer sobre os orçamentos e planos económicos da empresa, em particular os de produção, e respetivas alterações, bem como acompanhar e fiscalizar a sua correta execução;
- b) Zelar pela adequada utilização, pela empresa, dos recursos técnicos, humanos e financeiros;
- c) Promover, junto dos órgãos de gestão e dos trabalhadores, medidas que contribuam para a melhoria qualitativa e quantitativa da produção, designadamente nos domínios da racionalização do sistema produtivo, da atuação técnica e da simplificação burocrática;
- d) Apresentar aos órgãos competentes da empresa sugestões, recomendações ou críticas tendentes à aprendizagem, reciclagem e aperfeiçoamento profissionais dos trabalhadores e, em geral, à melhoria da qualidade de vida no trabalho e das condições de higiene e segurança;
- e) Participar, por escrito, aos órgãos de fiscalização da empresa ou às autoridades competentes, na falta de adequada atuação daqueles, a ocorrência de atos ou factos contrários à

lei, aos estatutos da empresa ou às disposições imperativas de plano;

f) Defender juntos dos órgãos de gestão e fiscalização da empresa e das autoridades competentes, os legítimos interesses dos trabalhadores da empresa.

Artigo 18.º

Representação nos órgãos da empresa

Na SATA Air Açores, empresa pública, a comissão de trabalhadores promove a eleição de representantes dos trabalhadores para os órgãos sociais da empresa, eleitos pelos trabalhadores da empresa.

- 1- A comissão de trabalhadores deve comunicar à secretaria regional responsável pelo setor da atividade, o resultado da eleição a que se refere o número anterior.
- 2- O direito, ao previsto no número 1 deste artigo, exerce-se nos sessenta dias posteriores à data da nomeação oficial dos restantes membros do órgão de gestão da empresa.

Artigo 19.º

Exercício do direito de participação nos processos de reestruturação

- 1- A comissão de trabalhadores exerce o direito de participar em processos de reestruturação da empresa.
- 2- No âmbito da participação na reestruturação da empresa a comissão de trabalhadores tem direito a:
- *a)* Informação e consulta prévias sobre as formulações dos planos ou projetos de reestruturação;
- b) Informação sobre a formulação final dos instrumentos de reestruturação e de se pronunciar antes de estes serem aprovados;
- c) Reunir com os órgãos encarregados de trabalhos preparatórios de reestruturação;
- d) Apresentar sugestões, reclamações ou críticas aos órgãos competentes da empresa.

Artigo 20.º

Funcionamento

- 1- A comissão de trabalhadores reúne, com caráter ordinário, uma vez por mês.
- 2- A agenda da reunião é elaborada pelo coordenador, com a antecedência de 5 dias, onde são incluídos os pontos para estudo.
- 3- A comissão de trabalhadores reúne, com caráter extraordinário, sempre que seja convocada:
 - a) Por qualquer subcomissão;
 - b) Pelo órgão gestor da empresa;
- c) Pelo coordenador ou por qualquer membro da comissão de trabalhadores.

Artigo 21.º

Deliberações

- 1- A comissão de trabalhadores, atuando como órgão da vontade dos trabalhadores, coordena a sua atividade pelos seguintes princípios:
 - a) As decisões, sempre que possível, devem ser tomadas

pelos trabalhadores em plenário;

- b) Perante a necessidade de uma resposta imediata a determinada questão, matéria de rotina ou ainda acerca de matéria sujeita ao dever de sigilo legal, tomará a seu cargo estas decisões;
- c) As decisões no seio da comissão de trabalhadores são tomadas por consenso ou pela maioria dos presentes.

Artigo 22.º

Poderes para obrigar a comissão de trabalhadores

Para obrigar a comissão de trabalhadores são exigidas as assinaturas da maioria dos seus membros, com um mínimo de duas assinaturas.

Artigo 23.º

Instalações e material

Os órgãos de gestão da empresa deverão proporcionar à comissão de trabalhadores e subcomissões de trabalhadores de ilha, as instalações adequadas, bem como meios materiais e técnicos para o desempenho das suas atribuições.

Artigo 24.º

Financiamento

- 1- O financiamento das atividades da comissão de trabalhadores não pode, em caso algum, ser assegurado por uma entidade alheia aos trabalhadores da empresa.
- 2- Todas as despesas extraordinárias que a comissão de trabalhadores tiver de efetuar serão financiadas pelos trabalhadores da empresa, através de coleta.
- 3- Em caso de extinção da comissão de trabalhadores, o património da mesma não poderá ser distribuído pelos trabalhadores da empresa, de acordo com os termos previstos no artigo 434.º, n.º 1 do Código de Trabalho.
- 4- Todo o património em posse da comissão de trabalhadores, é pertença da empresa.

Artigo 25.°

Direito de afixação e distribuição de documentos

A comissão de trabalhadores e subcomissões de trabalhadores de ilha têm direito à distribuição de propaganda, relativa aos interesses dos trabalhadores, bem como à afixação em locais de trabalho adequados que forem destinados para esse fim e previamente designados pela empresa e comissão de trabalhadores.

Disposições gerais e transitórias

Artigo 26.º

Eleições

1- A eleição para a comissão de trabalhadores e subcomissões de trabalhadores de ilha é convocada com antecedência mínima de 15 dias por, pelo menos, 100 dos trabalhadores da empresa, com ampla publicidade e menção expressa de data, hora, local, e ordem de trabalhos, devendo ser remetida, simultaneamente, cópia da convocatória ao empregador.

- 2- O regulamento da votação deve ser elaborado pelos trabalhadores que a convocam e publicitado, simultaneamente, com a convocatória.
- 3- Os projetos de estatutos submetidos a votação são propostos por, no mínimo, 100 dos trabalhadores da empresa, devendo ser publicitados com antecedência mínima de 10 dias.
- 4- A deliberação de constituir a comissão de trabalhadores deve ser tomada por maioria simples dos votantes, sendo suficiente para a aprovação dos estatutos a deliberação por maioria relativa;
- 5- Só podem concorrer listas subscritas por, no mínimo, 100 dos trabalhadores da empresa ou, no caso de listas de subcomissões de trabalhadores, 20% dos trabalhadores do estabelecimento, não podendo qualquer trabalhador subscrever ou fazer parte de mais de uma lista concorrente à mesma estrutura.
- 6- A eleição dos membros da comissão e das subcomissões de trabalhadores decorre em simultâneo.
- 7- Na falta da comissão eleitoral eleita nos termos dos estatutos, a mesma é constituída por um dos representantes de cada uma das listas concorrentes e igual número de representantes dos trabalhadores que convocaram a eleição.
- 8- A eleição será efetuada nos locais e durante as horas de trabalho.
- 9- As listas concorrentes deverão ser entregues à entidade convocadora da eleição, até 5 dias antes do ato eleitoral.
- 10-A identidade dos trabalhadores da empresa, à data da convocação da votação, deve constar de caderno eleitoral constituído por lista elaborada pelo empregador, discriminada, sendo caso disso, por estabelecimento.
- 11- O empregador entrega o caderno eleitoral aos trabalhadores que convoquem a votação, no prazo de 48 horas após a receção de cópia da convocatória, procedendo estes à sua imediata afixação nas instalações da empresa.

Artigo 27.º

Comissão eleitoral

- 1- O processo eleitoral é iniciado por uma comissão eleitoral, composta por três membros da comissão de trabalhadores ou, no caso da sua inexistência, por três trabalhadores. Esta comissão elege o seu respetivo presidente, ao qual compete convocar as reuniões que se justifiquem durante todo o processo eleitoral.
- 2- A comissão eleitoral é constituída após abertura do processo eleitoral, pelos 3 membros que a iniciaram juntamente com um representante de cada candidatura concorrente que deve ser indicado, por escrito no ato de apresentação das referidas candidaturas.
- 3- A comissão eleitoral pode convocar reuniões através de dois terços dos seus membros, invocando os seus motivos.
- 4- As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes e registadas em ata;
- 5- Em caso de paridade, será nomeado mais um membro da comissão de trabalhadores, ou mais um trabalhador da empresa.
- 6- A comissão eleitoral cessa o seu mandato no ato da tomada de posse da comissão de trabalhadores, eleita.

Artigo 28.º

Votação

- 1- O voto é direto e secreto.
- 2- É permitido o voto por correspondência aos trabalhadores que se encontrem temporariamente deslocados do seu local de trabalho habitual por motivo de serviço e aos que estejam em gozo de férias ou ausentes por motivos de baixa.
 - 3- A votação decorre com as seguintes regras:
- a) Em cada estabelecimento, com o mínimo de 10 trabalhadores, deve haver, pelo menos, 1 secção de voto;
- b) Cada secção de voto não pode ter mais de 500 votantes;
- c) A mesa de secção de voto dirige a respetiva votação e é composta por um presidente e dois vogais, com direito a voto, que são, para esse efeito, dispensados da respetiva prestação de trabalho.
- 4- A votação inicia-se, pelo menos, 30 minutos antes do começo, e termina, pelo menos, 60 minutos depois do horário do período de funcionamento da empresa ou estabelecimento;
- 5- Em empresas com estabelecimentos geograficamente dispersos, a votação e abertura das urnas realiza-se em todos eles no mesmo dia, horário e nos mesmos termos.

Artigo 29.º

Procedimento para apuramento do resultado

- 1- A abertura das urnas de voto para apuramento deve ser simultânea em todas as secções de voto e é pública.
 - 2- Em cada mesa de voto deverão ser registados e identifi-

- cados todos os votantes, em documento próprio, com termo de abertura e encerramento, assinado e rubricado em todas as folhas, pela respetiva mesa, o qual constituirá parte integrante da respetiva ata.
- 3- O apuramento global das votações da constituição de comissão de trabalhadores e da aprovação dos estatutos é feito pela comissão eleitoral que lavra a respetiva ata, nos termos do número 2.
- 4- A comissão eleitoral, no prazo de 10 dias, a contar da data do apuramento, comunica o resultado da votação ao empregador e afixa-o, bem como a cópia da respetiva ata do apuramento global, no local ou locais em que votação teve lugar.
- 5- A comissão eleitoral deve, no mesmo prazo de 10 dias, a contar da data do apuramento, requerer ao ministério responsável pela área laboral, o registo da eleição dos membros da comissão de trabalhadores e das subcomissões de trabalhadores, anexando cópias certificadas das listas concorrentes, bem como das atas da comissão eleitoral e das mesas de voto, acompanhadas do registo dos votantes.
- 6- A comissão de trabalhadores e as subcomissões de trabalhadores só podem iniciar as respetivas atividades depois da publicação dos estatutos e dos resultados da eleição no *Jornal Oficial* da região.

Registado em 6 de agosto de 2012, nos termos da alínea *a*) do n.º 6, do artigo 438.º, do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7, de 12 de Fevereiro de 2009, sob o n.º 1.

II - ELEIÇÕES

Construções Metálicas - SOCOMETAL, S. A. - Rectificação

Comissão de trabalhadores

No *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 27, de 22 de julho de 2012, foi publicada a eleição da comissão de trabalha-

dores, da empresa referida em epígrafe.

Considerando que, a aludida publicação enferma de incorrecções, a seguir se procede à necessária retificação.

Assim, na página 2601, onde se lê: «Eleição em 27 de junho de 2010, para o mandato de 2 anos...» Dever-se-á ler: «Eleição em 27 de junho de 2012, para o mandato de 4 anos...».

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

I - CONVOCATÓRIAS

Continental Mabor, S. A.

Nos termos da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelo SITE - Norte - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Norte, ao abrigo do n.º 3, do artigo 27.º e recebida na Direção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho, em 22 de agosto de 2011, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho.

«Com a antecedência mínima de 90 dias, exigida no n.º 3 do artigo 27.º, da Lei 102/2009, comunicamos que nos dias 16 e 17 de novembro de 2012, realizar-se-ão na empresa Continental Mabor, S. A., o ato eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho».

FBP - Foundation Brakes Portugal, S. A. - Retificação

No *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 29, de 8 de agosto de 2012, foi publicada a convocatória dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho da empresa em epígrafe.

Considerando que a aludida publicação enferma de incorreções, procede-se de seguida à sua rectificação.

Assim, onde se lê:

SITE –Sul – Sindicato das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente

Deve-se ler:

Sindicato das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente, do Centro Sul e Regiões Autónomas.

II - ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES

MERCAFAR, Distribuição Farmacêutica, S. A.

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, e saúde no trabalho da empresa MERCAFAR, Distribuição Farmacêutica, S. A. realizada em 6 de agosto de 2012, de acordo com a convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 27, de 22 de julho de 2012 (Retificação).

Efetivo:

Luís Pedro Marques dos Santos Rocha, cartão de cidadão/bilhete de identidade n.º 12730226.

Suplente:

Hugo Germano Pereira Ramos, cartão de cidadão/bilhete de identidade n.º 12637234.

Registado em 20 de agosto de 2012, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/09, sob o n.º 82, a fl. 72 do livro n.º 1.

CSM Ibéria, S. A.

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na CSM Ibéria, S. A., realizada em 28 de junho de 2012, conforme convocatória publicada no *Boletim de Trabalho e Emprego*, n.º 24 de 29 de junho de 2012.

Efectivos:

Manuel Alves, cartão de cidadão n.º 01937603

Susana Maria Martins Barbosa, cartão de cidadão n.º 11804885

Hernâni Romeu de Sousa Machado, bilhete de identidade n.º 11520270

Suplente:

Vítor Rui de Oliveira Alves, cartão de cidadão n.º 11265907

Alexandra Maria Pereira Nunes, bilhete de identidade n.º 11698499

Nuno André da Silva Freitas, cartão de cidadão n.º 13366894

Registado em 22 de agosto de 2012, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/09, sob o n.º 83, a fl. 72 do livro n.º 1.

RENTOKIL Portugal - Serviços de Protecção Ambiental, Lda.

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho da empresa RENTOKIL Portugal – Serviços de Protecção Ambiental, Lda., realizada em 23 de maio de 2012.

Efectivos:

Artur Gonçalo de Oliveira Santos Cunha, cartão de cidadão/bilhete de identidade n.º 10078396.

Ivete Cláudia Cochofel Januário, cartão de cidadão/bilhete de identidade n.º 10808890.

Suplentes:

Marco Paulo da Silva Cruz, cartão de cidadão/bilhete de identidade n.º 11467857.

Nuno Alexandre da Silva Santos, cartão de cidadão/bilhete de identidade n.º 11069593.

Observações: A eleição não foi precedida de publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego* da convocatória, prevista no artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, por não ter sido dado cumprimento ao disposto no n.º 3 do artigo 27.º da mesma Lei.

Registado em 29 de agosto de 2012, ao abrigo do artigo 39.º do Código do Trabalho, sob o n.º 84, a fl. 73 do livro n.º 1.

CONSELHOS DE EMPRESA EUROPEUS

• • •

INFORMAÇÃO SOBRE TRABALHO E EMPREGO

EMPRESAS DE TRABALHO TEMPORÁRIO AUTORIZADAS

...

CATÁLOGO NACIONAL DE QUALIFICAÇÕES

O Decreto-lei 396/2007, de 31 de Dezembro que cria o Catálogo Nacional de Qualificações, atribui à Agência Nacional para a Qualificação, I.P a competência de elaboração e atualização deste Catálogo, através, nomeadamente, da inclusão, exclusão ou alteração de qualificações.

De acordo com o número 7 do artigo 6.º daquele diploma legal, as atualizações do Catálogo, são publicadas em separata do *Boletim do Trabalho e Emprego*, bem como publicados no sítio da internet do Catálogo Nacional de Qualificações.

No âmbito do processo de atualização e desenvolvimento do Catálogo Nacional de Qualificações, vimos proceder às seguintes alterações:

1. INTEGRAÇÃO DE QUALIFICAÇÕES

•••

2. INTEGRAÇÃO DE UFCD

•••

3. ALTERAÇÃO DE QUALIFICAÇÕES

- Reestruturação da componente de formação tecnológica da qualificação de Técnico/a de Pintura Cerâmica (Anexo 1).
- Alteração de UFCD da qualificação de **Técnico/a de Cerâmica Criativa** (Anexo 2):
- UFCD 2414 História da Cerâmica
- UFCD 2444 Processo Cerâmico
- UFCD 2416 Desenho traçados geométricos e construção de malhas
- UFCD 2480 Técnicas e processos de vidração e cozedura

Alteração de UFCD da qualificação de Técnico/a de Laboratório Cerâmico (Anexo 3):

- UFCD 2444 Processo Cerâmico
- Alteração de UFCD da qualificação de **Técnico/a de Modelação Cerâmica** (Anexo 4):
- UFCD 2414 História da Cerâmica
- Alteração de UFCD da qualificação de **Pintor/Decorador** (Anexo 5):
- UFCD 2414 História da Cerâmica
- UFCD 2416 Desenho traçados geométricos e construção de malhas
- UFCD 2421 Iniciação às cores a água
- UFCD 2422 Filetes e tarjas cores a água
- UFCD 2423 Decoração a pincel cores a água
- UFCD 2424 Decoração com esponja e carimbo cores a água
- UFCD 2425 Decoração com lápis
- UFCD 2427 Sistemas especiais de decoração
- UFCD 2428 Iniciação à decoração com tintas de baixo fogo
- UFCD 2431 Decoração a pincel baixo fogo
- UFCD 2432 Decoração com esponja e carimbo materiais de baixo fogo
- UFCD 2443 Decoração combinada com materiais de baixo fogo
- UFCD 2435 Pintura com cores a água clássico
- UFCD 2436 Pintura com cores a água contemporâneo
- UFCD 2437 Pintura sobre vidrado cru volumes
- UFCD 2438 Pintura sobre vidrado cru planos
- UFCD 2464 Pintura de azulejo arte nova
- UFCD 2440 Pintura com tintas de baixo fogo clássico
- Alteração de UFCD da qualificação de Pintor Artístico em Azulejo (Anexo 6):
- UFCD 2416 Desenho traçados geométricos e construção de malhas
- UFCD 2423 Decoração a pincel cores a água
- UFCD 2424 Decoração com esponja e carimbo cores a água
- UFCD 2425 Decoração com lápis cerâmico e pulverização cores a água
- Reestruturação do perfil profissional e da componente tecnológica do referencial de **Operador Florestal**, face à necessidade de atualização de objetivos, conteúdos e melhor ajustamento às necessidades do mercado (anexo 7).

Anexo 1:

	Código ¹		UFCD	Horas
	2414	1	História da cerâmica	50
	2444	2	Processo cerâmico	50
	2472	3	Decoração para cerâmica criativa	50
	2446	4	Teoria da cor, perspectiva e projecções	50
	2471	5	Desenho de observação – formas naturais	50
	2416	6	Desenho – traçados geométricos e construção de malhas	50
	7496	7	Preparação e cozedura de engobes e vidrados	50
	2480	8	Técnicas e processos de vidração e cozedura	25
	2421	9	Iniciação às cores a água	50
	2423	10	Decoração a pincel - cores a água	50
	2422	11	Filetes e tarjas – cores a água	25
	2424	12	Decoração com esponja e carimbo - cores a água	25
	2425	13	Decoração com lápis cerâmico e pulverização cores a água	25
	2450	14	Decoração com englobes – pincel e trincha	50
Formação Tecnológica	2451	15	Decoração com englobes – esponja e bisnaga	25
	2452	16	Decoração com vidrados – pincel e trincha	50
	2453	17	Decoração com vidrados – esponja e bisnaga	25
	2427	18	Sistemas especiais de decoração	50
	2428	19	Iniciação à decoração com tintas de baixo fogo	25
Тес	2431	20	Decoração a pincel – baixo fogo	50
nação	2432	21	Decoração com esponja e carimbo – materiais de baixo fogo	25
Form	7497	22	Técnicas de aplicação de lustrinas e metais preciosos	25
	7495	23	Teoria do design - fundamentos	50
	2458	24	Metodologia de desenvolvimento de projectos para cerâmica	25
	7498	25	Elaboração de projectos para cerâmica	25
	7503	26	Apresentação de projectos e produtos cerâmicos	50
	0234	27	Noções e conceitos de qualidade	25
	0349	28	Ambiente, segurança, higiene e saúde no trabalho – conceitos básicos	25
	4647	29	Liderança e trabalho em equipa	25
	Código		UFCD Bolsa	Horas
	2443	30	Decoração combinada com materiais de baixo fogo	25

Os códigos assinalados a laranja correspondem a UFCD comuns a dois ou mais referenciais, ou seja, transferíveis entre saídas profissionais.

2435	31	Pintura com cores a água - clássico	50
2436	32	Pintura com cores a água - contemporâneo	50
2437	33	Pintura sobre vidrado cru - volumes	50
2438	34	Pintura sobre vidrado cru - planos	25
2462	35	Iniciação à pintura de azulejo – cores a água	25
2463	36	Pintura de azulejo - tradicional	50
2465	37	Pintura de azulejo - contemporâneo	25
2464	38	Pintura de azulejo - arte nova	25
7499	39	Tecnologia da decoração cerâmica – cores a água	25
7500	40	Tecnologia da decoração cerâmica – baixo fogo	25
2468	41	Decoração de planos com engobes	25
2469	42	Decoração de planos com vidrados e cores a água	50
2466	43	Técnicas de modelação para planos	50
2467	44	Conformação de planos	25
2460	45	Desenho para azulejaria	50
2461	46	História da azulejaria	50
2496	47	Organização e gestão de pequenos negócios	50
2495	48	Comercialização de produtos cerâmicos	50
2497	49	Desenvolvimento sustentável e cooperação	50
2498	50	Apresentação de produtos e participação em eventos	50
2440	51	Pintura com tintas de baixo fogo - clássico	50
2455	52	Técnicas de cópia e reprodução de motivos	50
2518	53	Desenho – figura humana	50
2426	54	Técnicas de isolamento	25
7501	55	Decalques para cerâmica	25
7502	56	Iniciação à serigrafia	50
7504	57	História da cerâmica e do Homem	25

Anexo 2:

Proposition (S)

História da cerâmica

Reconhecer períodos da história da cerâmica.

Identificar a evolução técnica e as correntes estéticas através das civilizações.

Identificar objectos cerâmicos representativos das épocas mais importantes.

Reconhecer a evolução da cerâmica portuguesa.

- A cerâmica na história da humanidade
- Cerâmica e a vida quotidiana
- Cerâmica e técnica
- Cerâmica e organização industrial
- Cerâmica e actividade artística
- A invenção da cerâmica
- A economia Neolítica
- Técnicas para a produção cerâmica
- Primeiras formas/primeiras decorações
- As civilizações pré-clássicas
- Mesopotâmia e Egipto
- A Revolução Urbana. As primeiras cidades
- Técnicas e temas
- As Civilizações Clássicas
- Cerâmica cretense. Cerâmica grega. Cerâmica romana
- Técnicas e temas
- · Cerâmica chinesa
- Evolução técnica. A porcelana
- Organização da produção
- Técnicas e temas
- · Cerâmica árabe
- A influência chinesa técnicas e temas
- Cerâmica na Europa Medieval
- Técnicas para a produção cerâmica
- Cerâmica Europeia
- As majólicas e as porcelanas
- · Cerâmica Portuguesa
- Influências e colonização
- A cerâmica dos séculos XVI e XVII
- A renovação do século XVIII
- Principais centros de produção no século XIX
- A cerâmica nas épocas Art Deco e Arte Nova
- As grandes «escolas» portuguesas
- A cerâmica industrial e o artesanato
- Cerâmica contemporânea

Processo cerâmico

• Identificar a função de cada matéria-prima numa pasta.
• Caracterizar as diferentes pastas cerâmicas.
• Descrever os processos de conformação, acabamento, secagem e cozedura.
• Identificar a função de cada matéria-prima de um vidrado.
• Classificar e caracterizar os diversos tipos de vidrados.

- · Matérias-primas
- Plásticas barros e caulinos Não pásticas sílica, feldspato, calcite e dolomite, chamote, gesso
- Noção de plasticidade
- · Pastas Cerâmicas
- Comportamento típico das suspensões argilosas
- Viscosidade, fluidez, tixotropia, plasticidade
- Tipos de pastas faiança, grés e porcelana
- Formulações de pastas cerâmicas
- Conformação via líquida ensaios de densidade, fluidez e tixotropia
- Conformação via plástica
- Conformação via seca
- Desumidificação filtro-prensagem; atomização; processos de controlo de humidade das pastas; noção de plasticidade
 - Acabamento de peças cerâmicas
 - Funções descrição do processo
 - Secagem
 - Etapas, factores de influência
 - Tipos de secadores
 - Cozedura
 - Tipos de fornos
 - Ciclos de cozedura e atmosfera
 - Controlo da temperatura de cozedura
 - Defeitos de cozedura
 - Vidrados
 - Matérias-primas
 - Classificação
 - Tipos e características

2416 Desenho – traçados geométricos e construção de malhas

Carga horária
50 horas

Objectivo(s)

- Dividir figuras geométricas em partes iguais.
- · Construir malhas quadriculadas.

- Materiais para desenho
- Utensílios e acessórios
- Tipos de suportes para desenho
- · Desenho geométrico
- Ponto e recta
 - · Divisão em duas partes
 - · Traçar perpendiculares ao segmento de recta dado
 - · Traçar paralela com régua e esquadro (com compasso)
 - · Divisão em duas, quatro e dezasseis partes
- Circunferência
 - · Através do ponto dado «O» centro e a medida do raio
 - · Divisão em 2 partes Diâmetro
 - · Divisão em 3 partes iguais Triângulo
 - · Divisão em 4 partes Quadrado
 - · Divisão em 5 partes iguais Pentágono
- Construção de malhas
- Traçar linhas rectas
- 1.ª fase Traçar linhas rectas paralelas na posição horizontal e vertical
- Traçar linhas rectas na diagonal em duas direcções
- Construir uma malha quadriculada
- Construir uma malha a partir da sobreposição de linhas diagonais
- Traçar linhas curvas
- Curvas em laço
- Composição em piso (linhas curvas, ponto, círculos, etc.)
- Planificação
- Cubos
- Cotagem
- Escalas

2480 Técnicas e processos de vidração e cozedura

Carga horária
25 horas

Objectivo(s)

- Vidrar peças por imersão e pulverização.
- Enfornar, programar o forno, controlar a temperatura e proceder à desenforna

- Materiais e equipamentos
- Identificação e caracterização do tipo de produtos a vidrar
- Selecção e caracterização dos vidrados a utilizar
- Equipamentos, ferramentas e utensílios para vidração
- Vidração por imersão e pulverização
- Identificação e caracterização do tipo de pastas e formas a vidrar
- Selecção e caracterização dos vidrados a utilizar
- Equipamentos, ferramentas e utensílios para vidração
- Técnicas e métodos de vidragem
- Preparação dos produtos para a vidragem
- Controlo dos vidrados
- Vidração por imersão e pulverização
- Acabamentos e retoques
- Controlo da qualidade análise de defeitos, causas e combate
- Cozedura
- Secagem de peças Determinação de humidade
- Técnicas de secagem homogénea
- Secagem ao ar e na estufa
- Métodos de enforna e desenforna de peças
- Selecção de peças em conformidade com a capacidade do forno
- Técnicas de enforna
- Tipos de fornos
- Programação dos fornos
- Tipos de cozedura
- Controlo de temperaturas pirometria
- Controlo de qualidade
- Organização do Posto de Trabalho

Anexo 3:

2444	Processo cerâmico	Carga horária 50 horas
Objectivo(s)	 Identificar a função de cada matéria-prima numa pasta. Caracterizar as diferentes pastas cerâmicas. Descrever os processos de conformação, acabamento, secagem e cozedura. Identificar a função de cada matéria-prima de um vidrado. Classificar e caracterizar os diversos tipos de vidrados. 	

- · Matérias-primas
- Plásticas barros e caulinos
- Não pásticas sílica, feldspato, calcite e dolomite, chamote, gesso
- Noção de plasticidade
- · Pastas Cerâmicas
- Comportamento típico das suspensões argilosas
- Viscosidade, fluidez, tixotropia, plasticidade
- Tipos de pastas faiança, grés e porcelana
- Formulações de pastas cerâmicas
- Conformação via líquida ensaios de densidade, fluidez e tixotropia
- Conformação via plástica
- Conformação via seca
- Desumidificação filtro-prensagem; atomização; processos de controlo de humidade das pastas; noção de plasticidade
 - Acabamento de peças cerâmicas
 - Funções descrição do processo
 - Secagem
 - Etapas, factores de influência
 - Tipos de secadores
 - Cozedura
 - Tipos de fornos
 - Ciclos de cozedura e atmosfera
 - Controlo da temperatura de cozedura
 - Defeitos de cozedura
 - Vidrados
 - Matérias-primas
 - Classificação
 - Tipos e características

Anexo 4:

Provincia da cerâmica

• Reconhecer períodos da história da cerâmica.

• Identificar a evolução técnica e as correntes estéticas através das civilizações.

• Identificar objectos cerâmicos representativos das épocas mais importantes.

• Reconhecer a evolução da cerâmica portuguesa.

- A cerâmica na história da humanidade
- Cerâmica e a vida quotidiana
- Cerâmica e técnica
- Cerâmica e organização industrial
- Cerâmica e actividade artística
- A invenção da cerâmica
- A economia Neolítica
- Técnicas para a produção cerâmica
- Primeiras formas/primeiras decorações
- As civilizações pré-clássicas
- Mesopotâmia e Egipto
- A Revolução Urbana. As primeiras cidades
- Técnicas e temas
- As Civilizações Clássicas
- Cerâmica cretense. Cerâmica grega. Cerâmica romana
- Técnicas e temas
- · Cerâmica chinesa
- Evolução técnica. A porcelana
- Organização da produção
- Técnicas e temas
- · Cerâmica árabe
- A influência chinesa técnicas e temas
- Cerâmica na Europa Medieval
- Técnicas para a produção cerâmica
- · Cerâmica Europeia
- As majólicas e as porcelanas
- Cerâmica Portuguesa
- Influências e colonização
- A cerâmica dos séculos XVI e XVII
- A renovação do século XVIII
- Principais centros de produção no século XIX
- A cerâmica nas épocas Art Deco e Arte Nova
- As grandes «escolas» portuguesas
- A cerâmica industrial e o artesanato
- · Cerâmica contemporânea

Anexo 5:

2414	História da cerâmica	Carga horária 50 horas
Objectivo(s)	 Reconhecer períodos da história da cerâmica. Identificar a evolução técnica e as correntes estéticas através das civilizações. Identificar objectos cerâmicos representativos das épocas mais importantes. Reconhecer a evolução da cerâmica portuguesa. 	

- A cerâmica na história da humanidade
- Cerâmica e a vida quotidiana
- Cerâmica e técnica
- Cerâmica e organização industrial
- Cerâmica e actividade artística
- A invenção da cerâmica
- A economia Neolítica
- Técnicas para a produção cerâmica
- Primeiras formas/primeiras decorações
- As civilizações pré-clássicas
- Mesopotâmia e Egipto
- A Revolução Urbana. As primeiras cidades
- Técnicas e temas
- As Civilizações Clássicas
- Cerâmica cretense. Cerâmica grega. Cerâmica romana
- Técnicas e temas
- · Cerâmica chinesa
- Evolução técnica. A porcelana
- Organização da produção
- Técnicas e temas
- · Cerâmica árabe
- A influência chinesa técnicas e temas
- Cerâmica na Europa Medieval
- Técnicas para a produção cerâmica
- Cerâmica Europeia
- As majólicas e as porcelanas
- Cerâmica Portuguesa
- Influências e colonização
- A cerâmica dos séculos XVI e XVII
- A renovação do século XVIII
- Principais centros de produção no século XIX
- A cerâmica nas épocas Art Deco e Arte Nova
- As grandes «escolas» portuguesas
- A cerâmica industrial e o artesanato
- · Cerâmica contemporânea

2416 Desenho – traçados geométricos e construção de malhas

Carga horária
50 horas

Objectivo(s)

- Dividir figuras geométricas em partes iguais.
- · Construir malhas quadriculadas.

- · Materiais para desenho
- Utensílios e acessórios
- Tipos de suportes para desenho
- Desenho geométrico
- Ponto e recta
 - · Divisão em duas partes
 - · Traçar perpendiculares ao segmento de recta dado
 - · Traçar paralela com régua e esquadro (com compasso)
 - · Divisão em duas, quatro e dezasseis partes
- Circunferência
 - · Através do ponto dado «O» centro e a medida do raio
 - · Divisão em 2 partes Diâmetro
 - · Divisão em 3 partes iguais Triângulo
 - · Divisão em 4 partes Quadrado
 - · Divisão em 5 partes iguais Pentágono
- Construção de malhas
- Traçar linhas rectas
- 1.ª fase Traçar linhas rectas paralelas na posição horizontal e vertical
- Traçar linhas rectas na diagonal em duas direcções
- Construir uma malha quadriculada
- Construir uma malha a partir da sobreposição de linhas diagonais
- Traçar linhas curvas
- Curvas em laço
- Composição em piso (linhas curvas, ponto, círculos, etc.)
- Planificação
- Cubos
- Cotagem
- Escalas

2421	Iniciação às cores a água	Carga horária 50 horas
Objectivo(s)	 Descrever as cores a água e as suas características. Pintar contornos e enchimentos à mão levantada. 	

- Preparação de cores a água
- Identificação do suporte cerâmico
- Classificação das cores a água
- Solventes para as cores a água
- Equipamentos de preparação
- Cálculos e pesagem
- Preparação e codificação
- Identificação e armazenamento
- Preparação das superfícies de aplicação para cores a água
- Barro cru
- Barro cozido ou chacota
- Vidrado cru
- Tecnologia das tintas de água
- · Cores a água
- Linhas horizontais e verticais
- Linhas curvas
- Pincelada de enchimento e pincelada de contorno
- Composição simples de enchimento e contorno

Filetes e tarjas – cores a água

Carga horária
25 horas

Objectivo(s)

• Executar filetes e tarjas.

- Preparação de cores a água
- Identificação do suporte cerâmico
- Óxidos, corantes, tintas e sais
- Solventes para as cores a água
- Equipamentos de preparação
- Cálculos e pesagem
- Preparação e codificação
- Identificação e armazenamento
- Preparação das superfícies de aplicação para cores a água
- Barro cru
- Barro cozido ou chacota
- Vidrado cru
- Técnicas de filetar e tarjar
- Centrar no tornilho
- Filetes
- Tarjas
- Decoração combinada

Decoração a pincel – cores a água

Carga horária
50 horas

Objectivo(s)

• Executar decorações a pincel.

- Preparação de cores a água
- Identificação do suporte cerâmico
- Classificação das cores a água
- Solventes para as cores a água
- Equipamentos de preparação
- Cálculos e pesagem
- Preparação e codificação
- Identificação e armazenamento
- Contornos e enchimentos
- Enchimento/contorno
- Contorno/enchimento
- Filetes e tarjas
- Decoração combinada
- Fundos
- Asamentos

2424 Decoração com esponja e carimbo – cores a água

Carga horária
25 horas

Objectivo(s)

• Executar e decorar com carimbos de esponja.

- Preparação de cores a água
- Identificação do suporte cerâmico
- Classificação das cores a água
- Solventes para as cores a água
- Equipamentos de preparação
- Cálculos e pesagem
- Preparação e codificação
- Identificação e armazenamento
- Preparação das superfícies de aplicação para cores a água
- Barro cru
- Barro cozido ou chacota e vidrado cru
- Vidrado cru
- Decoração por estampagem
- Preparação de carimbos de esponja
- Preparação de cores
- Decoração
- Esponjas naturais, artificiais, esponjas adaptadas
- Fundos, enchimentos e sobreposição
- Decoração combinada

2425	Decoração com lápis cerâmico e pulverização – cores a água	Carga horária 25 horas
Objectivo(s)	Decorar com lápis cerâmico.Aplicar tintas de água por pulverização.	

- Preparação de cores a água
- Identificação do suporte cerâmico
- Classificação das cores a água
- Solventes para as cores a água
- Equipamentos de preparação
- Cálculos e pesagem
- Preparação e codificação
- Identificação e armazenamento
- Preparação das superfícies de aplicação para cores a água
- Barro cru
- Barro cozido ou chacota
- Vidrado cru
- Decoração com lápis cerâmico
- Aplicação com lápis cerâmico
- Decoração combinada
- Decoração por pulverização
- Superfícies homogéneas, nuances e degradés, sobreposições, salpicos
- Preparação de tintas, equipamentos e ferramentas
- Decoração combinada

2427 Sistemas especiais de decoração Carga horária 50 horas

Objectivo(s)

- Decorar sobre suportes crus ou de vidrado cru.
- Decorar com óxidos e corantes.

- Preparação das superfícies de aplicação para cores a água
- Barro cru
- Barro cozido ou chacota e vidrado cru
- Vidrado cru
- Sistemas especiais
- Decoração sobre engobe cru e suporte cru
- Decoração sob e sobre vidrados coloridos
- Decoração com óxidos
- Decoração com sais cerâmicos
- Decalques
- Gravação e trinchado
- Noções de serigrafia
- Aplicação de tintas através de serigrafia indirecta
- Produtos auxiliares e preparação de superfícies

2428 Iniciação à decoração com tintas de baixo fogo

Carga horária
25 horas

Objectivo(s)

• Pintar motivos a pincel com tintas de baixo fogo.

- Preparação de materiais de baixo fogo
- Identificação do suporte cerâmico
- Tintas, lustrinas e metais preciosos
- Solventes aquosos e oleosos
- Equipamentos de preparação
- Preparação e codificação
- Identificação e armazenamento
- Preparação das superfícies de aplicação para baixo fogo
- Vidrado cozido
- Bisquit
- Introdução ao baixo fogo
- Preparação de tintas
- Preparação de superfícies
- Pintura a pincel
- Contornos
- Enchimentos

2431 Decoração a pincel – baixo fogo

Carga horária
50 horas

Objectivo(s)

• Pintar, delinear, encher, filetar, tarjar, contornar ou esbater, conforme o efeito visual pretendido.

- Preparação de materiais de baixo fogo
- Identificação do suporte cerâmico
- Tintas, lustrinas e metais preciosos
- Solventes aquosos e oleosos
- Equipamentos de preparação
- Preparação e codificação
- Identificação e armazenamento
- Preparação das superfícies de aplicação para baixo fogo
- Vidrado cozido
- Bisquit
- Decoração a pincel
- Contornos
- Enchimentos
- Enchimento/contorno
- Contorno/enchimento
- Filetes e tarjas
- Fundos
- Asamentos
- Decoração combinada com vários materiais

2432 Decoração com esponja e carimbo – baixo fogo

Carga horária
25 horas

Objectivo(s)

• Executar e decorar com carimbos de esponja.

- Preparação de materiais de baixo fogo
- Identificação do suporte cerâmico
- Tintas, lustrinas e metais preciosos
- Solventes aquosos e oleosos
- Equipamentos de preparação
- Preparação e codificação
- Identificação e armazenamento
- Preparação das superfícies de aplicação para baixo fogo
- Vidrado cozido
- Bisquit
- Decoração por estampagem
- Preparação de carimbos de esponja
- Preparação de cores
- Decoração
- Esponjas naturais, artificiais, esponjas adaptadas
- Fundos, enchimentos e sobreposição
- Decoração combinada
- Técnicas de transposição de motivos

2443 Decoração combinada com materiais de baixo fogo

Carga horária
25 horas

Objectivo(s)

• Combinar os diversos tipos de decoração a baixo fogo.

Conteúdos

- Preparação de materiais de baixo fogo
- Identificação do suporte cerâmico
- Tintas, lustrinas e metais preciosos
- Solventes aquosos e oleosos
- Equipamentos de preparação
- Preparação e codificação
- Identificação e armazenamento
- Preparação das superfícies de aplicação para baixo fogo
- Vidrado cozido
- Bisquit

Decoração combinada com materiais de baixo fogo

- Decoração combinada de baixo fogo
- Definição de motivos
- Definição do sistema de transposição
- Selecção dos sistemas de aplicação a utilizar
- Decoração com os vários materiais de baixo fogo
- Cozeduras e decoração

2435

Pintura com cores a água - clássico

Carga horária 50 horas

Objectivo(s)

• Pintar motivos de pintura de pormenor.

- Preparação de cores a água
- Identificação do suporte cerâmico
- Óxidos, corantes, tintas e sais
- Solventes para as cores a água
- Equipamentos de preparação
- Cálculos e pesagem
- Preparação e codificação
- Identificação e armazenamento
- Preparação das superfícies de aplicação para cores a água
- Barro cru
- Barro cozido ou chacota
- Vidrado cru
- Pintura com cores a água clássico
- Pintura de pormenor com cores a água
- Pintura a pincel e trincha
- Pintura Séc. XVII e XVIII Conímbriga
- Pintura de Alcobaça
- Composição

Pintura com cores a água - contemporâneo

Carga horária
50 horas

Objectivo(s)

• Pintar motivos à mão levantada.

- Preparação de cores a água
- Identificação do suporte cerâmico
- Óxidos, corantes, tintas e sais
- Solventes para as cores a água
- Equipamentos de preparação
- Cálculos e pesagem
- Preparação e codificação
- Identificação e armazenamento
- Preparação das superfícies de aplicação para cores a água
- Barro cru
- Barro cozido ou chacota
- Vidrado cru
- Pintura com cores a água contemporânea
- Pintura à mão levantada
- Pintura moderna
- Composição

2437

Pintura sobre vidrado cru - volumes

Carga horária 50 horas

Objectivo(s)

• Pintar em pormenor ou à mão levantada sobre vidrado cru em formas volumétricas.

- Preparação de cores a água
- Identificação do suporte cerâmico
- Óxidos, corantes, tintas e sais
- Solventes para as cores a água
- Equipamentos de preparação
- Cálculos e pesagem
- Preparação e codificação
- Identificação e armazenamento
- Preparação das superfícies de aplicação para cores a água
- Barro cru
- Barro cozido ou chacota
- Vidrado cru
- Pintura com cores a água sobre volumes
- Selecção de vidrados base
- Vidração de peças
- Utilização de tintas, óxidos e corantes
- Pintura sobre diferentes pastas base
- Pintura de motivos de pormenor
- Pintura de motivos à mão levantada
- Acabamentos

2438 Pintura sobre vidrado cru - planos Carga horária 25 horas

Objectivo(s)

• Pintar em pormenor ou à mão levantada sobre vidrado cru em formas planas.

- Preparação de cores a água
- Identificação do suporte cerâmico
- Óxidos, corantes, tintas e sais
- Solventes para as cores a água
- Equipamentos de preparação
- Cálculos e pesagem
- Preparação e codificação
- Identificação e armazenamento
- Preparação das superfícies de aplicação para cores a água
- Barro cru
- Barro cozido ou chacota
- Vidrado cru
- Pintura com cores a água sobre planos
- Selecção de vidrados base
- Vidração de azulejos ou placas
- Utilização de tintas, óxidos e corantes
- Pintura sobre diferentes pastas base
- Preparação de pastas texturadas e produção de placas
- Pintura de motivos de pormenor
- Pintura de motivos à mão levantada
- Acabamentos

Pintura de azulejo – arte nova

Carga horária
25 horas

Objectivo(s)

• Pintar azulejos de arte nova.

- Preparação de cores cores a água
- Preparação de superfícies
- Pintura Arte Nova
 - Observação, Análise e Reprodução de motivos
 - Transposição de Desenhos para Vegetal Picotagem
 - Transposição de Desenhos
 - Isolamentos e reservas
 - Aplicação por pulverização
 - Pintura a pincel

Pintura com tintas de baixo fogo - clássico

Carga horária
50 horas

Objectivo(s)

• Pintar de motivos de estilo.

- Preparação de materiais de baixo fogo
- Identificação do suporte cerâmico
- Tintas, lustrinas e metais preciosos
- Solventes aquosos e oleosos
- Equipamentos de preparação
- Preparação e codificação
- Identificação e armazenamento
- Preparação das superfícies de aplicação para baixo fogo
- Vidrado cozido
- Bisquit
- Tintas de baixo fogo
- Transposição de desenhos
- Pintura de folhas a uma, duas e três cores
- Pintura de flores
- Pintura de estilo
- Composição

Anexo 6:

Desenho – traçados geométricos e construção de malhas

Carga horária 50 horas

Objectivo(s)

Dividir figuras geométricas em partes iguais.
Construir malhas quadriculadas.

- Materiais para desenho
- Utensílios e acessórios
- Tipos de suportes para desenho
- Desenho geométrico
- Ponto e recta
 - · Divisão em duas partes
 - · Traçar perpendiculares ao segmento de recta dado
 - · Traçar paralela com régua e esquadro (com compasso)
 - · Divisão em duas, quatro e dezasseis partes
- Circunferência
 - · Através do ponto dado «O» centro e a medida do raio
 - · Divisão em 2 partes Diâmetro
 - · Divisão em 3 partes iguais Triângulo
 - · Divisão em 4 partes Quadrado
 - · Divisão em 5 partes iguais Pentágono
- Construção de malhas
- Traçar linhas rectas
- 1.ª fase Traçar linhas rectas paralelas na posição horizontal e vertical
- Traçar linhas rectas na diagonal em duas direcções
- Construir uma malha quadriculada
- Construir uma malha a partir da sobreposição de linhas diagonais
- Traçar linhas curvas
- Curvas em laço
- Composição em piso (linhas curvas, ponto, círculos, etc.)
- Planificação
- Cubos
- Cotagem
- Escalas

Decoração a pincel – cores a água

Carga horária
50 horas

Objectivo(s)

• Executar decorações a pincel.

- Preparação de cores a água
- Identificação do suporte cerâmico
- Classificação das cores a água
- Solventes para as cores a água
- Equipamentos de preparação
- Cálculos e pesagem
- Preparação e codificação
- Identificação e armazenamento
- Contornos e enchimentos
- Enchimento/contorno
- Contorno/enchimento
- Filetes e tarjas
- Decoração combinada
- Fundos
- Asamentos

Decoração com esponja e carimbo – cores a água

Carga horária
25 horas

Objectivo(s)

• Executar e decorar com carimbos de esponja.

- Preparação de cores a água
- Identificação do suporte cerâmico
- Classificação das cores a água
- Solventes para as cores a água
- Equipamentos de preparação
- Cálculos e pesagem
- Preparação e codificação
- Identificação e armazenamento
- Preparação das superfícies de aplicação para cores a água
- Barro cru
- Barro cozido ou chacota e vidrado cru
- Vidrado cru
- Decoração por estampagem
- Preparação de carimbos de esponja
- Preparação de cores
- Decoração
- Esponjas naturais, artificiais, esponjas adaptadas
- Fundos, enchimentos e sobreposição
- Decoração combinada

	Decoração com lápis cerâmico e pulverização – cores a água	Carga horária 25 horas
	Decorar com lánis cerâmico	

Objectivo(s)

- Aplicar tintas de água por pulverização.

- Preparação de cores a água
- Identificação do suporte cerâmico
- Classificação das cores a água
- Solventes para as cores a água
- Equipamentos de preparação
- Cálculos e pesagem
- Preparação e codificação
- Identificação e armazenamento
- Preparação das superfícies de aplicação para cores a água
- Barro cru
- Barro cozido ou chacota
- Vidrado cru
- Decoração com lápis cerâmico
- Aplicação com lápis cerâmico
- Decoração combinada
- Decoração por pulverização
- Superfícies homogéneas, nuances e degradés, sobreposições, salpicos
- Preparação de tintas, equipamentos e ferramentas
- Decoração combinada

Anexo 7:

OPERADOR FLORESTAL

PERFIL PROFISSIONAL – resumo²

QUALIFICAÇÃO	Operador Florestal
DESCRIÇÃO GERAL	Preparar e executar tarefas relativas à manutenção, pro- teção e exploração de material lenhoso e não lenhoso, bem como tarefas relacionadas com a atividade cinegética em espaços florestais, de forma a garantir a gestão sustentada destes espaços e respeitando as normas de qualidade dos produtos, de segurança, higiene e saúde no trabalho flores- tal e de proteção do ambiente.

 $^{^2\,}Para\ obter\ mais\ informação\ sobre\ este\ perfil\ profissional\ consulte:\ www.catalogo.anqep.gov.pt\ em\ «actualizações».$

ORGANIZAÇÃO DO REFERENCIAL DE FORMAÇÃO 3

	Código ⁴		UFCD Tronco Comum ao Itinerário de Formação	Horas
	3108	1	Caracterização da floresta portuguesa	25
	3114	2	Botânica e fisiologia vegetal	25
	3113	3	Factores edafo - climáticos e floresta	25
	2853	5	Tractor e Máquinas Agrícolas - constituição, funcionamento, manutenção e regulação	25
	2854	6	Código da estrada	25
	2855	7	Condução do tractor com reboque e máquinas agrícolas	50
	3120	8	Normas de protecção e melhoria do ambiente, segurança, higiene e saúde no trabalho florestal	50
	3119	9	Agrimensura, medições florestais e registos de dados	25
	2859	11	Processos e métodos de correcção/fertilização do solo	25
	3124	12	Constituição, funcionamento e conservação dos equipamentos moto-manuais	50
	3112	13	Manutenção de espaços florestais	50
	3115	14	Factores bióticos e abióticos nocivos nos povoamentos florestais	25
ica	6281	15	Processos e métodos de protecção fitossanitária e de aplicação de produtos fitofarmacêuticos	50
ológ	3127	16	Prevenção de incêndios florestais	50
Formação Tecnológica	3125	17	Legislação aplicável à actividade florestal	25
ação	3123	18	Operações inerentes à produção de plantas em viveiros	25
orm	3116	19	Operações de mobilização do terreno para instalação de povoamentos florestais	25
<u> </u>	3122	20	Instalação de povoamentos: sementeiras, plantações e enxertias	50
	3128	21	Podas e desbastes	25
	3129	22	Recolha de produtos florestais - extracção de cortiça	50
	3131	23	Recolha de produtos florestais - sementes e pinhas	50
	3132	24	Recolha de produtos florestais - resinagem	25
	6359	25	Colheita de cogumelos silvestres	25
	3140	26	Censos e técnicas de repovoamento	25
	3141	27	Legislação cinegética e ambiental	25
	7369	28	Criação de espécies cinegéticas	50
	3139	30	Sanidade em espécies cinegéticas	25
	3137	30	Criação de espécies em cativeiro	25
	3134	31	Exploração Cinegética e a actividade venatória	25

³ Para obter mais informação sobre este referencial de formação consulte: www.catalogo.anqep.gov.pt em «actualizações».

⁴ Os códigos assinalados a laranja correspondem a UFCD comuns a dois ou mais referenciais, ou seja, transferíveis entre saídas profissionais.

Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 33, 8/8/2012

	Código		UFCD Complementares	Horas
g	3142	32	Armas de caça e munições	50
cnológi	3147	33	Empresa florestal	25
Formação Tecnológica	2887	34	Princípios básicos de economia e fiscalidade	25
	3149	35	Cadernos de contabilidade florestal	50